

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 157

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 04 de setembro de 2019

FOTO: EVANE MANÇO



ACRÉSCIMO - Além dos novos valores de vencimento-base, matéria analisada pelo colegiado faz outros ajustes na carreira, válidos a partir de outubro

Justiça aprova reajuste no piso salarial dos professores

Emenda estende correção para docentes do Colégio da Polícia Militar

A correção no valor do piso salarial dos professores da rede pública estadual foi aprovada ontem pela Comissão de Justiça. Com o reajuste de 4,17% previsto no Projeto de Lei nº 467/2019, encaminhado pelo Poder Executivo, os valores passam de R\$ 2.455,35 para R\$ 2.557,74, por 200 horas-aula mensais, e de R\$ 1.841,56 para R\$ 1.918,36, por 150 horas. O acréscimo é retroativo ao dia 1º de janeiro para os profissionais de nível médio que recebiam abaixo do piso. A proposição recebeu uma emenda que estendeu a correção aos docentes do

Colégio da Polícia Militar de Pernambuco.

Além dos novos valores de vencimento-base, a matéria faz outros ajustes na carreira, válidos a partir de outubro, para quem recebe acima do piso. As disposições são extensivas às aposentadorias e pensões. Já o auxílio educacional – concedido aos servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos de analista em gestão educacional, assistente administrativo educacional e auxiliar de serviços administrativos educacionais – passa de R\$ 127 para R\$ 175,45 mensais.

O projeto assegura o cum-

primento, pelo Governo Estadual, da atualização anual do piso, estabelecida pela Lei Federal nº 11.738/2008. Ao dar parecer pela aprovação, a relatora da matéria, deputada Teresa Leitão (PT), frisou que o texto é fruto de “negociação exaustiva” com a categoria dos professores. “O piso é ajustado anualmente, mas este ano houve mais dificuldades em razão da situação financeira do Estado. Ainda assim, conseguiu-se chegar a uma pactuação do sindicato com o Governo”, comentou.

A parlamentar lamentou, porém, que servidores do Conservatório Pernambucano de Música tenham ficado

de fora. Romário Dias (PSD) propôs que estes sejam incluídos por meio de uma emenda enviada pelo Governo antes da votação em segundo turno no Plenário. A petista defendeu, ainda, a reformulação do Plano de Cargos e Salários do Magistério para corrigir o “achatamento” que aproxima o salário do professor com formação superior ao daquele de nível médio.

Durante a reunião, a Comissão de Justiça aprovou, ainda, o PL nº 446/2019, que obriga as pessoas jurídicas que celebram contratos com a administração pública estadual – inclusive organizações sociais – a imple-

mentarem um Programa de Integridade. Esse conjunto de mecanismos e procedimentos internos é voltado para auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação de códigos de ética e conduta. Contempla, ainda, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos.

O projeto foi relatado por Antônio Moraes (PP). Na discussão, Priscila Krause (DEM) correlacionou a proposta à Lei Estadual nº 16.309/2018, que teve o texto-base elaborado por uma Comissão Especial criada na Alepe. “Mais do que punir

descaminhos, é importante criar meios para prevenir atos de corrupção e proteger a administração pública”, observou a deputada.

O colegiado também deu aval, nos termos de um substitutivo da Comissão de Meio Ambiente, ao PL nº 134/2019, que trata da proibição do uso de veículos de tração animal nas áreas urbanas de municípios pernambucanos. Se aprovada, a norma entra em vigor em 2025, nas localidades com mais de 200 mil habitantes, e em 2030, nas que têm mais de cem mil moradores. Em 2035, ela passa a valer para todas as cidades.

Governo deve apresentar proposta para simplificar licenciamento ambiental

Comissão de Administração Pública promoveu encontro para tratar do assunto

A demanda de pequenos agricultores pela simplificação das regras de licenciamento ambiental e pelo controle de recursos hídricos pode levar o Governo do Estado a revisar esses processos. O encaminhamento foi dado em encontro realizado ontem, pela Comissão de Administração Pública da Alepe, com o secretário estadual de Desenvolvimento Agrário, Dilson Peixoto, e representantes de outros órgãos que atuam na questão. Foi acordado o prazo de 30 de setembro a fim de que as instituições apresentem uma proposta para desburocratizar os procedimentos.

Na reunião, os gestores estaduais esclareceram os diferentes papéis da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) e da Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac) na regularização do uso de poços para irrigação. “A CPRH define o processo de licenciamento ambiental, que avalia se a utilização daquela água vai afetar o conjunto de seres vivos daquele ambiente. Nós somos responsáveis pelas outorgas de uso, que levam em conta o impacto para outros possíveis usuários de uma mesma fonte”, explicou o gerente de Outorga e Cobrança da Apac, Clênio Torres Filho.

Entre as propostas ana-



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

DELIBERAÇÃO - Secretário Dilson Peixoto e representantes de órgãos envolvidos com a questão participaram de reunião

lisadas, está a de aumentar a profundidade máxima dos poços dispensados de outorga da Apac, o que é definido no Decreto nº 20.423/1998. Segundo os representantes do Banco do Nordeste (BNB) presentes, se esse limite passar dos atuais 20 metros para 50 metros, parte considerável dos financiamentos travados na instituição poderia ser liberada. “Essa mudança equalizaria a regulamentação da Apac com a da CPRH, que já prevê a isenção de licenciamento para poços

de até 50 metros utilizados para a agricultura familiar e por assentamentos de reforma agrária, conforme a Lei Estadual nº 14.249/2010”, pontuou Andréa Guimarães, gerente-executiva da instituição financeira.

O presidente da Comissão de Administração, deputado Antônio Moraes (PP), sugeriu também a adesão a outra ideia lançada no encontro: adotar limites de profundidade por região, sendo de 50 metros para Zona da Mata e parte do

Agreste e de 80 metros para o Sertão, por exemplo. “Há um sentimento, dentro das próprias instituições reguladoras, sobre essa dificuldade para que os pequenos produtores cumpram as regras”, observou. Ele também defendeu a possibilidade de desburocratização por meio de consórcios municipais, que poderiam conceder licenças e outorgas.

“Antes de publicar qualquer medida, iremos apresentar o que se pretende fazer aos deputados, pois foi desta Casa

legislativa que partiu a demanda. Pode ser um projeto de lei, se for necessário, ou apenas um novo decreto do governador”, informou o secretário de Agricultura, Dilson Peixoto. “O importante é alcançar a meta de simplificar esses procedimentos para os agricultores familiares, que têm grande dificuldade de pagar as taxas estabelecidas”, salientou o gestor estadual. Também estavam presentes à reunião representantes da Secretaria Estadual de Meio Ambien-

te (Semas) e da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe).

DISCUSSÃO - Em seguida, em Reunião Ordinária, o colegiado de Administração deu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 413/2018, que visa criar o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira). O grupo, que deverá ser composto por secretários estaduais, representantes da Polícia Civil, da Receita Federal e do Ministério Público de Pernambuco, terá a finalidade de propor medidas judiciais e administrativas que aumentem a efetividade de ações de prevenção e de repressão a ilícitos fiscais praticados contra o Estado.

Segundo a proposta, de autoria do Poder Executivo, também competirá ao Cira atuar, entre outras questões, na recuperação de créditos tributários; na promoção de ações que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos nos ilícitos; e na identificação e apuração de crimes de lavagem de dinheiro e de ocultação de bens. Relator da matéria na Comissão, o deputado Delegado Erick Lessa (PP) elogiou a iniciativa. “Diante da grave crise econômica enfrentada pelo Brasil nos últimos anos, medidas como essa são importantes para garantir a saúde financeira do Estado”, afirmou.

Ordem do Dia

Projeto veta homenagens a envolvidos em violação a direitos humanos

A Assembleia aprovou em Segunda Discussão, ontem, projeto de lei que proíbe a administração pública estadual de exaltar o Golpe Militar de 1964, assim como de conceder homenagens a pessoas que tenham praticado violações de direitos humanos nesse e em outros períodos. Apresentada pelo mandato coletivo Juntas (PSOL), a proposta também veda ao Poder Público atribuir a prédios, rodovias e repartições públicas os nomes de pessoas apontadas pelo Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade como responsáveis por esses crimes.

O texto, aprovado nos ter-

mos do Substitutivo nº 1 da Comissão de Justiça, recebeu nove votos contrários e gerou debate na Ordem do Dia. “Acho que acatar essa proposta é retroagir no tempo de forma negativa. Além de não ser bom para o Brasil, contraria totalmente a Lei da Anistia, que é ampla, geral e irrestrita”, afirmou o deputado Alberto Feitosa (SD). O voto dele foi acompanhado pelos deputados Aglailson Victor (PSB), Antonio Coelho (DEM), Clovis Paiva (PP), Delegado Erick Lessa (PP), Henrique Queiroz Filho (PL), João Paulo Costa (Avante), Romero Albuquerque (PP) e William

Brigido (Republicanos).

A codeputada Jô Cavalcanti disse que a proposta visa “fazer uma reparação histórica”. “Infelizmente, ainda há pessoas que exaltam torturadores em plenas casas legislativas, fechadas depois do golpe de 64”, agregou Teresa Leitão (PT). “Talvez o assunto estivesse superado, mas, quando o presidente do País diz barbaridades sobre o tema, gera em nós a necessidade de reafirmar o compromisso democrático”, pontuou Waldemar Borges (PSB). “É importante que tenhamos cuidado com o retrocesso democrático”, declarou José Queiroz (PDT).



FOTO: ROBERTO SOARES

INICIATIVA - Matéria, de autoria do mandato coletivo Juntas, foi acatada em Plenário

Alepe nos Municípios leva conhecimentos sobre Poder Legislativo a Ipojuca

Essa foi a segunda edição da iniciativa promovida pela Assembleia Legislativa

A cidade de Ipojuca, na Região Metropolitana do Recife, recebeu ontem o Projeto Alepe nos Municípios. Essa foi a segunda edição da iniciativa da Assembleia Legislativa de Pernambuco que pretende visitar os 184 municípios do Estado a fim de esclarecer os cidadãos sobre as atividades do Parlamento Estadual e aproximar a instituição, sediada no Recife, dos moradores das outras cidades.

Em Ipojuca, a ação envolveu palestras sobre as atribuições do deputado estadual, esclarecimentos a respeito dos canais de participação e, ainda, um *quiz* com estudantes. Durante as atividades, realizadas na Escola de Referência em Ensino Médio (Erem) Frei Otto, no distrito de Nossa Senhora do Ó, um posto de atendimento da Ouvidoria do Poder Legislativo ficou disponível para colher sugestões e ouvir as demandas da população.

O ouvidor-executivo da Alepe, Douglas Moreno, explica que os participantes têm total liberdade para se pronunciar e podem contribuir efetivamente para a atividade legislativa. “Podem apresentar, por



ATIVIDADES - Participantes podem contribuir efetivamente com o Parlamento Estadual

exemplo, ideias de projetos de lei, de algo a ser alterado ou criado, para que os deputados recebam e encaminhem. As pessoas ficam se sentindo empoderadas, porque tiveram alguma ideia que se transformou em lei”, observou Moreno.

O consultor legislativo Daniel Sarinho, que foi um dos palestrantes, considera que a ação pode contribuir para a construção da cidadania. “Trazendo a política para mais próximo da po-

pulação, ela entende que é um instrumento de transformação popular”, afirmou. “A gente apresenta vários caminhos por meio dos quais qualquer um pode interferir diretamente na pauta do Poder Legislativo, como o projeto de lei de iniciativa popular, a sugestão legislativa e a audiência pública.”

O evento contou com a presença dos deputados que têm base eleitoral na região, como é o caso de Romero

Sales Filho (PTB), Simone Santana (PSB) e Pastor Cleiton Collins (PP). Eles salientaram a importância de os ipojuicanos se sentirem representados na Alepe e poderem contribuir para a Casa de Joaquim Nabuco.

Presidente da Assembleia, o deputado Eriberto Medeiros (PP) enfatizou o compromisso da Mesa Diretora em aproximar, cada vez mais, o Poder Legislativo dos pernambucanos. “O objetivo é irmos aglu-

tinando sugestões. Já temos novos parceiros, como secretários de governo e outras entidades que nos procuraram querendo participar. Vamos buscar um formato de aproximar as instituições e trazer todos aqueles que queiram ser incluídos”, anunciou.

O Alepe nos Municípios encerrou com um jogo de perguntas e respostas sobre o funcionamento do Poder Legislativo Estadual. A participante com mais acertos foi a

estudante Gabriela de Araújo, 16 anos, que ganhou um tablet como premiação. “A gente conheceu o que pode e deve ou não fazer. Achei muito boa essa vinda até nós, jovens e estudantes, que somos o futuro do País”, avaliou. A próxima edição será no dia 9 de setembro, no Cabo de Santo Agostinho (Região Metropolitana do Recife). No último dia 27 de agosto, o projeto foi levado para Timbaúba, na Mata Norte.



GABRIELA - “Achei muito bom virem até nós”

Agreste

Diogo Moraes destaca medidas em favor do Polo de Confeções

FOTO: ROBERTO SOARES



PACOTE - “Um dos eixos é a criação do Comitê Deliberativo do Funtec”, disse deputado

As medidas apresentadas pelo Governo do Estado, na última segunda (2), para incentivar o crescimento do Polo de Confeções do Agreste foram ressaltadas pelo deputado Diogo Moraes (PSB). Em discurso no Grande Expediente de ontem, ele afirmou que o pacote proposto pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico irá aumentar a participação de empresas e dos governos locais nas decisões estratégicas da indústria e do comércio de confeções da região, que movimenta mais de R\$ 5,6 bilhões por ano em negócios.

“Um dos eixos do pacote é a criação do Comitê Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento da Cadeia Têxtil (Funtec), que, a partir de agora,

terá a gestão compartilhada com a iniciativa privada e as prefeituras. Isso vai dar mais autonomia para se pensar os rumos da nossa indústria”, destacou Moraes. O Funtec recebe a arrecadação de 0,27% do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) antecipado pelas fábricas, o que rende R\$ 700 mil para serem investidos em promoção, formação, qualificação técnica e estudos sobre o Polo de Confeções.

Outros pontos do pacote também incluem a instalação da Câmara Setorial Têxtil e de Confeções para discutir a conjuntura e as soluções do segmento, bem como a interiorização das ações do Marco Pernambucano da Moda, es-

paço que desenvolve programas de incubação e presta serviços para o desenvolvimento de gestão, inovação e design no setor. “A interiorização do Marco é importantíssima, por exemplo, pelos cursos de curta duração que ele oferece para capacitar empreendedores da área”, prosseguiu o socialista.

A iniciativa do Governo do Estado também foi elogiada pelos deputados Tony Gel (MDB), Delegado Erick Lessa (PP) e João Paulo (PCdoB). O comunista, porém alertou para os impactos que a automação pode ter sobre o polo produtivo do Agreste. “Talvez seja necessário realizar uma reunião da Frente Parlamentar sobre a Quarta Revolução Industrial para falar especificamente dessa questão”, sugeriu.

Portugal e EUA são agraciados com Prêmio País Amigo de Pernambuco

As duas nações reverenciadas pela Alepe receberam medalha e diploma

Os vencedores da edição 2019 do Prêmio País Amigo de Pernambuco, concedido anualmente pela Assembleia Legislativa, receberam o título em Reunião Solene na Casa, na noite de ontem. Das cinco nações indicadas pelos parlamentares para a disputa, os Estados Unidos da América (EUA) e a República Portuguesa foram os escolhidos pela Comissão de Assuntos Internacionais da Alepe.

Para conquistar a comenda, é preciso atender a dois critérios previstos na Resolução nº 1434/2017. Entre eles, possuir consulado, embaixada, escritório consular ou centro cultural em Pernambuco, assim como desenvolver ações que beneficiem o Estado nas áreas ambiental, cultural, educacional, comercial, econômica ou social.

A indicação dos EUA partiu da deputada Fabíola Cabral (PP), que destacou a antiguidade do Consulado Geral des-

se país no Recife – inaugurado em 1815 –, bem como o apoio concedido pela instituição a iniciativas de formação e capacitação de pernambucanos. O suporte ao Programa Ganhe o Mundo, que oferece oportunidades de intercâmbio a estudantes da Rede Estadual de Ensino, e ao Projeto Defensores dos Direitos à Cidadania, que capacita alunos e professores sobre direitos humanos, também foi mencionado. “Precisamos manter essa parceria, que tem gerado bons frutos para o Estado”, salientou a parlamentar.

Portugal, por sua vez, foi indicado pelo deputado Antonio Coelho (DEM). O democrata pontuou a existência de um vice-consulado da nação no Recife e o processo de implantação da Casa de Pernambuco na cidade do Porto. Segundo ele, a ação tem como objetivo realizar intercâmbio artístico e cultural entre o Estado e o município português, sendo uma plataforma



FOTO: JARBAS ARAÚJO

PARCERIA - Indicação dos EUA partiu de Fabíola Cabral e Portugal foi escolhido por Antonio Coelho

para a promoção do turismo e o fomento aos negócios. “Acredito que esse prêmio da Assembleia irá estimular novos intercâmbios entre Portugal e Pernambuco”, ressaltou, lembrando que portugueses e brasileiros são dois povos separados por um oceano, mas unidos pela comunhão de uma

língua, de uma religião e de laços sanguíneos.

De acordo com o presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), mais que um reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelas representações consulares, a premiação fortalece cooperações internacionais para

com o Estado. “A aproximação entre Pernambuco e os dois países homenageados traz ações e investimentos concretos em benefício da população. O reconhecimento confirma a nossa tradição de terra acolhedora”, frisou o parlamentar, que fez abertura da cerimônia. O presidente da

Comissão de Assuntos Internacionais, deputado Romero Albuquerque (PP), assumiu, posteriormente, a coordenação dos trabalhos.

Representando os Estados Unidos, o cônsul John Barret declarou estar honrado com o prêmio. Para o representante diplomático, a iniciativa da Alepe é uma prova de que o consulado está trabalhando, em parceria com instituições e com o Governo de Pernambuco, em busca de benefícios para a população. Em nome de Portugal, o vice-cônsul Marco Ferreira de Melo agradeceu a honraria ao Legislativo Estadual e revelou que, a partir de agora, aumenta o compromisso por novas realizações e intercâmbios.

Os países homenageados receberam uma medalha e um diploma alusivos à premiação. Na primeira edição do Prêmio País Amigo de Pernambuco, em 2018, a Alepe agraciou a Alemanha e o Japão.

Plenário

Críticas à Força Nacional em Paulista

Titular do mandato coletivo Juntas (PSOL), Jô Cavalcanti fez críticas, ontem, às ações de repressão adotadas pela Força Nacional no município de Paulista (RMR). De acordo com a codeputada, motoristas e cobradores de ônibus têm sido revistados indiscriminadamente em terminais de integração. “Isso tem gerado indignação entre esses profissionais, que se sentem desrespeitados, e até na própria população”, afirmou. A ação de cem policiais da Força Nacional em Paulista é parte do Programa Em Frente Brasil, que busca o enfrentamento à criminalidade em cidades com altos índices de violência. “Estamos preocupadas com o desdobramento disso.” Para ela, o programa não é suficiente para gerar efeitos na redução da criminalidade, uma vez que se inspira em “iniciativas que não deram certo”, como as Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) do Rio de Janeiro.



Problemas no túnel do Jordão

O deputado Wanderson Florêncio (PSC) repercutiu ontem reclamações dos moradores do bairro do Jordão, na Zona Sul do Recife, sobre os problemas no Túnel Felipe Camarão. Ele citou “alagamento sem fim” no local, infiltrações, placas quebradas e refletores com defeito. “Desde que foi inaugurada, em 2012, essa via subterrânea nunca esteve em boas condições”, disse. O parlamentar, que esteve no domingo (1º) fiscalizando o túnel, lembrou que a obra custou R\$ 50 milhões. Segundo Florêncio, em dezembro de 2018, parte do teto que estava escorada por tábuas de madeira se despreendeu, causando a interdição do tráfego. De acordo com ele, nos dias de chuva, o acesso dos moradores ao bairro fica inviável. O deputado pediu providências ao Poder Executivo Estadual.



Reforço para Bombeiros de Caruaru

O deputado José Queiroz (PDT) solicitou, em discurso na Reunião Plenária de ontem, que o Governo do Estado equipe o Corpo de Bombeiros de Caruaru (Agreste Central) com uma escada do tipo magirus. Na avaliação do parlamentar, a expansão urbanística do município nos últimos anos justifica a aquisição de um modelo com plataforma giratória, o qual deverá garantir mais eficiência à corporação e segurança à população. “Nos bons tempos da economia, Caruaru se desenvolveu e se verticalizou, transformando-se numa verdadeira metrópole”, argumentou o deputado. “Isso comprova a necessidade de suprir a Capital do Agreste com um instrumento de segurança e de proteção à vida ajustado ao plano de desenvolvimento que a cidade experimental”, concluiu Queiroz.



Palestra sobre Revolução 4.0

Fundador e atual presidente do Conselho do Porto Digital, o pesquisador Silvio Meira fará uma palestra na Alepe, no próximo dia 12 de setembro, sobre a Quarta Revolução Industrial. O evento, anunciado ontem pelo presidente da Frente Parlamentar dedicada ao tema, deputado João Paulo (PCdoB), será às 16h, no Plenarinho 3. “Na próxima década, a automação deve tornar cerca de 70 milhões de pessoas desempregadas no mundo. Precisamos antecipar a discussão desse cenário em Pernambuco”, avaliou o parlamentar. “É um processo que irá atingir trabalhadores com ou sem qualificação. Um grande banco privado brasileiro vai introduzir um software que diminuirá de 400 para 20 o número de advogados alocados para um determinado serviço”, exemplificou.



Projeto veta tração animal

O deputado Romero Albuquerque (PP) comemorou ontem a aprovação, pela Comissão de Justiça, do projeto de lei de autoria dele que proíbe o uso de veículos de tração animal nas áreas urbanas do Estado. O texto, acatado por meio de um substitutivo da Comissão de Meio Ambiente, determina um banimento gradativo: até 2025, nas cidades com mais de 200 mil habitantes; em 2030, naquelas com mais de 100 mil moradores, alcançando, enfim, todos os municípios em 2035. “Nós, defensores da causa animal, queríamos a proibição para todo o Estado o mais breve possível. No entanto, precisamos ceder em alguns pontos para ver o projeto aprovado.” A proposta original previa a extinção desse tipo de transporte nos municípios pernambucanos com mais de 50 mil habitantes, um ano após a aprovação da lei. “Não é o texto ideal, mas tivemos avanços.”



Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1.605, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Heitor Bezerra de Brito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Heitor Bezerra de Brito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de setembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

RESOLUÇÃO Nº 1.606, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ex-Deputado José Maurício Valladão Cavalcanti Ferreira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a José Maurício Valladão Cavalcanti Ferreira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de setembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES

RESOLUÇÃO Nº 1.607, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a senhora Sandra Cristina da Silva Lourette Janguê.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a senhora Sandra Cristina da Silva Lourette Janguê.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de setembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA

RESOLUÇÃO Nº 1.608, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Íris de Fátima da Silva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Íris de Fátima da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de setembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 1.609, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Professor Paulo Dutra.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida licença em Caráter Cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Professor Paulo Dutra, no período de 11 a 29 de setembro de 2019, onde estará em viagem à Itália, sem ônus para esta Casa.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de setembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 1.610, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Lucas Ramos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida licença em Caráter Cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Lucas Ramos, no período de 16 a 24 de setembro de 2019, onde estará em viagem a Portugal e Inglaterra, sem ônus para esta Casa.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de setembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editores** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Atos

ATO Nº 590/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 0158/2019, do **Deputado Romero Albuquerque**, **RESOLVE**: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
EDUARDO HENRIQUE DA SILVA PEREIRA	Assessor Especial	PL-ASC
PEDRO HENRIQUE MENEZES BEZERRA	Assessor Especial	PL-ASC
MÁRCIO SERAFIM SILVA	Secretário Parlamentar	PL-SPC
FERNANDO JOSÉ DOWSLEY DE FREITAS	Assessor Especial	PL-ASC

Sala Torres Galvão, 03 de setembro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 591/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 00111/2019, do **Deputado Sivaldo Albino**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **JOSÉ ROBERTO PEREIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **WEBTON DA SILVA PEREIRA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 03 de setembro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 592/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 0158/2019, do **Deputado Romero Albuquerque**, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
LETÍCIA CARLA BATISTA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	0%
JOÃO VICTOR DE MENEZES BEZERRA	Assessor Especial/PL-ASC	120%
MÁRCIO SERAFIM SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	37,25%
FERNANDO JOSÉ DOWSLEY DE FREITAS	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%

Sala Torres Galvão, 03 de setembro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: AGLAILSON VICTOR (PSB), ÁLVARO PORTO (PTB), ANTÔNIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PR), JOSÉ QUEIROZ (PDT) e SIVALDO ALBINO (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), DORIEL BARROS (PT), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROGÉRIO LEÃO (PR), ROMÁRIO DIAS (PSD) e TONY GEL (MDB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 04 (quatro) de setembro de 2019 (quarta-feira), no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 466/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais.)
Regime de Urgência

2. Projeto de Lei Complementar nº 467/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Corrige o valor nominal do Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino.)
Regime de Urgência

2.1 Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Acresce artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 467/2019, e renúncia o atual art. 3º e os seguintes.)
Regime de Urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 439/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamento de monitoramento eletrônico por preso ou apenado no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 441/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a indicar nas faturas ou boletos mensais de cobrança se o consumidor possui débitos em aberto.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 444/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a utilização dos prêmios e/ou créditos em milhagens aéreas de agentes, servidores públicos ou particulares em decorrência da aquisição de passagens aéreas com recursos públicos e dá outras providências.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 445/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que contratarem com o Estado de Pernambuco.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 468/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco - SINDSPREV os imóveis que indica.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 469/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar ao Município de Sertânia, com encargo, os imóveis que indica, com objetivo de viabilizar a implantação e funcionamento de órgãos públicos municipais naquela localidade.)

8. Projeto de Lei Ordinária nº 470/2019, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a política estadual de incentivo à prática de esportes para idosos e dá outras providências.)

9. Projeto de Lei Ordinária nº 472/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Determina que as viaturas operacionais dos órgãos de segurança pública sejam dotadas de blindagem balística.)

10. Projeto de Lei Ordinária nº 474/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de determinar a obrigatoriedade de disponibilização de alimentação adequada para as pessoas com doença celíaca, intolerância à lactose ou diabetes, e dá outras providências.)

11. Projeto de Lei Ordinária nº 475/2019, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a fim de vedar a retenção, apreensão ou recolhimento de veículo no caso de inadimplemento.)

12. Projeto de Lei Ordinária nº 476/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Dispõe sobre o pagamento à vista, por meio de cartão de débito, ou parcelado, por meio de cartão de crédito, dos débitos decorrentes das multas e demais débitos relativos ao veículo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

13. Projeto de Lei Ordinária nº 477/2019, de autoria do Deputado Antônio Fernando (Ementa: Institui, dentro do sistema de transporte intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco, o transporte público complementar de passageiros e dá outras providências.)

14. Projeto de Lei Ordinária nº 481/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.)

15. Projeto de Lei Ordinária nº 482/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Determina o uso de pulseiras como forma de controle de identificação da mãe e de seu recém-nascido pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco.)

16. Projeto de Lei Ordinária nº 487/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Obriga os estabelecimentos públicos no âmbito da administração pública estadual e os estabelecimentos privados abertos ao público a informarem aos usuários de suas dependências sobre o uso correto da descarga do vaso sanitário para garantir a higidez sanitária do ambiente.)

17. Projeto de Lei Ordinária nº 488/2019, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Institui o Polo Gesseiro do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

18. Projeto de Lei Ordinária nº 491/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir obrigação de que indústrias, disponham no prazo de 5 anos, de equipamentos de geração de energia elétrica fotovoltaica ou eólica.)

19. Projeto de Lei Ordinária nº 494/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes no âmbito escolar, a danças que aludam a sexualização precoce e inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil nas escolas do Estado de Pernambuco.)

20. Projeto de Lei Ordinária nº 496/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Dispõe sobre a instalação de placas em prédios públicos, que seja alugado, indicando o valor do contrato de aluguel.)

21. Projeto de Lei Ordinária nº 498/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a instalação de sistemas de captação de energia solar em prédios públicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

22. Projeto de Lei Ordinária nº 499/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a fim de corrigir a redação da isenção do IPVA para veículos rodoviários destinados ao transporte escolar.)

23. Projeto de Lei Ordinária nº 501/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a realização de operações de fiscalização de trânsito e dá outras providências.)

24. Projeto de Lei Ordinária nº 504/2019, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Dispõe sobre a exibição de campanhas de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher nos eventos realizados ou patrocinados pelo Governo do Estado de Pernambuco.)

25. Projeto de Lei Ordinária nº 505/2019, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.)

26. Projeto de Lei Ordinária nº 507/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências a fim de ampliar a exigência de garantia nas contratações de obras e serviços.)

27. Projeto de Lei Ordinária nº 509/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Dispõe sobre a assistência jurídica integral e gratuita aos guardas municipais que, no exercício de suas funções, se envolvam ou sejam implicados em casos que demandem tutela jurídica, seja judicial ou extrajudicial.)

28. Projeto de Lei Ordinária nº 514/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE.)
Regime de Urgência

29. Projeto de Lei Ordinária nº 515/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa.)
Regime de Urgência

30. Projeto de Lei Ordinária nº 516/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI.)
Regime de Urgência

31. Projeto de Lei Ordinária nº 517/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.490, de 3 de dezembro de 2018.)
Regime de Urgência

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 400/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica).
Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

2. Projeto de Lei Complementar nº 467/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Corrige o valor nominal do Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino.)

Regime de Urgência

2.1 Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Acresce artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 467/2019, e renúmeramos o atual art. 3º e os seguintes.)

Regime de Urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 256/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 13.698, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a exploração da utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Pernambuco, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas públicas, sociedades de economia mista, entes da administração direta ou indireta ou particulares, e estabelece providências correlatas, para instituir proibição de propagandas atinentes a bebidas alcoólicas nas rodovias do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 321/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Tony Gel.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 401/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica à Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTL.)

Relator: Deputado Antônio Coelho.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 402/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica ao Clube das Máscaras O Galo da Madrugada.)

Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 413/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA.)

Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 428/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de disciplinar a forma de divulgação das mensagens educativas nos eventos voltados ao público infanto-juvenil.)

Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 434/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.867, de 30 de junho de 2016, e a Lei nº 16.256, de 15 de dezembro de 2017, que autorizaram o Estado de Pernambuco a doar com encargo áreas de terra situadas no Município de Goiana à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD/DIPER, para ampliar a destinação econômica das respectivas áreas.)

Relator: Deputado Zé Queiroz.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 445/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE.)

9. Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que contratarem com o Estado de Pernambuco.)

10. Projeto de Lei Ordinária nº 455/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar o imóvel que indica ao Município de Triunfo, que terá como encargo o funcionamento de unidade de saúde municipal e a regularização das unidades habitacionais existentes em seu entorno.)

Relator: Deputado Zé Queiroz.

Recife, 03 de setembro de 2019.

DEPUTADO LUCAS RAMOS
PRESIDENTE
(REPUBLICADO)

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), DELEGADO ERICK LESSA (PP), FABRÍZIO FERRAZ (PHS) e PRISCILA KRAUSE (DEM), membros titulares, e os suplentes, Deputados CLOVIS PAIVA (PP), DULCICLEIDE AMORIM (PT), LUCAS RAMOS (PSB), JOÃO PAULO (PC do B) e ROBERTA ARRAES (PP), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 11:30h (onze horas e trinta minutos), do dia 04 de setembro de 2019, no Plenarinho II – Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 502/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui diretrizes de incentivo e fomento à Literatura de Cordel nas Escolas públicas e privadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

DISCUSSÃO:

I - PROJETOS:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 434/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.867, de 30 de junho de 2016, e a Lei nº 16.256, de 15 de dezembro de 2017, que autorizaram o Estado de Pernambuco a doar com encargo áreas de terra situadas no Município de Goiana à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD/DIPER, para ampliar a destinação econômica das respectivas áreas.);

RELATOR: Deputado Delegado Erick Lessa.

b) Projeto de Lei Ordinária nº 455/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar o imóvel que indica.);

RELATORA: Deputada Alessandra Vieira.

Recife, 03 de setembro de 2019.
Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
Presidente

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **AGLAÍLSON VICTOR, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA E ROMERO ALBUQUERQUE, MEMBROS TITULARES; CLAUDIANO MARTINS**

FILHO, CLÓVIS PAIVA, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO E JOAQUIM LIRA, membros suplentes, para se fazerem presente à Reunião Ordinária que será realizada às **10h (dez horas), do dia 04 de setembro de 2019 (quarta-feira), no Plenarinho II**, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 470/2019 de autoria do deputado João Paulo Costa.

Ementa: Institui a política estadual de incentivo à prática de esportes para idosos e dá outras providências.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 489/2019 de autoria da deputada Dulcicleide Amorim.

Ementa: Institui as Diretrizes para o Turismo Religioso no Estado de Pernambuco.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 504/2019 de autoria da deputada Fabíola Cabral.

Ementa: Dispõe sobre a exibição de campanhas de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher nos eventos realizados ou patrocinados pelo Governo do Estado de Pernambuco.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 505/2019 de autoria do deputado João Paulo Costa.

Ementa: Dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.

DISCUSSÃO:

1. Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 309/2019 de autoria do deputado Isaltino Nascimento.

Ementa: Dispõe sobre o uso do nome afetivo de crianças e adolescentes que estejam sob a tutela de sua família adotiva, nos cadastros de instituições de educação, saúde, cultura e lazer e nas hipóteses que especifica.

Relator: Deputado Joaquim Lira

2. Projeto de Lei Ordinária nº 321/2019 de autoria da deputada Simone Santana.

Ementa: Estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco.

Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho

3. Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 362/2019 de autoria do deputado William Brígido.

Ementa: Altera a Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais e comerciais, nos estabelecimentos comerciais e industriais e órgãos públicos federais, estaduais e municipais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de alterar os objetivos da coleta seletiva e explicitar que os estabelecimentos de lazer e entretenimento também devem implantar esse sistema de coleta.

Relator: Deputado Pastor Cleiton Collins

4. Projeto de Lei Ordinária nº 428/2019 de autoria do deputado Gustavo Gouveia.

Ementa: Altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de disciplinar a forma de divulgação das mensagens educativas nos eventos voltados ao público infanto-juvenil.

Relator: Deputado Aglaílson Victor.

Recife, 03 de Setembro de 2019.

Deputado JOÃO PAULO COSTA
Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os deputados: Priscila Krause (DEM), Henrique Queiroz Filho (PR), Tony Gel (MDB), Romero Sales Filho (PTB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes Antônio Coelho (DEM), Antônio Moraes (PP), Doriel Barros (PT), Paulo Dutra (PSB) e Sivaldo Albino (PSB) para comparecerem à Reunião Ordinária que será realizada às 10h30m (dez horas e trinta minutos) no dia 04 de setembro de 2019 (quarta-feira), no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, com a finalidade de:

I – DISTRIBUIR:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 445/2019, de autoria do Poder Executivo, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE.

2. Projeto de Resolução nº 448/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que institui no calendário da Assembleia Legislativa de Pernambuco a realização periódica do Seminário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Poder Legislativo.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 449/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, a fim de estabelecer prioridade em contratações públicas para aquisição de madeira certificada.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 452/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira, que institui o Polo Agroecológico, de Produção Orgânica e da Agricultura Familiar na região da Zona da Mata de Pernambuco e dá outras providências.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 453/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições públicas de Pernambuco em informar o consumo mensal de água e energia.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 457/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre demonstrativos do atendimento das normas orçamentárias, financeiras e operacionais de obras e projetos paralisados, incompletos e inacabados do Poder Público e dá outras providências.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 491/2019, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir obrigação de que indústrias, disponham no prazo de 5 anos, de equipamentos de geração de energia elétrica fotovoltaica ou eólica.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 497/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que dispõe sobre o controle populacional de animais exóticos invasores e o manejo sustentável de espécimes silvestres nocivos aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária, à saúde pública e às outras espécies silvestres nativas no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 498/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira, que dispõe sobre a instalação de sistemas de captação de energia solar em prédios públicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 513/2019, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de responsável técnico pelas empresas potencialmente poluidoras e dá outras providências.

II – DISCUTIR

1. Projeto de Lei Ordinária nº 19/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Relator: Deputado Sivaldo Albino

2. Projeto de Lei Ordinária nº 362/2019, de autoria do Deputado William Brígido, que torna obrigatório nos espaços destinados ao lazer e entretenimento do Estado de Pernambuco, a disponibilização de recipientes para coleta seletiva de lixo.

Relator: Deputado Tony Gel

Recife, 2 de setembro de 2019.

Deputado Wanderson Florêncio
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Ordem do Dia

NONAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº698/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 102/2019, de autoria da Deputada Juntas que veda à Administração Pública Estadual fazer qualquer tipo de homenagem ou exaltação ao Golpe Militar que sofreu o Brasil em 1964 e ao período de ditadura subsequente ao golpe, altera a Lei nº 15.769, de 5 de abril de 2016, que proíbe, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou corrupção e dá outras providências, de autoria do Deputado Beto Accioly, para incluir a proibição de homenagens a pessoas que tenham praticado violações de direitos humanos durante o período da ditadura militar, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº699/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 205/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio que altera o art. 7º da Lei nº 13.389, de 27 de dezembro de 2007, que regulamenta o funcionamento de estabelecimentos que utilizam câmaras de bronzeamento artificial e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, para obrigar tais estabelecimentos a fixarem cartaz informando sobre os riscos da exposição excessiva à radiação ultravioleta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº700/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 266/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Samba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 1981/2019
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco no sentido de que seja realizado o programa Governo Presente na Cidade de Agrestina, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1982/2019
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco no sentido de que seja realizado o programa Governo Presente na Cidade de Bom Jardim, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1983/2019
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco no sentido de que seja realizado o programa Governo Presente na Cidade de Tupanatinga, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 2001/2019
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de promoverem a requalificação do asfalto, como também melhorias na sinalização em todo o trecho da PE-009.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2002/2019
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Presidente do IPA e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de contemplarem o município de Camocim de São Félix com o Jardim Produtivo Medicinal do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão única da Indicação nº 2003/2019
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Presidente do IPA e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de contemplarem o município de Cupira com o Jardim Produtivo Medicinal do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2004/2019
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Presidente do IPA, Sr. Odacy Amorim e ao Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de contemplarem o município de Itambé com o Jardim Produtivo Medicinal do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2005/2019
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Presidente do IPA e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de contemplarem o município de Itaquitinga com o Jardim Produtivo Medicinal do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2006/2019
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Presidente do IPA e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de contemplarem o município de Panelas com o Jardim Produtivo Medicinal do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2007/2019
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Presidente do IPA e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de contemplarem o município de Primavera com o Jardim Produtivo Medicinal do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2008/2019
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Presidente do IPA e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de contemplarem o município de Goiana com o Jardim Produtivo Medicinal do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2009/2019
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Presidente do IPA e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de contemplarem o município de Agrestina com o Jardim Produtivo Medicinal do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2010/2019
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Presidente do IPA e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de contemplarem o município de Chã Grande com o Jardim Produtivo Medicinal do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão única da Indicação nº 2011/2019
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Presidente do IPA e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de contemplarem o município de Camutanga com o Jardim Produtivo Medicinal do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2012/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e a Prefeita do município de Camaragibe no sentido de viabilizarem a melhoria na via de acesso da Unidade Escolar Major Lélío - Ensino Fundamental e Médio, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2013/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a cobertura da área de lazer da Escola de Referência em Ensino Médio - EREM Filipe Camarão, município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2014/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a adequação das salas para uso dos laboratórios com construção de bancadas com pias e climatização dos ambientes da Escola de Referência em Ensino Médio – EREM Professor Benedito Cunha Melo, município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2015/2019
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Diretor do Espaço Ciência no sentido de promoverem a realização de Programa Ciência Móvel no município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2016/2019
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Diretor do Espaço Ciência no sentido de promoverem a realização de Programa Ciência Móvel no município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2017/2019
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor do Espaço Ciência no sentido de promoverem a realização de Programa Ciência Móvel no município de Belém do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2018/2019
Autor: Dep. José Queiroz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social-SDS e ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar no sentido de dotarem o Corpo de Bombeiros de Caruaru, de Escada Magirus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2019/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua Cinquenta e três, em Maranguape II na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2020/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Bertópolis, no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2021/2019
Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Prefeito da Cidade do Paulista no sentido de providenciarem a construção de uma Creche no bairro do Janga, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2022/2019
Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista, no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Morvalhos, no Bairro do Janga na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2023/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Morvalhos, no Bairro do Janga na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2024/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua Barra Longa, em Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão única da Indicação nº 2025/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e a Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Bertópolis, no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2026/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Petrolina no sentido de destinarem a taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2027/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Poção no sentido de destinar a taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2028/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Petrolândia no sentido de destinar a taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2029/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo a Prefeito da Cidade de Pesqueira no sentido de destinar a taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2030/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Pedra no sentido de destinar a taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2031/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paudalho no sentido de destinar a taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2032/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo a Prefeito da Cidade de Passira no sentido de destinar a taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2033/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paranatama no sentido de destinar a taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2034/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Parnamirim no sentido de destinar a taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão única da Indicação nº 2035/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo a Prefeito da Cidade de Panelas no sentido de destinar a taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2036/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Gravatá no sentido de destinar a taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2037/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Granito no sentido de destinar a taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2038/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Iati no sentido de destinar a taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2039/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Ibimirim no sentido de destinar a taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2040/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Garanhuns no sentido de destinar a taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2041/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Palmeirina no sentido de destinar a taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2042/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Palmares no sentido de destinar a taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2043/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Ouricuri no sentido de destinar a taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2044/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Orobó no sentido de destinar a taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2045/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Orocó no sentido de destinar a taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2046/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Machados no sentido de destinar a taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2047/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Manari no sentido de destinar a taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2048/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Maraial no sentido de destinar a taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2049/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2079/2019

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Administração no sentido de implantarem uma Farmácia Veterinária Popular no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2080/2019

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido que providenciarem a implantação do serviço de atendimento veterinário móvel para todo o Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2081/2019

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo a Gerente de Fiscalização PROCON-PE no sentido de promover a realização do Mutirão dos Superendividados no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2082/2019

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de aumentarem a malha cicloviária do município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2083/2019

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo a Empresa de Telefonia Oi no sentido de providenciar a melhoria na qualidade dos orelhões existentes no Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2084/2019

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo a Diretora Presidente da COMPESA e ao Secretário de Saúde no sentido de promoverem a fluoretação da água em sistemas públicos de abastecimentos em todo Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2085/2019

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de agilizarem a implantação do Registro de Identidade Civil no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2086/2019

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de elaborarem campanhas educativas de prevenção à gravidez na adolescência, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2087/2019

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco, Sr. Valcir Correia Ortins, no sentido de potencializarem a fiscalização na PE-075, município de Itambé, que faz divisa com o Estado da Paraíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2088/2019

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de promover ações de combate ao vandalismo nas estações de BRT do município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2089/2019

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de elaborarem campanhas de incentivo à doação de leite humano no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2090/2019

Autora: Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Governador de Pernambuco, ao Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco e à Secretária Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência no sentido de providenciarem a realização do **Projeto Governo Presente** no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2091/2019

Autora: Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de estenderem o itinerário da Linha 158, “Garapu/T.I. Cabo” e o itinerário da Linha 119 “Circular/T.I. Cabo” até o final da Avenida Almirante Paulo Moreira, no bairro Cidade Garapu, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 996/2019

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pelos 84 anos de emancipação do município de Paulista, comemorado em 4 de setembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 997/2019

Autora: Dep. Fabíola Cabral

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no dia 24 de outubro de 2019, para homenagem in-memoriam a Notáveis Cientistas de Pernambuco, em cumprimento à Lei Estadual nº 13.176, de 27 de dezembro de 2006.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 998/2019

Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Congratulações com a Santa Casa de Misericórdia do Recife - Hospital Santo Amaro, pelos 161 anos de criação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 999/2019

Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos com a cirandeira mais famosa do Brasil, Maria Madalena Correia do Nascimento, carinhosamente conhecida por **Lia de Itamaracá**, como uma das representantes mais emblemáticas das manifestações culturais de origem africana do Nordeste brasileiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1000/2019

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela passagem do sexto aniversário da Rádio CBN Recife, comemorado no dia 2 de setembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1001/2019

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Municipal Hígino Bezerra, localizada no município de Triunfo, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Alto Pajeú, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1002/2019

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Municipal Maurício Cândido Ferreira, localizada no município de Triunfo, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Alto Pajeú, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1003/2019

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos ao Grupo Escolar Severina Travassos Lucena, localizada no município de Brejinho, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Alto Pajeú, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1004/2019

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Municipal Milton Pessoa, localizada no município de Triunfo, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Alto Pajeú, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1005/2019

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Municipal Antônio Medeiros, localizada no município de Serra Talhada, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Alto Pajeú, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1006/2019

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Municipal Hígino Bezerra, localizada no município de Triunfo, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Alto Pajeú, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1007/2019

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Municipal Maria Gomes de Oliveira, localizada no município de Tacaratu, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Deputado Antônio Novaes, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1008/2019

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Municipal José Araújo da Silva, localizada no município de Petrolândia, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Deputado Antônio Novaes, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1009/2019

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Municipal Professora Ita Costa, localizada no município de Jatobá, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Deputado Antônio Novaes, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1010/2019

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Municipal Maria Quiteria, localizada no município de Jatobá, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Deputado Antônio Novaes, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1011/2019

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Municipal Josefa Docelina Pires de Sá, localizada no município de Belém de São Francisco, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Deputado Antônio Novaes, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1012/2019

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Colégio Cônego João Rodrigues, localizada no município de São Bento do Una, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Agreste Meridional, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1013/2019

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola José Ferreira da Silva, localizada no município de Jucati, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Agreste Meridional, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1014/2019

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Voto de Aplausos ao Vice-Presidente Executivo do Sport Club do Recife, Carlos Frederico de Melo, pela sua boa gestão e grande contribuição ao clube.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1015/2019

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Municipal Manoel Francisco dos Santos, localizada no município de Águas Belas, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Agreste Meridional, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1016/2019

Autora: Dep. Teresa Leitão

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial, no dia 31 de outubro do corrente ano, com a finalidade de homenagear o Sesc Pernambuco pelos 15 anos de lançamentos de livros de autores e pesquisadores de cultura no Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1017/2019

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Municipal Professor Fausto Cordeiro, localizada no município de Jupi, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Agreste Meridional, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1018/2019

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Mestra Beatriz, localizada no município de Bom Conselho pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Agreste Meridional, na categoria Anos Finais - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1019/2019

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Professora Elvira Viana, localizada no município de Garanhuns pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Agreste Meridional, na categoria Anos Finais - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1020/2019

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Henrique Dias, localizada no município de Garanhuns pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Agreste Meridional, na categoria Ensino Médio Regular - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1021/2019

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Senador Aderbal Jurema, localizada no município de Garanhuns pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Agreste Meridional, na categoria Ensino Médio Regular - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1022/2019

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola de Referência em Ensino Médio Henrique Justino de Melo, localizada no município de Jucati pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Agreste Meridional, na categoria Ensino Médio Referência - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1023/2019

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola de Referência em Ensino Médio Coronel Nicolau Siqueira, localizada no município de Águas Belas pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Agreste Meridional, na categoria Ensino Médio Referência - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1024/2019

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola de Referência em Ensino Médio Augusto Lúcio da Silva, localizada no município de Correntes pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Agreste Meridional, na categoria Ensino Médio Referência - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1025/2019

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Municipal Osvaldo Celso Maciel, localizada no município de São Bento do Una, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Agreste Meridional, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1026/2019

Autor: Dep. Adalto Santos

Voto de Aplausos aos Estudantes do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) pelas conquistas na 11ª Olimpíada Nacional de História do Brasil (ONHB).

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1027/2019

Autor: Dep. Adalto Santos

Voto de Aplausos ao Sr. Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti, Presidente do Instituto Teotônio Vilela em Pernambuco – ITV/PE e Ex-Governador de Pernambuco, por sua importante e relevante contribuição e atuação política no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1028/2019

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Voto de Aplausos ao Dr. Amaury Rocha Vitorino Gomes, Servidor Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, pelo recebimento da Medalha do Mérito Judiciário Desembargador Joaquim Nunes Machado, Grau Cavaleiro, concedida em razão dos relevantes serviços prestados a Pernambuco, em face das comemorações dos 197 anos do TJPE, em 13 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1029/2019

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Voto de Aplausos ao Jornalista Márcio Bonfim, Apresentador do NE TV da Rede Globo Nordeste, pela participação no evento 50 Anos do Jornal Nacional, em 31 de agosto de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1030/2019

Autor: Dep. Sivaldo Albino

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Carlindo Barros Lopes, ocorrido no dia 30 de agosto de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1031/2019

Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Aplausos a Escola Municipal Milton Pessoa, localizada no Município de Triunfo, por ter sido classificada em primeiro lugar no estado de Pernambuco na categoria séries finais do ensino fundamental de acordo com o IDEPE 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1034/2019

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 17 de setembro de 2019, para comemorar o centenário da coroação de Nossa Senhora do Carmo, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2019

Ata

ATA DA NONAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA E DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUELARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, FÁBIO CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, , PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLARISSA TERCIO, DULCICLEIDE AMORIM, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, LUCAS RAMOS, PASTOR CLEITON COLLINS E WANDERSON FLORÊNCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, AUSENTE A DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA, A DEPUTADA SIMONE SANTANA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ISALTINO NASCIMENTO E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO DO DIA 29 DE AGOSTO DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO DISCURSA SOBRE A ELEIÇÃO UNIFICADA DOS CONSELHOS TUTELARES E IMPORTÂNCIA DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELOS CONSELHEIROS TUTELARES. INFORMA QUE ESSE ANO O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL NÃO FEZ ACORDO COM O ESTADO, DE MODO QUE AS ELEIÇÕES NÃO OCORRERÃO COM URNAS ELETRÔNICAS DO TRE. O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE DENUNCIA O DESCASO DO HOSPITAL VETERINÁRIO DO RECIFE COM A QUESTÃO DO AGENDAMENTO DAS CIRURGIAS DE CASTRAÇÃO. APELA PARA QUE SEJA DISPONIBILIZADO AGENDAMENTO “ONLINE” DAS CIRURGIAS NO SITE DA PREFEITURA DO RECIFE. INFORMA QUE PROTOCOLOU PROJETOS DE LEIS NA ÁREA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO MÓVEL, BEM COMO NA ÁREA DA SAÚDE, SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS DO ESTADO. O DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO REPERCUTE NOTÍCIA DA SEMANA PASSADA QUE TRATA DO RISCO DE NÃO HAVER ESSE ANO A EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS DO CORDEIRO, ANTE AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS. A PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DOS ALUNOS DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROFESSOR LUCILO ÁVILA PESSOA, DE RECIFE, NA GALERIA DESTE PLENÁRIO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA. A DEPUTADA JUNTAS DISCURSA SOBRE IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, CUJA DATA COMEMORATIVA FOI CELEBRADA ONTEM. A PRESIDENTE USA DA PALAVRA PARA PARABENIZAR OS TRÊS ALUNOS PRESENTES NA GALERIA DESTE PLENÁRIO SELECIONADOS PARA O PROGRAMA “PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO” (PJB), QUE PARTICIPARÃO DA JORNADA PARLAMENTAR EM BRASÍLIA, NO PERÍODO DE 23 A 27 DE SETEMBRO DESTE ANO, SÃO ELES: DIOGO JÚNIOR ALEXANDRE RODRIGUES, DA ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO AUGUSTO GONDIM, DE GOIANA; ESTEVÃO DE MORAES SANTOS, DO IFPE CAMPUS BELO JARDIM; LUAN TORRES DE MORAES, DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS, EM SÃO BENTO

DO UNA. A DEPUTADA ROBERTA ARRAES DISCURSA SOBRE A CAMPANHA "SETEMBRO AMARELO", COM OBJETIVO DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO JOÃO PAULO INICIALMENTE SAÚDA OS ESTUDANTES PRESENTES NA GALERIA E DESTACA A IMPORTÂNCIA DO ENSINO TÉCNICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO PAÍS. EM SEGUIDA, DISCURSA SOBRE A POLÍTICA DE HOSTILIDADE DO GOVERNO BOLSONARO CONTRA PESQUISADORES E CIENTISTAS BRASILEIROS, QUE ESTÃO DEIXANDO O PAÍS EM BUSCA DE MELHORES CONDIÇÕES PARA TRABALHAR E MAIS LIBERDADE DE EXPRESSÃO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOSÉ QUEIROZ E ANTONIO FERNANDO. O PRESIDENTE USA DA PALAVRA PARA REGISTRAR QUE NA MANHÃ DE HOJE OCORREU A RECEPÇÃO DAS ADOLESCENTES INTEGRANTES DO PROJETO "ALEPE ACOLHE", PROJETO SOCIAL DESTA ASSEMBLEIA QUE TEM COMO OBJETIVO PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM INSTITUIÇÕES DE ABRIGO E INSCRITOS NO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO. O DEPUTADO SIVALDO ALBINO DISCURSA SOBRE A RETIRADA DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS DO MAPA DO TURISMO BRASILEIRO 2019/2021, DIVULGADA PELO MINISTÉRIO DO TURISMO, O QUE IMPOSSIBILITARÁ O MUNICÍPIO DE CAPTAR QUALQUER RECURSO FEDERAL JUNTO AO REFERIDO MINISTÉRIO. INFORMA QUE O MOTIVO PARA A MENCIONADA RETIRADA FOI A AUSÊNCIA DE REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ROMÁRIO DIAS, JOÃO PAULO, ANTONIO FERNANDO, DELEGADO ERICK LESSA E ISALTINO NASCIMENTO. O DEPUTADO DIOGO MORAES DISCURSA SOBRE A QUESTÃO DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS E A REPERCUSSÃO NA VIDA DE MILHARES DE PROFISSIONAIS E CIDADÃOS COM AS RECENTES MUDANÇAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIROS PROMOVIDAS PELO GOVERNO FEDERAL. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS DELEGADO ERICK LESSA, ANTONIO FERNANDO E JOSÉ QUEIROZ. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 1974/2019 A 1977/2019, 1984/2019 A 1997/2019 E OS REQUERIMENTOS 939/2019 A 978/2019. O PRESIDENTE INFORMA QUE AMANHÃ HAVERÁ AÇÃO DO PROGRAMA "ALEPE NOS MUNICÍPIOS" NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS 1032/2019 E 1033/2019. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 514/2019 A 525/2019. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 2001/2019 A 2091/2019 E OS REQUERIMENTOS 996/2019 A 1031/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ, NO HORÁRIO REGIMENTAL, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 675, 676, 678, 679, 680, 681, 682, 683 E 685 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 397, 398, 431, 432, 434, 445, 446, 450 e 455.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 677 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 429.
 À Imprimir

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 684 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 467, juntamente com a Emenda nº 01.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 686 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 309.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 687 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 466, juntamente com a Emenda nº 01.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 144/2019 – DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES informando que estará de licença Cultural, sem ônus para esta Casa, no período de 07 a 14 de setembro de 2019, para viagem aos Estados Unidos.
 À Publicação.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 03, 04 e 05 de setembro do corrente ano, para viagem a Brasília.
 Inteirada.

X X X X X X X X X X

Expedientes

NONAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 51/2019 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 514/2019 que Altera a Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE.
 Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 52/2019 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 515/2019 que Altera a Lei nº 12.109, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa.
 Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 53/2019 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 516/2019 que Altera a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI.
 Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 54/2019 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 517/2019 que Altera a Lei nº 16.490, de 3 de dezembro de 2018.
 Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 55/2019 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 518/2019 que Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura e redenomina o Conselho Estadual de Defesa Social, criado pela Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2011.
 Às 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 267/2019 - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 580, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 268/2019 - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1155, de autoria do Deputado Adalto Santos.
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO LUCAS RAMOS solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 02 de setembro do corrente ano, para viagem a Florianópolis.
 Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 02 e 03 de setembro do corrente ano, para viagem a São Paulo.
 Inteirada.

X X X X X X X X X X

NONAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2019.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 674 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 134.
 À Imprimir.

Ofício

Recife, 28 de agosto de 2019.

Ofício nº 144/2019

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que estarei em viagem aos Estados unidos, em caráter cultural, no período de 07 a 14 de setembro de 2019, sem ônus para este Poder.

Sem mais, agradeço antecipadamente suas providências, expressando votos de elevada estima e distinta consideração.

Roberta Arraes
Deputada

Ao
 Excelentíssimo Senhor
 Deputado Eriberto Medeiros
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
 NESTA

Projeto

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000526/2019

Altera a Lei 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto de Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ICD, a fim de modificar o prazo de incidência da multa de não abertura do inventário, de 30 dias para 180 dias.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O imposto, calculado na forma dos arts. 5º a 8º desta Lei, e os respectivos acréscimos legais, quando for o caso, devem ser recolhidos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência da notificação do lançamento. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da sua publicação.

Justificativa

A proposição legislativa apresentada acima tem por objetivo garantir as famílias pernambucanas o respeito ao luto de seus entes queridos, não os obrigando a, em um prazo exíguo, ter que dispender preocupação com recolhimento de impostos.

Da forma como a legislação vergastada se apresenta, o estado de Pernambuco prezava mais pelo célere recebimento tributário do que pela dor suportada pelas famílias ao perder um ente querido.

A legislação tem estabelecido um prazo de 30 dias para abertura do procedimento do inventário, não sendo feito nesse prazo, o art. 9º da referida Lei imputava a incidência de uma multa de 30% sobre o valor do tributo.

Agora, com a nova redação, a Lei estabelece um prazo de 180 dias para que só então, vencido este, possa o estado cobrar tal multa. Assim, as famílias pernambucanas não terão mais que abrir mão do luto familiar, ter que deixar de lado a dor de perder um ente querido, para cuidar de questões financeiras com o condão de evitar ser multado pelo poder estatal.

No mais, por todo o exposto, requer a compreensão dos nobres Pares acerca do acolhimento ao Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2019.

Marco Aurelio Meu Amigo
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 001769/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. André Longo**, no sentido de implementar campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de Serra Talhada, com o objetivo único de suprir a necessidade de estoque sanguíneo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Yêda Maia de Albuquerque, Presidente do HEMOPE; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Luciano Duque, Prefeito de Serra Talhada; Pr. Samuel João dos Santos, Pastor.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria de Saúde do Estado que sejam criadas campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue no município supracitado, tendo em vista que desde a última campanha realizada o estoque de sangue já caiu para menos de 30% do nível considerado desejável. Além de reforçar a importância da doação de sangue, é preciso sensibilizar novos doadores e fidelizar os que já existem.

Todos os procedimentos médicos que demandam transfusão de sangue precisam dispor de um fornecimento regular e seguro deste elemento. Daí a importância de se manter sempre abastecidos os bancos de sangue por meio das doações. Atualmente apenas 1,6 % da população brasileira é doadora, os estoques do SUS e dos Hemocentros estão no limite. O estoque de sangue do Hemope, por exemplo, possui 7 tipos sanguíneos em estado crítico, no estado de Pernambuco inclusive cirurgias começaram a ser desmarcadas devido a baixa na quantidade de bolsas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Adalto Santos

(REPUBLICADA)

Indicação Nº 002092/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao presidente do Consórcio Grande Recife, Sr. Erivaldo Coutinho no sentido de viabilizar a instalação de parada de ônibus na BR 232 Km 12 Rodovia Luiz Gonzaga em frente à Gerdau, no Curado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Erivaldo Coutinho, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes.

Justificativa

A presente Indicação tem por objetivo a sugestão de colocação de uma parada de ônibus na BR 232 em frente à Gerdau, especificamente no Km 12.

A localização na qual está situada a empresa Aço Norte – Gerdau, além das demais empresas situadas nesta localidade, possui constantes assaltos e violência, fazendo com que os funcionários destas fiquem vulneráveis a situações de risco.

Assim se mostra necessária a colocação dessa parada de ônibus, em prol da segurança destes trabalhadores.

Diante do exposto, e pela salutar importância da presente indicação, rogo aos ilustres pares a aprovação deste apelo por considera-lo de grande alcance social.

ste apelo por considera-lo de grande alcance social.

Sala das reuniões, em 26 de Agosto de 2019.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 002093/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao prefeito de Olinda, professor Lupércio e ao Secretário de Transportes e Trânsito de Olinda, Dr. Jonas Ribeiro no sentido de viabilizar a implantação de faixas de pedestres em frente ao Abrigo Santo Antônio, em Casa Caiada – Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dr. Jonas Ribeiro, Secretário de Transportes e Trânsito de Olinda; A Senhora Antonia Rodrigues Buarque, Presidente do Abrigo Santo Antonio de Casa Caiada.

Justificativa

A necessidade da implantação de faixas de pedestres se prende ao fato daquela avenida, ser movimentada e no local não possuir nenhuma placa de sinalização de velocidade e faixas de pedestres.

Acontece que, nas imediações da Praça da Bíblia, existe uma Instituição de Longa Permanência para Idosos – Abrigo Santo Antonio de Casa Caiada e que aos sábados é realizada missa na pequena Capela de Santo Antônio, no final da tarde e ao término, os moradores da redondeza tem dificuldade em atravessar a pista, devido a alta velocidade dos veículos e motos que trafegam no local. A pintura horizontal com placas indicativas trará mais tranquilidade não apenas para os moradores locais, sobretudo, as idosas do referenciado Abrigo.

Temos confiança que a Indicação venha a ser atendida com a maior brevidade possível, pelo que solicitamos aos ilustres Pares da Casa de Joaquim Nabuco seja acolhida a presente solicitação.

Sala das reuniões, em 28 de Agosto de 2019.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 002094/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Deputado Eriberto Medeiros, Presidente desta Casa Legislativa, no sentido de realizar campanha de vacinação contra o Sarampo, dirigida aos servidores da ALEPE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Deputado Eriberto Medeiros, Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Justificativa

Extremamente contagioso, o sarampo é causado por um vírus e transmitido via fala, tosse ou espirro. Como a doença compromete o sistema imunológico da vítima, outras doenças oportunistas podem surgir durante o período da infecção, além do risco de sequelas, especialmente em crianças, como redução na capacidade mental, cegueira, surdez e retardo no crescimento. Em casos mais graves, o sarampo pode levar à morte de crianças e adultos.

Dos sintomas da doença, é preciso ficar atento aos seguintes:

Febre alta, acima dos 38,5º Celsius; Dor de cabeça; Tosse; Coriza; Conjuntivite; Manchas vermelhas pelo corpo. Elas tendem a surgir primeiro no rosto e na região atrás das orelhas. Em seguida, espalham-se pelo corpo.

Manchas brancas que surgem na mucosa bucal. O sintoma é conhecido como sinal de koplik, e aparece um a dois dias antes do surgimento das manchas vermelhas.

A principal forma de prevenção do sarampo é através da vacina, disponível nas salas de vacinação de postos de saúde de todo o país. Segundo o Ministério da Saúde, pessoas entre 12 meses de idade até os 29 anos, devem ter duas doses da vacina na carteirinha de vacinação. Destas, uma dose da vacina tríplice viral deve ser feita aos 12 meses de idade e uma dose da vacina tetra viral aos 15 meses (um ano e três meses). Pessoas entre 30 e 49 anos de idade devem ter pelo menos uma dose da vacina tríplice viral.

Se a pessoa não se lembra ou não tem a comprovação de ter sido vacinada, é importante a prevenção. Não há risco para a saúde caso venha a tomar uma nova dose da vacina.

A vacina não é recomendada a pessoas com casos suspeitos de sarampo; gestantes (devem esperar o parto para então serem vacinadas), menores de seis meses de idade e pessoas imunocomprometidas.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.

William Brlgido

Indicação Nº 002095/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dr. Roberto de Gusmão no sentido da realização da **desobstrução dos esgotos**, em toda a extensão das Ruas Visconde de Jequitinhonha e Doutor Luiz Inácio Pessoa de Melo, em especial em frente ao Recife Flat Service, no bairro de Boa Viagem na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb).

Justificativa

Trata de reivindicação dos moradores das citadas ruas que se sentem prejudicados pela situação que se encontram os esgotos entupidos, transbordando em toda a extensão da rua com água suja, trazendo ratos, baratas e outros insetos para o local e aumentado à incidência de doenças na região e dando péssima impressão aos turistas que estão hospedados no Recife Flat Service.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 002096/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Governador do Estado de Pernambuco, Ilmo. Sr. Paulo Câmara, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Ilmo. Sr. Antônio, de Pádua Vieira Cavalcanti, ao Comando Geral da Polícia Militar, Coronel **Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto** e ao **Comandante do 17º BPM - BATALHÃO GENERAL ABREU E LIMA, Tenente Coronel Marcos Aurélio Ramalho de Souza** no sentido de **reforçar o patrulhamento da Polícia Militar** na escola de referência Professora Amaria Simões, localizada na Praça da República, s/n, no bairro do Nobre na Cidade de Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Tenente Coronel Marcos Aurélio Ramalho de Souza, Comandante do 17º BPM - BATALHÃO GENERAL ABREU E LIMA; Joana Darc Timóteo de Alencar, Liderança Comunitária; Fabiana Rabin, Solicitante do pedido.

Justificativa

O pedido vem de encontro ao anseio dos moradores e da comunidade escolar Professora Amaria Simões que sentem inseguros na região, com os altos índices de assaltos que acontecem em qualquer horário, em especial nos horários de chegada e saída dos alunos, afetando o estado emocional dos mesmos e prejudicando no ensino, sem falar dos prejuízos financeiros não só do corpo discente como dos professores e funcionários das instituições educacionais da localidade.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 002097/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Ilma. Sra. **Nadegi Queiroz**, no sentido de **instalar geomanta** na barreira localizada na Rua Pedro Borges, no bairro dos Estados na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Joana Darc Timóteo de Alencar, Liderança Comunitária; Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário; Luiz Carlos Guilherme dos Santos, Solicitante do pedido; Severino Marcos da Silva, Solicitante do pedido.

Justificativa

Trata de reivindicação dos moradores da citada rua que se sentem em constante preocupação com a situação da barreira que apresenta risco de deslizamento em decorrência do lixo, do corte indevido das árvores e de outras atividades por parte dos moradores da localidade.

Salientando que torna cada vez mais importante a geomanta para as famílias por causa da chegada do período das chuvas.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 002098/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Ilma. Sra. **Nadegi Queiroz**, no sentido da **construção do muro de arrimo** na Rua Pedro Borges, no bairro dos Estados na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Joana Darc Timóteo de Alencar, Liderança Comunitária; Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário; Luiz Carlos Guilherme dos Santos, Solicitante do pedido; Severino Marcos da Silva, Solicitante do pedido.

Justificativa

Trata de reinvidicação dos moradores da citada rua que estão extremamente preocupados com a situação da encosta que fica por trás das suas residências que se encontra na eminência de deslizamento.

A construção do muro de arrimo é de fundamental importância para que não ocorram acidentes fatais com percas de vidas, dos imóveis e objetos de valores financeiros e sentimentais dos moradores.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 002099/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilmo. Sr. Rodrigo Novaes, Secretário Estadual de Turismo e Lazer, no sentido de instalar uma Academia de Pernambuco na Praça de Juçaral, no Distrito de Juçaral, município do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer; Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito em exercício do Município Cabo de Santo Agostinho; Exmo. Sr. Vicente Mendes Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

O Distrito de Juçaral, localizado no Cabo de Santo Agostinho, faz parte da região metropolitana do Grande Recife, cuja população é de aproximadamente 6.000 habitantes. A população vem sentindo uma crescente necessidade de equipamentos públicos que ofereçam melhor qualidade de vida, como esportes e lazer. Diante dessa necessidade e das reivindicações que vem chegando ao nosso Gabinete, solicitamos a instalação de uma Academia de Pernambuco, na Praça de Juçaral, cuja localização é tida como o cartão postal do Distrito. As Academias de Pernambuco são equipamentos públicos exitosos, pois além da oferta de espaço para atividades físicas, tem o acompanhamento de profissionais da área esportiva. Ressaltamos ainda que esse programa tem a finalidade de incrementar o convívio social da população, ao ofertar o resgate da alegria de viver de muitas pessoas idosas que hoje vivem isoladas e depressivas, como também, aos jovens, provendo lazer, saúde, cidadania e prevenção às drogas. Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovar importante matéria para o município do Cabo de Santo Agostinho.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Fabiola Cabral

Requerimentos

Requerimento Nº 001034/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 17 de setembro de 2019, para comemorar o centenário da coroação da Nossa Senhora do Carmo, no Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Vossa Eminência Reverendíssima Sr. Dom Antonio Fernando Saburido, Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Olinda e Recife; ao Vosso Reverendíssimo Sr. Frei Rosenildo Alexandre, Reitor da Basílica Nossa Senhora do Carmo; ao Vosso Reverendíssimo Sr. Frei Luiz Nunes, Provincial em Exercício da Província Carmelitana Pernambucana; ao Vosso Reverendíssimo Sr. Frei Vicente Ferreira, Comissário da Ordem Terceira do Carmo; ao Sr. Aldir Maia, Irmão Terceiro da Ordem Terceira do Carmo.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo a realização de reunião solene a fim de celebrar o centenário do evento de coroação canônica da imagem de Nossa Senhora do Carmo, no Recife, comemorado anualmente no dia 21 de setembro.

Há exatamente um século, a cidade do Recife era marcada por hotéis lotados de visitantes, carros de aluguel esgotados, congestionamentos e viagens extras de trens e bondes. O cenário da capital pernambucana há quase 100 anos dimensiona a importância da coroação canônica de Nossa Senhora do Carmo.

Nesse sentido, o Frei Cristiano Garcia, historiador da Ordem do Carmo e diretor do Museu Carmelitano de História Natural, ressalta que o evento de coroação foi algo diferenciado. Na época, havia apenas quatro imagens coroadas no mundo: Lourdes (França), Luján (Argentina), Guadalupe (México) e Aparecida (Brasil). "Foi um reconhecimento da devoção do povo. A Santa Sé viu que a devoção mariana estava completamente enraizada na cultura do povo. Então, o Vaticano concedeu a graça de fazer a coroação canônica", destaca o Frei.

A festividade, ocorrida em 21 de setembro de 1919, reuniu pessoas de todo o Brasil, com bispos e representantes de igrejas do Norte e Nordeste do país. “O comércio parou, todos foram liberados para a procissão. Todos os sinos de igrejas da cidade tocaram no momento da coroação, que ocorreu no jardim da Faculdade de Direito do Recife”, relata o historiador.

A coroação foi o ápice da mobilização da sociedade pernambucana, iniciada em 1911. Naquele ano, uma circular foi entregue a famílias ilustres recifenses, pedindo a doação de joias que seriam compiladas para fazer as coroads de Nossa Senhora do Carmo e do menino Jesus. O resultado foram 3,2 quilos de ouro somente para a coroa da Santa, cravejada com pedras preciosas como diamantes, esmeraldas, rubis e safiras.

Ante o exposto, diante da importância histórica e cultural do evento homenageado, solicitamos aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 001035/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um “**Voto de Congratulação**” pela passagem do 124º aniversário de emancipação política do município de Petrolina, comemorado no dia 21 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Miguel de Souza Leão Coelho, Prefeito.

Justificativa

Petrolina é um município brasileiro do interior do estado de Pernambuco, Região Nordeste do país.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, em 2018 sua população foi estimada em 343 865 habitantes, sendo o quinto maior município de Pernambuco e o segundo do interior pernambucano, atrás apenas de Caruaru. O município é integrante da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina e Juazeiro.

Petrolina foi fundada em 1870. A sua região era frequentada assiduamente pelo capuchinho italiano frei Henrique, que realiza intensas pregações missionárias pelos povoados ribeirinhos do Rio São Francisco. Em uma delas, o frei resolveu construir uma capela dedicada a Nossa Senhora Rainha dos Anjos, sendo a partir dessa construção que houve o crescimento populacional na região em que se localiza a sede municipal.

Por volta da década de 1980, foram surgindo suas primeiras vinícolas irrigadas pelas águas do São Francisco, com isso, indústrias relacionadas à produção de vinho foram aparecendo. Atualmente, o município é constituído por três distritos, além da sua sede, sendo subdividida em cinco regiões com vários bairros.

Sexto município mais rico de Pernambuco, Petrolina foi apontada como uma das 20 cidades brasileiras do futuro na edição 2180 do dia 1 de setembro de 2010. Com o melhor índice de saneamento básico do Nordeste, Petrolina conta com 95% de coleta de esgoto e 100% de

tratamento do que é coletado. Petrolina foi reconhecida como a maior rede hoteleira da região turística do sertão do São Francisco e do Pajeú, contando com 2.115 leitos, distribuídos em 24 hotéis; diversos restaurantes, bares, centros comerciais, hospitais, Universidades e cursos de Turismo em níveis técnico e superior, segundo um estudo de competitividade realizado pelo Ministério do Turismo, Fundação Getúlio Vargas e o Sebrae Nacional.

Segundo a tradição local, o território onde se encontra o município de Petrolina teria sido desbravado primeiramente por frades franciscanos, que trabalhavam na catequese dos índios daquela região. Os frades capuchinhos franceses contaram com o consenso do chefe índio Rodela, que deixou seu nome ligado a todo o médio São Francisco, conhecido como o Sertão dos Rodelas; já em 1674, Francisco Rodela recebia patente de capitão-de-aldeia. Foi grande a influência das missões dos frades capuchinhos, que contribuíram eficazmente para a ocupação do médio São Francisco, especialmente das ilhas fluviais. Essas missões só foram interrompidas em 1698, quando do rompimento das relações diplomáticas entre Portugal e a França. Outro fator que contribuiu para consolidar a ocupação do território foi à implantação de currais, sabendo-se que a cidade se situa onde antes havia a sede de uma fazenda de gado.

Ainda no século XVIII instalou-se o primeiro morador no local denominado Passagem, à margem esquerda do rio São Francisco, defronte de Juazeiro, na Província da Bahia. Ele tinha o nome de Pedro e, além de se dedicar à agricultura, à pesca e ao criatório de caprinos, fazia de canoa o transporte de pessoas e cargas entre as margens opostas. É bem possível que, ao lado desse primeiro habitante, outros tenham fixado residência, aproveitando-se da ocupação iniciada por Pedro. Mesmo assim, não há vestígios de povoamento oficialmente registrado durante o século XVIII.

No interior da região há indícios de povoamento em 1817. Em Cachoeira do Roberto o capuchinho frei Ângelo fez edificar uma capela dedicada a Nossa Senhora das Dores, com a ajuda de Inácio Rodrigues de Santana, um morador local; e em Caboclo, Roberto Ramos da Silva levantou uma igreja em honra do Senhor Bom Jesus do Bom Fim. Em 1841 a Passagem, já chamada de Passagem do Juazeiro, ainda não era um povoado, embora com algumas casas esparsas e diversos habitantes. Por sua localização no extremo sudoeste do estado, às margens do rio São Francisco, era ponto de convergência e passagem obrigatória de boiadeiros e negociantes dos sertões de Pernambuco, Piauí e Ceará, que cruzavam esse rio em direção ao estado da Bahia e vice-versa. Dessa intensa movimentação resultou a formação das duas cidades: Petrolina, de um lado do rio, onde já existiam fazendas de criação de gado, e Juazeiro na margem oposta.

A vila recebeu a denominação de Petrolina em homenagem ao imperador D. Pedro II, que ocupava, então, o trono do Brasil. Há uma versão segundo a qual o topônimo seria uma dupla homenagem, com a junção do nome do imperador, em sua forma latina (Petrus), ao da imperatriz Tereza Cristina, resultando em Petrolina. Outra versão sugere que o topônimo teria sido derivado de "pedra linda", expressão dada a uma pedra que havia na margem do rio, ao lado da matriz, e que foi utilizada nas obras de cantaria da catedral de Petrolina, um dos maiores monumentos históricos da cidade.

O município foi constituído no dia 26 de abril de 1893, ganhando autonomia legislativa, com base na Constituição Estadual e no art. 2º das disposições gerais da Lei Estadual nº 52 (Lei Orgânica dos Municípios), de 03 de agosto de 1892, promulgada durante o governo de Alexandre José Barbosa Lima. Seu primeiro prefeito eleito foi o tenente-coronel Manoel Francisco de Souza Júnior. A Lei Estadual nº 130, de 03 de julho de 1895, elevou a vila de Petrolina à categoria de cidade, a qual foi solenemente instalada em 21 de setembro de 1895.

Apesar de se localizar numa região semiárida, o município de Petrolina se destaca por sua agricultura irrigada, sendo reconhecida por ter o terceiro maior PIB agropecuário, o segundo maior centro vinícola e o maior exportador de frutas do país. A apreciação dos vinhos e frutas do Vale do São Francisco se dá à sua temperatura elevada quase o ano todo, que expõe as frutas ao estresse contínuo e, assim, atribuindo gostos diferentes. Na lista dos melhores vinhos do Brasil – escolhidos em criteriosa avaliação de especialistas de várias partes do mundo, durante concurso internacional realizado em Petrolina, em setembro de 2009 – o Vale do São Francisco marcou presença, tendo alguns vinhos premiados. Políticas de incentivo aplicadas nas últimas décadas tornaram a região um celeiro de frutas tropicais, que são exportadas para as principais regiões do país e também para a América do Norte, Europa e a Ásia (particularmente o Japão).

O comércio de Petrolina é muito diversificado e descentralizado, tendo a região central da cidade como o principal pólo comercial da cidade, concentrando lojas de redes nacionais e internacionais, como as Casas Bahia, Cacau Show, Subway, Lojas Americanas, Lojas Insinuante, Eletro Shopping, Farmácia Pague Menos, Drogasil, Magazine Luiza, entre outras. Nas avenidas que circundam o perímetro urbano, é perceptível a presença do comércio de materiais de construção, peças e serviços automotivos. Os bairros petrolinenses dispõem de estruturas complexas de comércio. Petrolina é considerada uma cidade-tronco, seu comércio abastece município vizinhos, o que faz da cidade um centro atacadista de alimentos, medicamentos e vestuário.

Todo o ano Petrolina comemora no dia 21 de Setembro a sua emancipação política, e não poderíamos deixar passar em branco data tão importante, por este motivo pleiteamos oficialmente a Mesa Diretora desta Casa Legislativa o presente Voto de Congratulações.

Pelo exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 05 de Agosto de 2019.
Lucas Ramos

Requerimento Nº 001036/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao atleta Valdeck Bruno Ferreira da Silva, pela medalha de prata em taekwondo no Panamericano dos Estados Unidos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Victor Amorim, Presidente da Federação Pernambucana de Taekwondo; Valdeck Bruno Ferreira da Silva, Atleta; Emmanuell Clecio de Oliveira, Líder comunitário.

Justificativa

Venho por meio deste requerimento, em compreensão dos Eminentes Pares, saldar o desempenho do atleta pernambucano Valdeck Bruno Ferreira da Silva, que conquistou a medalha de prata no Panamericano de Taekwondo, realizado nos Estados Unidos.

A história desse atleta chama atenção, pois em agosto do ano passado (2018), o homenageado, junto com os atletas Wallace Apolinário e Anderson Cristiano Neves, arrecadou dinheiro nas ruas, ficando no “pé” da ponte Motocolombó pedir auxílio, para realizar uma viagem para representar Pernambuco na Copa de Brasil de Taekwondo, realizado na cidade de São José, em Santa Catarina.

Não obstante ao feito, em meados de junho do corrente ano, o atleta Valdeck Bruno trouxe outra felicidade ao Estado, quando obteve a segunda colocação no torneio Panamericano realizado nos Estados Unidos.

Por tudo isso, é justa a presente homenagem, pois atletas como Valdeck Bruno são fontes de inspirações para nós e um grande exemplo a ser seguido.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Marco Aurelio Meu Amigo

Requerimento Nº 001037/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** à atleta Fernanda Yara pela conquista das medalhas de prata e de bronze nos Jogos Parapan-Americanos de 2019 realizados em Lima, no Peru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Natanael Pereira Barros, Presidente da APA; Marciano Pereira Barros, Diretor Técnico; Domingos Rodrigues, Vice-Presidente; Givanildo Marcos, Técnico Paralímpico; Fernanda Yara da Silva, Paratleta.

Justificativa

Este pleito homenageia a atleta Fernanda Yara, pela conquista de uma Medalha de prata no atletismo nos 200m T47 (amputados de membros superiores) e uma medalha de bronze no atletismo nos 400m, faturou essas medalhas pro Brasil nos jogos Parapan-Americanos de 2019 realizados em Lima, no Peru.

A atleta homenageada é natural de Curionópolis, no Pará, mas hoje em dia mora no município de Petrolina, em Pernambuco, local onde a corredora criou raízes e leva a bandeira dos sertanejos para as competições. Em postagem na sua página pessoal no Facebook, no dia 16 de julho – quando foi convocada para os Jogos Parapan-Americanos –, declarou: "Do Sertão para o mundo".

Segundo dados colhidos, a atleta foi contemplada com a Bolsa Atleta 2019-2020, concedido pela Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, o programa, ofertado pelo Governo do Estado através da Secretaria de Educação e Esportes, oferece um benefício que varia de R\$380 a R\$2,5 mil mensais durante 12 meses. Além disso, o programa ainda disponibiliza acompanhamento nutricional gratuito com atendimento no Parque e Centro Esportivo Santos Dumont.

Portanto, envio os parabéns a fim de prestar esta justa homenagem, devido sua carreira de muito trabalho, dedicação, esforço e títulos conquistados.

Parabenizo a todos os atletas Pernambucanos pela participação nos jogos Parapan-Americanos, pelo desempenho destacado e as 20 conquistas de um lugar no pódio para Pernambuco, colocando novamente o nosso Estado em destaque na área dos esportes paralímpicos e ajudando o Brasil a figurar no lugar mais alto do quadro de medalhas, totalizando 303 (sendo 124 de ouro, 99 de prata e 85 de bronze).

Por todo exposto, solicitamos o reconhecimento de que é absolutamente justo que fique consignado nos anais desta Casa um “VOTO DE APLAUSO” à atleta Fernanda Yara por ter conquistado medalha de prata e bronze nos jogos Parapan-Americanos realizados em Lima no Peru.

Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.
Lucas Ramos

Requerimento Nº 001038/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um **"Voto de Congratulação"** pela passagem do 112º aniversário de emancipação política do município de Exu, comemorado no dia 8 de Setembro do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito.

Justificativa

Exu é um município brasileiro do estado de Pernambuco no Sertão Pernambucano. Administrativamente, o município é composto pelo distrito sede e pelos povoados de Tabocas, Timorante, Viração e Zé Gomes São Felix e União São Bento. Localizado na BR-122, altura da Serra do Araripe.

A região onde se situa o município era primitivamente habitada pelos índios Ançus, do tronco dos Cariris. A região foi ocupada por fazendas de gado no início do século XVIII, tendo à frente Leonel de Alencar Rego e posteriormente seu filho Joaquim Pereira de Alencar. Após a ocupação, missões jesuíticas viveram na região, onde construíram a capela de Bom Jesus dos Afiltos. Em 1734, foi criada a freguesia do Senhor Bom Jesus dos Afiltos de Exu.

O município só foi instalado em 7 de junho de 1885, passando a autônomo em 9 de julho de 1893, em face da lei nº 52, de 3 de agosto de 1892. O primeiro prefeito foi Manoel da Silva Parente. Pelo decreto-lei estadual nº 235, de 9 de dezembro de 1938, o município passou a denominar-se Exu. Com seus 110 anos, vem crescendo gradativamente.

Segundo o IBGE, há duas versões prováveis para o nome do município. A primeira é que seja uma corruptela de *Ançu*, uma tribo indígena que habitava no entorno. Outra, é que o nome tenha vindo da abelha enxu (inxu), muito comum na região à época.

O município de Exu situa-se na bacia hidrográfica do rio Brígida. Seus principais tributários são os riachos da Brígida, da Carnaúba ou Carrancudo, da Queimada Grande, Tabuleiro, Cantarino, do Ouro, da Califórnia, da Maniçoba, de José Gomes, da Estrada, dos Paus Grandes, das Tabocas, do Mocambo, São Joaquim e do Tigre, todos de regime intermitente. Conta ainda com as lagoas da Caraiba, de Dentro, da Cascavel, do Caracol, Grande e das Marrecas.

Exu é conhecido por ser a terra natal de Luiz Gonzaga, o Rei do Baião. O turismo ecológico é outro atrativo da cidade, que tem como atração o Santuário Ecológico do Cantarino. Com um cenário de beleza rara, os visitantes podem apreciar árvores centenárias e belíssimas cachoeiras. A principal parada na cidade é o Parque Asa Branca (na antiga fazenda de Luiz Gonzaga), onde estão o Museu e Mausoléu do Gonzagão. No museu pode-se ver um extenso acervo fotográfico, o famoso fole de ouro, peças de vestuário, entre outras coisas.

Nos dias 12 e 13 de dezembro, a cidade comemora a data de aniversário do seu filho maior. A festa reúne pessoas de todos os lugares do Estado e só para quando o sol vem a raiar.

Exu também reserva um pouco de história para seus visitantes. Lá está construída a mais antiga casa grande do Sertão, erguida no século XVIII pelo português Leonel Alencar Rego. Nessa casa, nasceu a heroína local Bárbara Pereira de Alencar, que foi a primeira mulher republicana do Brasil e o Barão de Exu. Hoje, a casa funciona como museu. Há 13 km do centro da cidade, estão às ruínas de Exu Velho. Lá se encontram os paredões e arcos da velha igreja.

Pelo exposto, solicito dos meus pares ilustres a aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.
Lucas Ramos

Requerimento Nº 001039/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um **"Voto de Congratulação"** pela passagem do 91º aniversário de emancipação política do município de Cabrobó, comemorado no dia 11 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marclilio Rodrigues Cavalcanti, Prefeito.

Justificativa

Cabrobó é um município brasileiro do Estado de Pernambuco, localizado no sertão do São Francisco. Está situado na RIDE (Região Integrada de Desenvolvimento) poló Petrolina e Juazeiro. A Cidade é ponto de partida do eixo norte da Transposição do Rio São Francisco, e tem a agricultura (produtos como arroz e cebola) como principal fonte de renda, sendo conhecida pelos seus moradores como “Cabrobó Terra da Cebola e do Arroz”.

A origem do município de Cabrobó vem de 1762, quando uma paróquia foi criada numa aldeia indígena existente na região, tendo como primeiro vigário o padre Gonçalo Coelho de Lemos. O Distrito foi criado através de Alvará datado de 14 de novembro de 1786 e a Vila foi criada pela Lei Provincial nº 345, de 13 de maio de 1854. Através da Lei Estadual nº 597, de 07 de maio de 1903, Cabrobó foi elevada à categoria de cidade. A Lei Estadual nº 1931, de 11 de setembro de 1928, criou o Município, que foi instalado 01 de janeiro de 1929. Seu território pertencia ao antigo município de Boa Vista (hoje Santa Maria da Boa Vista).

Segundo registros históricos, inicialmente viviam na região índios das tribos Truká e Pancararus. O nome Cabrobó é de origem indígena e significa “árvore ou mata de urubus”. Vem de “caa” - árvore e “orobó” - urubu. O povoamento de Cabrobó teve início na metade do século XVIII, em torno de uma aldeia de índios. Administrativamente, o município é formado pelo distrito sede e pelos povoados da Aldeia Indígena N. S. da Assunção, Ilha de Assunção, Mãe Rosa e Murici. Anualmente, no dia 11 de setembro, Cabrobó comemora a sua emancipação política.

Quanto à economia, segundo dados sobre o produto interno bruto dos municípios, divulgado pelo IBGE referente ao ano de 2016, sendo o setor de serviços o mais representativo na economia cabroboense. Já os setores industrial e da agricultura representam milhões de reais para a economia, respectivamente. O PIB *per capita* do município é de mais de 11.041,04 mil reais (51º maior do estado).

Todo o ano Cabrobó comemora no dia 11 de Setembro a sua emancipação política, e não poderíamos deixar passar em branco data tão importante, por este motivo pleiteamos oficialmente a Mesa Diretora desta Casa Legislativa o presente Voto de Congratulações.

Pelo exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.
Lucas Ramos

Requerimento Nº 001040/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um **"Voto de Congratulação"** pela passagem do 91º aniversário de emancipação política do município de Araripina, comemorado no dia 11 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito.

Justificativa

Araripina é um município do estado de Pernambuco, no Nordeste do Brasil. Juntamente com Ouricuri, Ipubi, Bodocó e Trindade, constitui o maior polo gesseiro do Brasil, responsável por 95% do gesso consumido no país.

Até o século XVI, a região era habitada pelos índios rodelas, uma nação tapuia. A partir desse século, houve a invasão de luso-tupis provenientes do litoral, que buscavam locais para criar gado. Na segunda metade do século XIX, existia, na região, a fazenda São Gonçalo, pertencente ao visconde de Parnaíba. Em 1860, a fazenda foi vendida ao casal Manuel Félix Monteiro e Teotônia Teixeira Leite, que erigiu uma capela dedicada a Nossa Senhora da Conceição. A fazenda foi, então, vendida ao cearense Daniel Rodrigues Nogueira, que incentivou a construção de uma dezena de casas ao redor da capela.

Na época, Araripina constituía um distrito pertencente a Ouricuri e tinha a denominação de “São Gonçalo”. O distrito de São Gonçalo foi criado pela Lei Municipal de 1 de julho de 1893, contando na época com 8 ou 10 casas e a capelinha de Nossa Senhora da Conceição, primeira e única padroeira do lugar. A Lei Estadual 991, de 1 de julho de 1909, elevou o povoado a vila como distrito pertencente a Ouricuri.

Em 1922, o bispo de Pesqueira, dom José Lopes, criou a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de São Gonçalo, que, até 1933, ficou sob a responsabilidade do vigário de Ouricuri. Em 1928, foi elevada à categoria de cidade, emancipando-se de Ouricuri.

Em 1943, o município de São Gonçalo teve seu nome mudado para o atual, “Araripina”, talvez em referência a sua proximidade com a Chapada do Araripe.

A cidade de Araripina, conta com festejos de ordem religiosa como procissões, na festa de Nossa Senhora da Conceição, padroeira da cidade, comemorado no dia 8 de dezembro, quando quase toda a população do município e distritos vizinhos se encontra na cidade, para prestigiar o festejo.

Todo o ano Araripina comemora no dia 11 de Setembro a sua emancipação política, e não poderíamos deixar passar em branco data tão importante, por este motivo pleiteamos oficialmente a Mesa Diretora desta Casa Legislativa o presente Voto de Congratulações.

Pelo exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.
Lucas Ramos

Requerimento Nº 001041/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Vicência, na passagem do aniversário de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, Prefeito de Vicência; Exmo. Sr. Adjailson de Oliveira Vasconcelos, Ex-Vice-Prefeito de Vicência; Exmo. Sr. Severino de Oliveira Vasconcelos Neto, Vereador de Vicência; Ilmo. Sr. Luís Lima, Diretor da Rádio Vicência FM.

Justificativa

No ano de 1850, as terras do atual município, eram conhecidas como um pequeno rincão rural. Perto dali, em áreas pertencentes a Sra. Vivência Barbosa de Melo, foi construída uma capela sob a invocação de Santana. Aos poucos, foram surgindo edificações ao redor da capela, em consequência, surgiu uma pequena povoação. O local ficou conhecido pelo nome da proprietária das produtivas terras, daí o nome fixou-se.

Por sua bem localizada posição geográfica, a região era, de modo constante, visitada por comerciantes e viajantes de municípios próximos. Com isso, o povoado foi aos poucos crescendo.

Em 1856, o padre João Crisóstomo deu início à construção de uma capela que foi concluída em 1859, tendo sido o orientador o frade capuchinho Caetano de Messina.

A lei provincial de nº 1.448, de 5 de julho de 1879, criou o distrito de Vicência, integrante do território do município de Nazaré, atual Nazaré da Mata. A freguesia foi desmembrada de Tracunhaém. Por intermédio do Decreto estadual de 30 de maio de 1891, Vicência foi elevada à categoria de vila e de município autônomo, desmembrado de Nazaré, tendo como primeiro prefeito o Sr. João Barbosa de Melo.

Em virtude de falta de recursos para atender às despesas, o município foi supresso por Lei estadual de nº 72, de 16 de maio de 1895, assim permanecendo durante 33 anos, até que, pela Lei estadual de nº 1.894, de 11 de setembro de 1928, data de criação do município, voltou à condição de município autônomo, com instalação em 1 de janeiro de 1929.

Administrativamente, Vicência é composta pelos distritos, Sede e Murupé e pelos povoados de: Trigueiros, Angélica, Borracha, Usina Barra, Usina Laranjeiras e agrovila Murupé.

Situado na região da Mata Atlântica Pernambucana, área de 250,3 km², seu acesso é através da PE-74, BR-408, com distância da Capital do Estado, 87 km.

Sua economia tem na agroindústria, Usina Laranjeiras e na agricultura, a produção de banana, seus maiores potenciais. No segmento turístico, os engenhos históricos, relevo com serras que permitem a prática de voo livre, e belezas naturais, atraem expressivo número de turistas que demonstram seu encantamento com essa região.

Entre os filhos ilustres que orgulham a cidade, estão o ex-governador Jarbas Vasconcelos, o geógrafo Manuel Correia de Andrade, o cantor Leonardo Sullivan e o maestro Nunes.

A padroeira Santana recebe suas homenagens da comunidade católica no dia 26 de julho.

Em data tão auspiciosa para essa terra hospitaleira e de gente trabalhadora confiante em suas potencialidades e perspectivas para o futuro que se avizinhada, não prescindido do culto as tradições de seu passado histórico, propomos esta iniciativa, como reconhecimento dessa importante data no calendário cívico da comunidade.

Solicitamos o acolhimento dos Nobres Pares que integram a Casa de Joaquim deste expediente, quanto a sua aprovação.

Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.
Joaquim Lira

Requerimento Nº 001042/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de São Joaquim do Monte, na passagem do aniversário de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, Prefeito de São Joaquim do Monte; Exmo. Sr. José Lenilson da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de São Joaquim do Monte; Ilmo. Sr. Juciano de Menezes Santos, Enfermeiro.

Justificativa

O povoamento do local onde hoje está situada a cidade de São Joaquim do Monte, data de 1896, com a construção da casa do Sr. Manoel Quintino. Bem próxima a essa residência, localizava-se a casa do Capitão Manoel Antônio, denominada “Casa Nova”, de Aba de Serra, que se tornou o primeiro nome do lugarejo ao pé da serra, hoje Serra do Monte.

Naquele mesmo ano, foi construída uma capela em honra a São Sebastião. Por influência do Coronel José Joaquim de Lima, o padroeiro da cidade foi substituído para São Joaquim. Em 1912, quando foi criado o distrito no município de Bonito, o povoado recebe este nome. No ano seguinte, teve início a construção de nova capela sob direção de frei Epifânio com apoio de José Joaquim de Melo, o José Gameleira, que seria inaugurada dois anos mais tarde.

O distrito foi elevado à categoria de município com a denominação de São Joaquim, pela Lei Estadual nº 1.931, de 11 de setembro de 1928. Pelo decreto-lei estadual nº 952, de 31 de dezembro de 1943, o município de São Joaquim, passou a chamar-se de Camaratuba. Pela Lei Estadual nº 416, de 31 de dezembro de 1945, passou a denominar-se São Joaquim do Monte.

Localizada no Agreste pernambucano, distante 134 km da Capital do Estado, área de 242,6 km², população de mais de 22 mil habitantes, tem além do distrito sede, Barra do Riachão e Santana do Joaquim.

Conhecida também como “Terra da Romaria”, “Juazeiro de Pernambuco”, porque desde 1993 realiza, anualmente, a Romaria de Frei Damião, iniciativa essa criada pelo padre Pedro. Esse evento religioso atrai milhares deromeiros de todo o Nordeste.

No momento em que São Joaquim do Monte comemora mais um aniversário de Emancipação Política, nos associamos a procedente data, através deste expediente, na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares, pela aprovação.

Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.
Joaquim Lira

Requerimento Nº 001043/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de São Caetano, na passagem do aniversário de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Jeovázio de Almeida, Ex-Prefeito de São Caetano; Exmos. Srs. Geraldo Mota Ramos, Makoy Anderson Vieira de Vasconcelos, Vereadores de São Caetano; Ilmo. Sr. Odair Ponte, Diretor da Rádio Cruzeiro FM; Ilmo. Sr. Rui Medeiros, Redator do Blog do Rui Medeiros.

Justificativa

Criado pela Lei provincial de nº 133, de 02 de maio de 1844, o distrito de São Caetano teve como denominação de São Caetano da Raposa. Fazia parte do território do município de Caruaru. A sede do distrito foi elevada a categoria de vila pela Lei Estadual nº 991, de 01 de julho de 1909. A Lei estadual de nº 1.931, de 11 de setembro de 1928 criou o município de São Caetano, dando a sua sede o predicamento de cidade. Foi instalado em 01 de janeiro de 1929.

O início da povoação de São Caetano data de 1838. Naquele ano, José Pedro de Pontes, vindo de Bezerras, com boas condições financeiras, resolveu residir no local em que atualmente a cidade se encontra. Religioso, no ano seguinte ao de sua mudança, mandou construir uma igreja sob a invocação de São Caetano. Mesmo com a construção inconclusa, o tempo foi aberto aos fieis, em agosto de 1839. Uma missa foi celebrada pelo vigário de Altinho, padre José Tomas Correia, que procedeu a benção da imagem do padroeiro. Sem filhos, José Pedro de Pontes para garantir a manutenção do templo fez doação de uma fazenda de gado, como patrimônio, além de terreno denominado Brejo do Coelho, onde havia uma área de 800 braças. A doação foi registrada em um dos cartórios de Brejo da Madre de Deus. Em face disso, a igreja se encontrava na posse dos bens. Após seu falecimento, um sobrinho de José Pedro de Pontes, João Guilherme, tentou uma ação e recuperou o patrimônio. A povoação conseguiu um desenvolvimento elevado para a época, tanto que em 02 de maio de 1844, foi elevada a freguesia, canonicamente promovida em 1845. Em 1848, a freguesia de São Caetano foi transferida para Caruaru, surgindo a freguesia de Nossa Senhora das Dores.

Localizada a 150 quilômetros de Recife, capital de Pernambuco, com atividade basicamente voltada a agropecuária, a cidade tem diversos pontos turísticos, como o Parque da Pedra do Cachorro, a 20 quilômetros do centro, uma rocha de pedra acima de 475 metros do nível do mar e que dispõe de lagoas perfeitas para a prática de esportes aquáticos.

Ao completar mais um aniversário de Emancipação Política, São Caetano tem confirmado sua vocação de cidade progressista, de gente hospitaleira, de economia emergente, educação propositiva, aliado a um vertiginoso crescimento urbano e populacional, como um importante município do Agreste pernambucano. O culto ao passado e as tradições têm sido marcante, sem prescindir de caminhar rumo ao futuro e ao bem comum, com prioridade na melhoria do componente humano-social. Como referência, a consagrada Orquestra dos Meninos de São Caetano, responsável por divulgar seus talentos artísticos no Brasil e no Exterior.

Por traduzir o significado dessa relevante data para a história desse município, justificamos a presente proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.

Joaquim Lira

Requerimento Nº 001044/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Orobó, na passagem do aniversário de emancipação, dia 11 de setembro do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Cléber José de Aguiar, Prefeito de Orobó; Exmos. Srs. Paulo Cesar Barbosa de Brito e Jose Livio de Aguiar, Vereadores de Orobó; Ilmo. Sr. Lúcio Barbosa, Diretor da Rádio Orobó FM; Ilmo. Sr. Luiz Duarte, Redator do Blog Orobó Agora; Ilmo. Sr. Evaldo Souza, Redator do Blog Edinho Soares.

Justificativa

Localizado no Agreste pernambucano, a cidade de Orobó comemora, dia 11 de setembro do corrente, oitenta e oito anos de elevação a município com a denominação de Queimadas, através da Lei Estadual nº 1.931 de 11 de setembro de 1928. Em 01 de janeiro de 1929, deu-se a instalação. Pelo Decreto-Lei estadual nº 952, de 31 de dezembro de 1943 e, para evitar duplicidade de topônimos, foi-lhe mudado o nome para Orobó, que é um riacho de nascente local. Pelos Decretos-Leis estaduais nº 92 e 235, de 31 de março de 1938 e de 09 de dezembro do mesmo ano, o município das Queimadas passou a termo da Comarca de Belo Jardim. Pelo Decreto-Lei estadual que lhe mudou o nome para Orobó, foi também transferida para termo da Comarca de Surubim, até quando se criou a Comarca de Orobó, pela Lei nº 1.819, com os distritos: Sede, Chã do Rocha e Umburetama e com o povoado de Matinada. Ao completar 88 anos, nesse 11 de setembro, Orobó tem justificado sua vocação de cidade progressista, de gente hospitaleira e identificada com seus valores humanos, sua economia emergente, de uma educação propositiva, aliado ao crescimento urbano e populacional, o culto a tradição e ao passado, sem prescindir com o compromisso de caminhar rumo ao futuro através do trabalho e realizações. Pelo significado dessa relevante data para o município, associamo-nos às justas homenagens através do presente expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.

Joaquim Lira

Requerimento Nº 001045/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Flores, na passagem de aniversário de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Marconi Martins Santana, Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Cicero Moizes dos Santos, Vice-Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Luiz Heleno Alves Ferreira, Presidente da Câmara de Vereadores de Flores.

Justificativa

A antiga Freguesia de Flores do Pajeú foi criada em 11 de setembro de 1873. A vila foi criada, do mesmo modo, por alvará em 15 de janeiro de 1810, data essa considerada oficialmente como a de criação do município. Em 20 de maio de 1833, quando uma Resolução Presidencial criou várias comarcas em Pernambuco, Flores tornou-se uma dessas, recebendo a denominação de Comarca do Sertão de Pernambuco.

Após o Estado ter sido dividido em municípios através da Constituição Estadual de 17 de junho de 1891, Flores tornou-se município autônomo, conforme lei datada de 3 de agosto de 1892. A antiga Comarca de Flores compreendia uma imensa área onde estão, hoje, os municípios de Afogados da Ingazeira, São José do Egito, Triunfo, Serra Talhada, Floresta e Tacaratu.

Com área de 963,8 km², a cidade está localizada no Sertão pernambucano do Pajeú, a 394 km da Capital, com acesso através da BR-426, BR 232 e população estimada de 23 mil habitantes.

A divisão administrativa compõe-se do Distrito-sede, distrito Sítio dos Nunes e dos povoados de Fátima e São João dos Leites.

Além da economia diversificada, de mineração para extração de calcário em função da riqueza do solo, o município concentra grandes reservas como referência no Estado.

A sua padroeira é Nossa Senhora da Conceição, com as homenagens realizadas anualmente no dia 8 de dezembro.

Diante do exposto, não poderíamos deixar de trazer a homenagem desta Casa Legislativa a esse importante município, de grandes tradições, com sua vocação desenvolvimentista, de gente hospitaleira, participativa, contribuindo para fazer da terra do internacional músico, Moacir Santos, de saudosa memória, seu lema de "sertão tu és a preferida".

Por representar o reconhecimento da Casa de Joaquim Nabuco a importante efeméride, propomos esta iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram este Plenário.

Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.

Joaquim Lira

Requerimento Nº 001046/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Município de Moreno, na passagem dos 91 anos de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Edvaldo Rufino de Melo e Silva, Prefeito de Moreno; Exmo. Sr. Arthur Victor Cavalcanti de Mendonça Carvalho, Vice-Prefeito de Moreno; Exmo. Sr. Mozart Claudio Bruno, Presidente da Câmara de Vereadores de Moreno; Exmo. Sr. Admilson Barbosa, Vereador de Moreno; Ilmo. Sr. Edson Pereira, Diretor da Divulgadora Moreno; Ilmo. Sr. José Renato Lopes de Farias, Presidente da Associação de Moradores do Conjunto Residencial Miguel Arraes.

Justificativa

Distante a 28 quilômetros de Recife, e integrando da Área Metropolitana da Capital, o município de Moreno surgiu em 1616 nas terras pertencentes ao português Baltazar Gonçalves Moreno, vindo daí no nome da cidade. Eram extensas áreas ocupadas por canaviais e onde, nesse período, foram construídos dezenas de engenhos de açúcar em torno dos quais surgiu a povoação.

As origens de Moreno estão associadas à cultura canavieira no Estado. A atividade era de tal modo fecunda que a região chegou a sediar 39 engenhos. Até a década de 2000 alguns desses ainda se encontravam em atividade. O mais famoso desses foi o Engenho Moreno, que hospedou, em 1859, o Imperador D. Pedro II durante viagem de Sua Majestade a Pernambuco. A atual construção permanece conservada, podendo ser admirada aos que trafegam pela BR 232, em seu estilo imponente e evocativo da época.

No início do século XX a economia recebeu grande aporte com a chegada da indústria têxtil Societé Cotonière Belge Bresiliene. Várias construções se desenvolveram em torno desse empreendimento, a exemplo da Vila Operária, entre outros.

Moreno conseguiu emancipação através da Lei Estadual nº 1.931, de 11 de setembro de 1928, com o território desmembrado de Jaboatão dos Guararapes, São Lourenço da Mata e Vitória de Santo Antão. A instalação do município ocorreu em 01 de janeiro de 1929. Ao completar 91 anos de Emancipação, nesse 11 de setembro, Moreno tem justificado sua vocação de cidade progressista, de gente hospitaleira e identificada com os valores humanos, sua economia emergente, educação propositiva, aliado ao vertiginoso crescimento urbano e populacional. O culto ao passado e as tradições tem sido marcante na Terra dos Eucaliptos, sem prescindir do compromisso de caminhar rumo ao futuro e ao desenvolvimento, com a prioridade no bem estar social.

Por trazer o significado dessa relevante data para a história do Município, consignamos a presente proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.

Joaquim Lira

Requerimento Nº 001047/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Aliança, na passagem do aniversário de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, Prefeito de Aliança; Exma. Sra. Ivaneide Maria de Arruda Silva, Vice-Prefeita de Aliança; Exmo. Sr. Eronildo Marinho dos Santos, Vereador de Aliança; Exmo. Sr. José Francisco de Sales, Vereador de Aliança; Exmo. Sr. André Severino Gonzaga da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Aliança.

Justificativa

Localizada na região da Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco, com distância média de 81,4 km da Capital, população perto de 40 mil habitantes, com acesso pela BR-408 e PE-62, as origens de Aliança estão ligadas ao século passado.

Com a chegada ao povoado em 1862, do Frei Caetano, da Ordem dos Capuchinhos, para realizar missões pastorais, o religioso mostrou-se bastante impressionado com a união da população que resolveu construir a Capela de Nossa Senhora do Rosário. Durante uma de suas homilias, o missionário mencionou a seguinte frase: "Isso é que é uma verdadeira aliança", surgindo assim o nome de Aliança para a localidade.

O povoamento iniciou-se com três irmãos muitos unidos. Com o Decreto Estadual nº 142 de 30 de maio de 1891, o Distrito de Paz de Aliança se uniu aos de Angélicas e Vicência, e, sob essa denominação, foi elevada à condição de Vila. A Lei Estadual nº 72 de 16 de maio de 1895 revogou o Decreto Estadual nº 142, voltando Aliança à condição de Distrito. O Distrito foi elevado à condição de Vila pela lei estadual nº 991, de 1 de julho de 1909, ainda ligada ao município de Nazaré.

O município foi criado pela Lei Estadual nº 1. 931, de 11 de setembro de 1928, iniciando suas atividades administrativas em 1 de janeiro de 1929.

Administrativamente o município é formado dos distritos de Aliança (sede), Macujé, Tupaoca e Upatininga, além dos povoados de Caueiros, Vila da Cohab, Usina Aliança e Santa Luzia, pela divisão territorial da década de 60.

Considerado o "Berço imortal do Maracatu", conforme título concedido pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, por sediar dezenas dessas manifestações culturais do Estado, tem uma galeria de filhos ilustres, a exemplo do poeta pernambucano Marcus Accioly, da Academia Pernambucana de Letras, do saudoso Mestre Manoel Salustiano Soares, fundador da Casa da Rebeca no Recife, em 2007, do deputado Osório Borba, jornalista, deputado federal e deputado constituinte.

Com uma economia voltada à agricultura, comércio diversificado, escolas, bancos e com perspectivas de novos investimentos, o município consolida sua vocação de terra de gente acolhedora, com as atenções voltadas para o futuro diante dos desafios que surgem a cada dia, mas com o ânimo renovado, não distanciando das palavras de Frei Caetano, nos idos do Século XIX: "... uma verdadeira aliança".

Por traduzir o reconhecimento desta Legislativa a importante data, propomos este expediente, ao qual solicitamos aos Ilustres Pares sua aprovação.

Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.

Joaquim Lira

Requerimento Nº 001048/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Municipal de Referencia em Ensino Fundamental Anos Finais João Rodrigues de Almeida, localizada no município de Petrolândia, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Deputado Antônio Novaes, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Janielma Maria Ferreira Rodrigues Souza, Prefeito do Município de Petrolândia; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Alexandrina de Souza Neta, Secretária de Educação do município de Petrolândia; Maria Dilma Marques Torres, Gestora da Gerência Regional de Educação Deputado Antônio Novaes; Ana Lúcia Dantas, Gestora da Escola Municipal de Referencia em Ensino Fundamental Anos Finais João Rodrigues de Almeida.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e o resultado é divulgaão anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção".

Por sua importante contribuição aos estudantes da Referencia em Ensino Fundamental Anos Finais João Rodrigues de Almeida, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 30 de Agosto de 2019.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001049/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Municipal Luiz Salustiano dos Santos, localizada no município de São Bento do Una, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Agreste Meridional, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Débora Luzinete de Almeida Severo, Prefeita do Município de São Bento do Una; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Mirian Almeida da Rocha Costa, Secretária de Educação do município de São Bento do Una; Adelma Elias da Silva, Gestora da Gerência Regional de Educação Agreste Meridional; Jobson de Melo Cavalcanti, Gestora da Escola Municipal Luiz Salustiano dos Santos.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e o resultado é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção".

Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Municipal Luiz Salustiano dos Santos, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001050/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Municipal José Benício Filho, localizada no município de Panelas, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Joelma Duarte de Campos, Prefeita do Município de Panelas; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Carine Fridiczewcki Barros Vilar, Secretária de Educação do município de Panelas; Flávio Carlos Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte; Maria Ednilza, Gestora da Escola Municipal José Benício Filho.

Justificativa
O IDEPE existe desde 2008 e o resultado é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado. O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção. Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar. Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE. Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção". Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Municipal José Benício Filho, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001051/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Municipal Joaquim Nabuco, localizada no município de Panelas, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Joelma Duarte de Campos, Prefeita do Município de Panelas; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Carine Fridiczewcki Barros Vilar, Secretária de Educação do município de Panelas; Flávio Carlos Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte; Odézio Duarte Campos, Gestor da Escola Municipal Joaquim Nabuco.

Justificativa
O IDEPE existe desde 2008 e o resultado é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado. O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção. Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar. Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE. Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção". Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Municipal Joaquim Nabuco, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001052/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Municipal José Felizardo, localizada no município de Panelas, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Joelma Duarte de Campos, Prefeita do Município de Panelas; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Carine Fridiczewcki Barros Vilar, Secretária de Educação do município de Panelas; Flávio Carlos Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte; Maria Rosilda Chaves, Gestora da Escola Municipal José Felizardo.

Justificativa
O IDEPE existe desde 2008 e o resultado é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado. O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção. Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar. Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE. Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção". Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Municipal José Felizardo, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001053/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Municipal Joaquim Nabuco, localizada no município de Panelas, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte, na categoria Anos Finais - Rede Municipal. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Joelma Duarte de Campos, Prefeita do Município de Panelas; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Carine Fridiczewcki Barros Vilar, Secretária de Educação do município de Panelas; Flávio Carlos Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte; Odézio Duarte Campos, Gestor da Escola Municipal Joaquim Nabuco.

Justificativa
O IDEPE existe desde 2008 e o resultado é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado. O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção. Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar. Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE. Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção". Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Municipal Joaquim Nabuco, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001054/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Municipal José Felizardo, localizada no município de Panelas, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte, na categoria Anos Finais - Rede Municipal. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Joelma Duarte de Campos, Prefeita do Município de Panelas; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Carine Fridiczewcki Barros Vilar, Secretária de Educação do município de Panelas; Flávio Carlos Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte; Maria Rosilda Chaves, Gestora da Escola Municipal José Felizardo.

Justificativa
O IDEPE existe desde 2008 e o resultado é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado. O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção. Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar. Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE. Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção". Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Municipal José Felizardo, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001055/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Ginásio Experimental Municipal Severino Pereira da Silva, localizada no município de Taquaritinga do Norte, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte, na categoria Anos Finais - Rede Municipal. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ivanildo Mestre Bezerra, Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Marcos Augusto Lopes Leandro, Secretário de Educação do município de Taquaritinga do Norte; Flávio Carlos Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte; Eliane Brito de Assis Oliveira, Gestora da Ginásio Experimental Municipal Severino Pereira da Silva.

Justificativa
O IDEPE existe desde 2008 e o resultado é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado. O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção. Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar. Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE. Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção". Por sua importante contribuição aos estudantes do Ginásio Experimental Municipal Severino Pereira da Silva, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001056/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Irmã Sônia, localizada no município de Caruaru pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte, na categoria Anos Finais – Rede Estadual. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Flávio Carlos Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte; Maria das Dores Caetano, Gestora da Escola Irmã Sônia.

Justificativa
<p>O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.</p> <p>O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção. Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.</p> <p>Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.</p> <p>Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”.</p> <p>Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Irmã Sônia, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.</p>

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001057/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Felisberto Carvalho, localizada no município de Caruaru pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte, na categoria Anos Finais - Rede Estadual. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Flávio Carlos Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte; Gilvamacia Maria de Moura, Gestora da Escola Felisberto Carvalho.

Justificativa
<p>O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.</p> <p>O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção. Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.</p> <p>Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.</p> <p>Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”.</p> <p>Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Felisberto Carvalho, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.</p>

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001058/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Presidente Kennedy, localizada no município de Cachoeirinha pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte, na categoria Anos Finais - Rede Estadual. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Flávio Carlos Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte; Antônio Gomes Filho, Gestor da Escola Presidente Kennedy.

Justificativa
<p>O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.</p> <p>O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção. Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.</p> <p>Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.</p> <p>Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”.</p> <p>Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Presidente Kennedy, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.</p>

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001059/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma **Sessão Solene**, no dia 12 de novembro de 2019, em alusão ao **Dia Mundial da Diabetes**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Eriberto Medeiros, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Justificativa

No dia 14 de novembro celebra-se o Dia Mundial da Diabetes. O tema escolhido pela Federação Internacional da Diabetes para 2018 e 2019 foca-se na “Diabetes e Família”. Atualmente mais de 425 milhões de pessoas a nível mundial vivem com diabetes. A alimentação saudável e a prática regular de atividade física são os fatores determinantes na prevenção das doenças crônicas, nomeadamente na diabetes, mas também no cancro e na doença cardiovascular. O Dia Mundial do Diabetes resgata as preocupações sobre a crescente ameaça que a doença representa à saúde. A data, criada pela Federação Internacional de Diabetes (IDF) e pela Organização Mundial de Saúde (OMS), tornou-se oficial em 2006, com a aprovação da Resolução 61/225 das Nações Unidas. A campanha do Dia Mundial do Diabetes deste ano tem como tema a “*Família e o Diabetes*”, cujo objetivo é promover o papel da família na gestão, cuidado, prevenção e educação do diabetes, bem como aumentar a conscientização sobre o impacto que a doença tem sobre a família e a rede de apoio das pessoas afetadas.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Cloildoaldo Magalhães

Requerimento Nº 001060/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Professora Elisete Lopes de Lima Pires, localizada no município de Caruaru pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte, na categoria Ensino Médio Regular - Rede Estadual. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Flávio Carlos Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte; Aparecida de Fátima de Amorim Melo, Gestora da Escola Professora Elisete Lopes de Lima Pires.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção. Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”.

Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Professora Elisete Lopes de Lima Pires, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001061/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Professora Maria Galvão, localizada no município de Belo Jardim pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte, na categoria Ensino Médio Regular - Rede Estadual. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Flávio Carlos Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte; Antônia Rosângela Cordeiro de Vasconcelos, Gestora da Escola Professora Maria Galvão.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção. Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”.

Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Professora Maria Galvão, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001062/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Pio XII, localizada no município de São Caetano pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte, na categoria Ensino Médio Regular - Rede Estadual. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Flávio Carlos Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte; Creuzilda Maria do Nascimento Silva, Gestora da Escola Pio XII.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção. Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE),

que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção".

Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Pio XII, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001063/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola de Referência em Ensino Médio Professora Maria de Lourdes Temporal, localizada no município de Cupira pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte, na categoria Ensino Médio Referência - Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Flávio Carlos Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte; Maria José da Silva, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Professora Maria de Lourdes Temporal.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção".

Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola de Referência em Ensino Médio Professora Maria de Lourdes Temporal, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001064/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola de Referência em Ensino Médio Dom Miguel de Lima Valverde, localizada no município de Caruaru pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte, na categoria Ensino Médio Referência - Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Flávio Carlos Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte; Tarsila Maria Pereira Rocha,, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Dom Miguel de Lima Valverde.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção".

Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola de Referência em Ensino Médio Dom Miguel de Lima Valverde, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001065/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola de Referência em Ensino Médio Arnaldo Assunção, localizada no município de Caruaru pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte, na categoria Ensino Médio Referência - Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Flávio Carlos Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte; Antônia Fabiana Cavalcanti de Andrade,, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Arnaldo Assunção.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção".

Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola de Referência em Ensino Médio Arnaldo Assunção, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001066/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Técnica Estadual Professor José Luiz de Mendonça, localizada no município de Gravatá pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar na Região de Desenvolvimento AGRESTE CENTRAL, na categoria Educação Profissional – Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Maria de Araújo Medeiros Souza, Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional; George Bento Catunda, Gerente Geral de Educação Profissional; Maria José Silva Medeiros, Gestora da Escola Técnica Estadual Professor José Luiz de Mendonça.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção".

Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Técnica Estadual Professor José Luiz de Mendonça, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001067/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Técnica Estadual Edson Mororó, localizada no município de Belo Jardim pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar na Região de Desenvolvimento AGRESTE CENTRAL, na categoria Educação Profissional – Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Maria de Araújo Medeiros Souza, Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional; George Bento Catunda, Gerente Geral de Educação Profissional; Nadjane de Araújo Souza, Gestora da Escola Técnica Estadual Edson Mororó.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção".

Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Técnica Estadual Edson Mororó, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001068/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Técnica Estadual Governador Eduardo Campos, localizada no município de São Bento do Una pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar na Região de Desenvolvimento AGRESTE CENTRAL, na categoria Educação Profissional – Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Maria de Araújo Medeiros Souza, Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional; George Bento Catunda, Gerente Geral de Educação Profissional; Euclides William Marques Pacheco, Gestor da Escola Técnica Estadual Governador Eduardo Campos.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado

em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”.

Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Técnica Estadual Govrnador Eduardo Campos, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001069/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Técnica Estadual Dourado Cavalcanti, localizada no município de Lajedo pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar na Região de Desenvolvimento AGRESTE MERIDIONAL, na categoria Educação Profissional – Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Maria de Araújo Medeiros Souza, Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional; George Bento Catunda, Gerente Geral de Educação Profissional; Fabiana Ferreira da Silva, Gestora da Escola Técnica Estadual Antônio Dourado Cavalcanti.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”.

Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Técnica Estadual Antônio Dourado Cavalcanti, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001070/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Técnica Estadual Jornalista Cyl Gallindo, localizada no município de Buique pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar na Região de Desenvolvimento AGRESTE MERIDIONAL, na categoria Educação Profissional – Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Maria de Araújo Medeiros Souza, Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional; George Bento Catunda, Gerente Geral de Educação Profissional; Maria da Conceição Cavalcanti Brandão, Gestora da Escola Técnica Estadual Jornalista Cyl Gallindo.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”.

Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Técnica Estadual Jornalista Cyl Gallindo, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001071/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Técnica Estadual Antônio Arruda de Farias, localizada no município de Surubim pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar na Região de Desenvolvimento AGRESTE SETENTRIONAL, na categoria Educação Profissional – Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Maria de Araújo Medeiros Souza, Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional; George Bento Catunda, Gerente Geral de Educação Profissional; João Rodrigues dos Santos Filho, Gestor da Escola Técnica Estadual Antônio Arruda de Farias.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em

outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”.

Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Técnica Estadual Antônio Arruda de Farias, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001072/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Técnica Estadual José Humberto de Moura Cavalcanti, localizada no município de Limoeiro pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar na Região de Desenvolvimento AGRESTE SETENTRIONAL, na categoria Educação Profissional – Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Maria de Araújo Medeiros Souza, Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional; George Bento Catunda, Gerente Geral de Educação Profissional; Karina Falcão de Athayde Malta, Gestor da Escola Técnica Estadual José Humberto de Moura Cavalcanti.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”.

Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Técnica Estadual José Humberto de Moura Cavalcanti, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001073/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Técnica Estadual José Nivaldo Pereira Ramos, localizada no município de Santa Cruz do Capibaribe pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar na Região de Desenvolvimento AGRESTE SETENTRIONAL, na categoria Educação Profissional – Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Maria de Araújo Medeiros Souza, Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional; George Bento Catunda, Gerente Geral de Educação Profissional; Maria Sylvania Bezerra Gomes, Gestora da Escola Técnica Estadual José Nivaldo Pereira Ramos.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”.

Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Técnica Estadual José Nivaldo Pereira Ramos, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001074/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Técnica Estadual Miguel Arraes de Alencar, localizada no município de Timbaúba pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar na Região de Desenvolvimento MATA NORTE, na categoria Educação Profissional – Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Maria de Araújo Medeiros Souza, Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional; George Bento Catunda, Gerente Geral de Educação Profissional; Giovana Targino Freire Simão, Gestora da Escola Técnica Estadual Miguel Arraes de Alencar.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em

outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”.

Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Técnica Estadual Miguel Arraes de Alencar, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001075/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Técnica Estadual Senador Wilson Campos, localizada no município de Paudalho pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar na Região de Desenvolvimento MATA NORTE, na categoria Educação Profissional – Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Maria de Araújo Medeiros Souza, Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional; George Bento Catunda, Gerente Geral de Educação Profissional; Sheila Barbosa Ramalho, Gestora da Escola Técnica Estadual Senador Wilson Campos.

Justificativa
O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado. O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção. Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar. Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4.5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE. Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”.
Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Técnica Estadual Senador Wilson Campos, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.
Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001076/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Técnica Estadual Aderico Alves de Vasconcelos, localizada no município de Goiana pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar na Região de Desenvolvimento MATA NORTE, na categoria Educação Profissional – Rede Estadual. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Maria de Araújo Medeiros Souza, Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional; George Bento Catunda, Gerente Geral de Educação Profissional; Françoise Maria da Cunha Silva, Gestora da Escola Técnica Estadual Aderico Alves de Vasconcelos.

Justificativa
O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado. O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção. Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar. Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4.5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino íntegral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE. Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”.
Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Técnica Estadual Aderico Alves de Vasconcelos, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.
Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001077/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Técnica Estadual Epitácio Pessoa, localizada no município de Cabo de Santo Agostinho pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar na Região de Desenvolvimento METROPOLITANA, na categoria Educação Profissional – Rede Estadual. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Maria de Araújo Medeiros Souza, Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional; George Bento Catunda, Gerente Geral de Educação Profissional.

Justificativa
O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado. O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção. Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar. Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4.5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE. Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir

conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”. Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Técnica Estadual Epitácio Pessoa, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001078/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Técnica Estadual Miguel Batista, localizada no município de Recife pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar na Região de Desenvolvimento METROPOLITANA, na categoria Educação Profissional – Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Maria de Araújo Medeiros Souza, Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional; George Bento Catunda, Gerente Geral de Educação Profissional; Jamesson Cruz da Cunha, Gestor da Escola Técnica Estadual Miguel Batista.

Justificativa
O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado. O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção. Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar. Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4.5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE. Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”.
Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Técnica Estadual Miguel Batista, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.
Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001079/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Técnica Estadual Professor Paulo Freire, localizada no município de Carnaíba pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar na Região de Desenvolvimento PAJEÚ, na categoria Educação Profissional – Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Maria de Araújo Medeiros Souza, Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional; George Bento Catunda, Gerente Geral de Educação Profissional; Pedro José Soares de Souza, Gestor da Escola Técnica Estadual Professor Paulo Freire.

Justificativa
O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado. O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção. Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar. Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4.5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE. Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”.
Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Técnica Estadual Professor Paulo Freire, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.
Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001080/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Técnica Estadual Professora Célia Siqueira, localizada no município de São José do Egito pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar na Região de Desenvolvimento PAJEÚ, na categoria Educação Profissional – Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Maria de Araújo Medeiros Souza, Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional; George Bento Catunda, Gerente Geral de Educação Profissional; Niedson do Nascimento Amaral, Gestor da Escola Técnica Estadual Professora Célia Siqueira.

Justificativa
O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado. O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção. Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar. Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4.5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino íntegral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE. Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que “ ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”.
Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Técnica Estadual Professora Célia Siqueira, nada mais justo do que esta casa

parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001081/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Técnica Estadual Clóvis Nogueira Alves, localizada no município de Serra Talhada pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar na Região de Desenvolvimento PAJEÚ, na categoria Educação Profissional – Rede Estadual.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Maria de Araújo Medeiros Souza, Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional; George Bento Catunda, Gerente Geral de Educação Profissional; Maria Aparecida Bezerra, Gestora da Escola Técnica Estadual Clóvis Nogueira Alves.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção".

Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Técnica Estadual Clóvis Nogueira Alves, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001082/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Técnica Estadual Pedro Leão Leal, localizada no município de SAO JOSE DO BELMONTE pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar na Região de Desenvolvimento SERTÃO CENTRAL, na categoria Educação Profissional – Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Maria de Araújo Medeiros Souza, Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional; George Bento Catunda, Gerente Geral de Educação Profissional; Antônio Carlos de Magalhães, Gestor da Escola Técnica Estadual Pedro Leão Leal.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.
Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção".

Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Técnica Estadual Pedro Leão Leal, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001083/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Técnica Estadual Pedro Muniz Falcão, localizada no município de Araripina pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar na Região de Desenvolvimento SERTÃO DO ARARIPE, na categoria Educação Profissional – Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Maria de Araújo Medeiros Souza, Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional; George Bento Catunda, Gerente Geral de Educação Profissional; Ricardo Marques Jacó, Gestor da Escola Técnica Estadual Pedro Muniz Falcão.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção".

Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Técnica Estadual Pedro Muniz Falcão, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001084/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Técnica Estadual Professor Francisco Jonas Feitosa Costa, localizada no município de ARCOVERDE pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar na Região de Desenvolvimento SERTÃO DO MOXOTÓ, na categoria Educação Profissional – Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Maria de Araújo Medeiros Souza, Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional; George Bento Catunda, Gerente Geral de Educação Profissional; Luvia Bezerra da Silva, Gestora da Escola Técnica Estadual Professor Francisco Jonas Feitosa Costa.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.
Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção".

Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Técnica Estadual Professor Francisco Jonas Feitosa Costa, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001085/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Técnica Estadual Arlindo Ferreira dos Santos, localizada no município de SERTANIA pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar na Região de Desenvolvimento SERTÃO DO MOXOTÓ, na categoria Educação Profissional – Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Maria de Araújo Medeiros Souza, Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional; George Bento Catunda, Gerente Geral de Educação Profissional; Maria Geovana Pereira Chaves, Gestor da Escola Técnica Estadual Arlindo Ferreira dos Santos.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção".

Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Técnica Estadual Arlindo Ferreira dos Santos, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001086/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Técnica Estadual Cicero Dias , localizada no município de Recife pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar na Região de Desenvolvimento METROPOLITANA, na categoria Educação Profissional – Rede Estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Maria de Araújo Medeiros Souza, Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional; George Bento Catunda, Gerente Geral de Educação Profissional; Aldineide Lilian Gomes de Queiroz, Gestora da Escola Técnica Estadual Cicero Dias.

Justificativa

O IDEPE existe desde 2008 e é divulgado anualmente, sendo um momento de grande expectativa para gestores e professores das redes estaduais e municipais do Estado.

O IDEPE é o índice que avalia o desempenho da Educação Básica em Pernambuco, abordando fatores do âmbito educacional das redes públicas municipais e estadual. Este índice serve para reconhecer os acertos que vem sendo alcançados, como também servem de referência para o planejamento estratégico em busca das melhorias para as unidades de ensino que necessitem de intervenção.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (SAEPE), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

Pernambuco mais uma vez superou a média nacional, que é de 3,5, e conquistou a nota 4,7 no desenvolvimento da educação do estado em 2018, demonstrando crescimento em comparação com 2017, quando a nota foi de 4,5. Além disso, Pernambuco se destaca em outros indicadores, como menor taxa de abandono escolar do país, maior taxa de aprovação do Ensino Médio e maior rede de ensino integral do Brasil. Vale destacar também que 98% das escolas do estado tem média acima de 3,0 no IDEPE.

Paulo Freire, grande educador e filósofo, patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que " ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção".

Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Técnica Estadual Cicero Dias, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda equipe responsável pelo excelente trabalho na educação de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 001087/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO ao Sérgio Santos pelos 6 anos do Movimento Social Periferia & Cidadania**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sérgio dos Santos Silva, Coordenador do Movimento Social Periferia & Cidadania..

Justificativa

Fundado em 28 de abril de 2013 o Moimento Social Periferia & Cidadania, vem desenvolvendo nos últimos anos diversas atividades culturais, sociais, de voluntariado e meio ambiente em diversos bairros da Região Metropolitana do Recife.

Dentre os Projetos destacamos a Geladeira Cultural, que com uma ideia simples juntou meio ambiente e cultura. A proposta consiste em encontrar geladeiras em desusos e transforma-la em estantes de livros que ficam à disposição de todas as pessoas em uma forma colaborativa e de troca. Hoje a ideia está em 30 bairros da RMR, 09 estados e 06 países.

A FLIPE Feira Literária da Periferia que este ano está na sua 5º edição, que já aconteceu em bairros de Olinda e Recife, nessa edição ocorrerá no Engenho do Meio e terá palestras, feiras de livros, contos para crianças. O Sarau no Engenho, acontece todo segundo sábado de cada mês aqui no Engenho do Meio, com apresentação de poetas do bairro e convidados e está a caminhado para 4º edição. O projeto QR Code da Periferia, tem como objeto mapear a história do bairro, onde adolescentes entrevistam os moradores mais antigos e dessa entrevista sai um vídeo. São colocadas placas de sinalização com o QR Code e com o seu celular você pode ter acesso a história daquela rua, praça ou monumento. Esse projeto já está implantado no Córrego do Nozinho no bairro de Águas Compridas e em Olinda e agora está ocorrendo no bairro do Engenho do Meio na Escola Leal de Barros.

Em 21 de janeiro de 2016, foi fundado em Olinda o Grupo Escoteiro Duarte Coelho 102/PE, hoje ele está funcionando no Engenho do Meio, incentivando crianças e jovens, na faixa etária entre 6,5 e 21 anos, a trabalharem em grupo, respeitar ao próximo, fortalecer o voluntariado, o civismo. Em parceria com a UFPE foi criando o Escotismo no Campus, que na 2º edição ano passado recebeu no campus da UFPE mais de 350 escoteiros de 04 estados.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 001088/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO para os artistas plásticos** Humberto Magno e Jairo Arcoverde, pela exposição **Vidas Paralelas, Olhares Dissonantes**, na Arte Plural Galeria. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Fernando Neves, Proprietário da Arte Plural Galeria; Humberto Magno, Artista Plástico; Jairo Arcoverde, Artista Plástico.

Justificativa

Dois artistas que tem em comum além de morar em Olinda, é a vontade de se expressar através das telas, de colocar no pincel as cores dos seus pensamentos, do cotidiano e trilhar cada um no seu caminho próprio.

A exposição Vidas Paralelas, Olhares Dissonantes, põe lado a lado produções de diferentes fases dos dois artistas e mesmo estando em ambientes diferentes, as obras tem um paralelismo difícil de não ser visto.

A pintura figurativa e lúdica de Jairo é fluida, colorida, mas não esconde uma preocupação com formas e blocos. Já os trabalhos de Humberto se dividem em três fases: uma mais figurativa, uma com paisagens e outra com os chamados “quadradinhos coloridos”.

As telas expostas por Jairo são mais recentes, com diferentes séries do artista, com cores e formas alternando entre a quase abstração e a figuração, mas com uma abertura para a graça, tanto no sentido da leveza como na comicidade.

As pinturas de Humberto, são mais antigas, divididas em diferentes momentos, são guaches caprichados sobre o papel em que, mesmo quando o desenho existe, ele é atravessado por formas e texturas, parecendo híbridos ou colagens.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.

Wanderson Florêncio

Pareceres

PARECER Nº 000674/2019

SUBSTITUTIVO Nº 02/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 134/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO GRADATIVA DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E QUE ALTERA A LEI Nº 15.226, DE 7 DE JANEIRO DE 2014, A FIM DE DISPOR SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL EM ÁREA URBANA, NAS CIDADES COM MAIS DE 50.000 (CINQUENTA MIL) HABITANTES. SUBSTITUTIVO Nº 02/2019 QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO ORIGINAL. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO URBANÍSTICO, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E PRESERVAÇÃO DA FAUNA (ART. 24, INCISOS I, VI E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). COMPETÊNCIA COMUM PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE E PRESERVAR A FAUNA (ART. 23, INCISOS VI E VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2019, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ao Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre a redução gradativa de veículos de tração animal no âmbito do Estado de Pernambuco e altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que dispõe o Código Estadual de Proteção aos Animais, a fim de dispor sobre a proibição do uso de veículos de tração animal em área urbana nas cidades com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

A proposição em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Casa.

Sob o prisma formal, a matéria encontra-se inserta na esfera de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre direito urbanístico, proteção ao meio ambiente e preservação da fauna, conforme estabelece o art. 24, incisos I, VI e VIII, da Constituição Federal, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

[...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna , conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

[...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente , ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Do mesmo modo, a proposição está amparada na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para promover a tutela ambiental e a preservação da natureza, nos termos do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal.

Ademais, não existe óbice para a deflagração do processo legislativo por via parlamentar, uma vez que o objeto do Projeto de Lei em comento não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado constantes no art. 19, § 1º, da Constituição Estadual.

Diante do exposto, sob o aspecto formal, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade que possa macular o Projeto de Lei nº 134/2019.

Por outro lado, sob o aspecto material, a redução gradativa da utilização de veículos de tração animal, da condução de animais com cargas e do trânsito montado, nos centros urbanos com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, está em consonância com princípios e direitos consagrados na Constituição de 1988, em especial com o disposto no art. 225, *caput* e § 1º, inciso VII:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”

Nada obstante, cumpre destacar que os impactos sociais que a medida acarretará sobre trabalhadores que utilizam de animais em suas atividades deverão ser avaliados com mais profundidade pelas Comissões Permanentes que apreciarão o mérito da proposição. De qualquer forma, a *priori* , não existem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possam macular o presente projeto de lei.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Substitutivo nº 02/2019, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ao Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. É o Parecer do Relator.

Diogo Moraes

Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2019, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ao Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Setembro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Antônio Moraes

Alberto Feitosa
João Paulo Costa
Romário Dias

PARECER Nº 000675/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 397/2019

AUTORIA: DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA

ALTERAÇÃO DA LEI Nº 13.401/2008. PESSOAS COM DIFICIÊNCIA VISUAL. CARDÁPIOS EM ÁUDIO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PRODUÇÃO E CONSUMO. VIDE ART. 24, V E XIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA CUIDAR DA PROTEÇÃO E GARANTIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ART. 23, II, DA CARTA MAGNA). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 397/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 13.401, de 2008, a fim de permitir que os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares disponibilizem, alternativamente, cardápios gravados em áudio.

Nos termos da justificativa, “a alteração na Lei nº 13.401, de 2008, tem por finalidade admitir que os cardápios a que se referem a mencionada lei sejam também disponibilizados em áudio. Assim, diante de uma sociedade, cada vez mais tecnológica, permitiremos que a integração social das pessoas com deficiência visual também ocorra com a utilização de novos suportes tecnológicos.”

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, do Regimento Interno.

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem fundamentada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual, e art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre sobre produção e consumo, responsabilidade por dano ao consumidor e proteção e integração social das pessoas deficientes, nos termos do art. 24,V, VIII e XIV, da Lei Maior; *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...];

V - produção e consumo;
[...]

João Paulo Costa

Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 429/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, consoante o Substitutivo elaborado por este Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Setembro de 2019

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel	Alberto Feitosa	
Isaltino Nascimento	João Paulo Costa	
Priscila Krause	Joaquim Lira	

PARECER Nº 000678/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 431/2019

AUTORIA: DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DE NOSSA SENHORA DO CARMO, SOB O TÍTULO DE RAINHA DO RECIFE E DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 431/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que possui o intuito de modificar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017 (cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco).

A alteração legal visa instituir no referido calendário, precisamente no dia 16 de julho, o “Dia Estadual de Nossa Senhora do Carmo – Rainha do Recife e de Pernambuco”.

O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Do ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência legislativa remanescente dos estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos estados.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. O assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, de sorte que se infere, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 431/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Antônio Moraes

Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 431/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Setembro de 2019

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel	Alberto Feitosa	
Isaltino Nascimento	João Paulo Costa	
Priscila Krause	Antônio Moraes	
Joaquim Lira	Teresa Leitão	

PARECER Nº 000679/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 432/2019

AUTORIA: DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 432/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, com a finalidade de modificar a data originalmente reservada no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco para a Semana Estadual de Prevenção e Controle da Diabetes.

A data passaria da primeira semana de setembro para a semana referente ao dia 14 de novembro, dia Mundial do Diabetes – data oficialmente reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Do ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência legislativa remanescente dos estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos estados.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. O assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, de sorte que se infere, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 432/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Teresa Leitão

Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 432/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Setembro de 2019

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel	Alberto Feitosa	
Isaltino Nascimento	João Paulo Costa	
Priscila Krause	Romário Dias	
Teresa Leitão		

PARECER Nº 000680/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 434/2019

Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.867, DE 30 DE JUNHO DE 2016, E A LEI Nº 16.256, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE AUTORIZARAM O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR COM ENCARGO ÁREAS DE TERRA SITUADAS NO MUNICÍPIO DE GOIANA À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. – AD/DIPER, PARA AMPLIAR A DESTINAÇÃO ECONÔMICA DAS RESPECTIVAS ÁREAS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 434/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 15.867, de 30 de junho de 2016, e a Lei nº 16.256, de 15 de dezembro de 2017, que autorizaram o Estado de Pernambuco a doar com encargo áreas de terra situadas no Município de Goiana à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD/DIPER, para ampliar a destinação econômica das respectivas áreas. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, decidiu-se por ampliar a destinação econômica das áreas de terra indicadas na Lei nº 16.256, de 2017, e na Lei nº 15.867, de 2016, que não mais ficarão reservadas à implantação de polo farmacológico, para que, nessa região do Município de Goiana, possa formar-se um loteamento industrial multissetorial, dada a

mudança do perfil econômico e industrial da região nos últimos anos conforme constatado em estudo técnico da AD Diper. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 434/2019, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 434/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Setembro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel	Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento	Priscila Krause
Romário Dias	Joaquim Lira

PARECER Nº 000681/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 445/2019
Autor: Governado do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE PERNAMBUCO - PEAPE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO E PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, VI, XII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS (ART. 23, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO .

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 445/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE. Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição estabelece critérios e normas para a Educação Ambiental no Estado, tanto no ensino formal, das instituições públicas e privadas, como no não formal, por meio de ações práticas e educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua participação na defesa da qualidade do meio ambiente. O Projeto de Lei em questão constitui, ainda, instrumento de importância fundamental para o fortalecimento da Educação Ambiental no Estado, bem como para a definição e entendimento das competências e responsabilidades dos diferentes níveis de gestão e de setores sociais em sua ação educativa ambiental, sendo capaz de fortalecer o protagonismo social na direção da sustentabilidade ambiental e a consequente elevação das condições de vida da sociedade pernambucana. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria encontra-se inserida na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelecem os arts. 24, VI, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;”

A matéria encontra-se, ainda, inserida na **competência material comum** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme se observa do art. 23, VI, da Carta Magna, *in verbis* :

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.” (grifo nosso)

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 445/2019, de autoria do Governador do Estado.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 445/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Setembro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel	Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento	João Paulo Costa
Priscila Krause	Romário Dias
Joaquim Lira	Diogo Moraes

PARECER Nº 000682/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO QUE CONTRATAREM COM O ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 16.309, DE 8 DE JANEIRO DE 2018. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019, de autoria do Governador do Estado. Consoante justificativa apresentada pelo autor na Mensagem Governamental da proposição principal, *in verbis*:

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a indispensabilidade de que as contratações públicas, no âmbito da administração estadual, sejam celebradas com pessoas jurídicas que tenham implantado Programa de Integridade nas respectivas organizações, com adoção das melhores práticas de governança e gestão de riscos.

A proposição encontra-se alinhada com os princípios constitucionais que regem a administração pública, além de guardar harmonia com a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2017, e com a Lei nº 16.309, de 8 de janeiro de 2018 e busca incentivar a cultura de prevenção de condutas ilícitas, na perspectiva de fortalecimento das regras de compliance, que já viraram realidade no ambiente de negócios do País.

A aprovação dessa iniciativa é medida relevante para se evitar parceiros comerciais que tragam alto risco de integridade e para a salvaguarda de órgãos e entes públicos estaduais contra eventuais atos lesivos capazes de ensejar prejuízos financeiros, desvios de ética e de conduta, entre outras possíveis irregularidades aptas a ocasionar lesão ao erário e à população, que depende dos serviços públicos oferecidos pelo Estado.

Há de ser ressaltar que as empresas que possuem um Programa de Integridade implementado e ativo reduzem as chances de se verem envolvidas em atos ilícitos. Isso porque são funções típicas do Programa detectar, prevenir e remediar práticas nocivas, e incentivar a adoção de boas práticas de conduta.

Em última análise, a iniciativa legislativa ora apresentada reforça a necessidade de que os contratados pelo Poder Público criem mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de controle, fortalecendo-se as medidas de apuração de eventuais irregularidades ou ilícitos.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes** :

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (*in Direito Constitucional* , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria da proposição ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, in verbis :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

A proposição está consentânea com o que dispõe a Lei nº 16.309, de 8 de janeiro de 2018, a qual trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, no âmbito do Poder Executivo Estadual. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Setembro de 2019

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel	Alberto Feitosa	
Isaltino Nascimento	João Paulo Costa	
Priscila Krause	Romário Dias	
Antônio Moraes	Joaquim Lira	

PARECER Nº 000683/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 450/2019
AUTORIA: DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, PARA INCLUIR O MÊS ESTADUAL “DEZEMBRO VERDE”. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 450/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Mês Estadual “Dezembro Verde”. O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Do ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência legislativa remanescente dos estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos estados.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. O assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, de sorte que se infere, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva. Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 450/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Diogo Moraes
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 450/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Setembro de 2019

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel	Alberto Feitosa	
Isaltino Nascimento	João Paulo Costa	
Priscila Krause	Romário Dias	
Joaquim Lira	Diogo Moraes	

PARECER Nº 000684/2019

Projeto de Lei Complementar nº 467/2019, de autoria do Governador do Estado, e Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Governador do Estado

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA CORRIGIR O VALOR NOMINAL DO PISO SALARIAL DO PROFESSOR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO. EMENDA ADITIVA Nº 01/2019 QUE TEM A FINALIDADE DE ACRESCEM O ART. 3º O QUAL CORRIGE O VALOR NOMINAL DO PISO SALARIAL DO PROFESSOR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 467/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa corrigir o valor nominal do Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino e a Emenda Aditiva nº 01/2019, de mesma autoria, a qual tem a finalidade de acrescentar artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 467/2019, e reenumerar o atual art. 3º e os seguintes.

Consoante justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

“*Senhor Presidente,*

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que corrige o valor nominal do piso salarial do professor da Rede Pública Estadual de Ensino.

O Projeto de Lei Complementar ora apresentado a par de estabelecer novos valores de vencimento base, conforme indicado nos anexos, para as Grades de Vencimento Base dos cargos públicos de professor, integrantes dos Grupos Ocupacionais definidos pela Lei n.º 11.559, de 10 de junho de 1998, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, no âmbito da Secretaria Estadual de Educação e Esportes, fixa novo valor nominal para o auxílio educacional, em caráter de custeio, de que trata o art. 2º da Lei Complementar n.º 385, de 05 de abril de 2018.

Cabe ressaltar que com a presente iniciativa assegura-se o cumprimento, pelo Estado de Pernambuco, do disposto no art. 5º da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, no que diz respeito ao piso salarial do magistério estadual. A medida é providência que se impõe para a continuidade ao processo de reconhecimento do servidor mediante a organização das estruturas salariais e decorre de negociações com os representantes da categoria.

A proposição foi formulada levando em consideração os termos da Lei Federal, a atual conjuntura socioeconômica e decorre de compromisso das partes, Governo e servidores, na construção equilibrada da política de valorização dessa relevante atividade.

Em face da importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Ressalto que o impacto orçamentário-financeiro foi devidamente elaborado e se encontra anexo ao Projeto de Lei, conforme previsão da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

As proposições tramitam em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

As Proposições vêm arrimadas no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Observa-se que as proposições são de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” (grifo nosso)

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 467/2019, de autoria do Governador do Estado, nos termos da Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Governador do Estado.

Teresa Leitão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 467/2019, de autoria do Governador do Estado, nos termos da Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Setembro de 2019

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel	Isaltino Nascimento	
João Paulo Costa	Priscila Krause	
Romário Dias	Antônio Moraes	
Teresa Leitão		

PARECER Nº 000685/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 455/2019
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA DOAR AO MUNICÍPIO DE TRIUNFO O IMÓVEL INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO, SITUADO NA AVENIDA GAUDINO DINIZ, CENTRO, MUNICÍPIO DE TRIUNFO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 455/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa doar ao Município de Triunfo o imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Gaudino Diniz, Centro, Município de Triunfo. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a doar, em favor do Município de Triunfo, o imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida Gaudino Diniz, Centro, Município de Triunfo, e tem por finalidade promover a regularização das unidades habitacionais existentes em seu entorno, bem como viabilizar o funcionamento de unidade de saúde municipal.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos.

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 455/2019, de autoria do Governador do Estado.

Alberto Feitosa

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 455/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Setembro de 2019

Waldemar Borges	
Favoráveis	
Tony Gel	Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento	João Paulo Costa
Priscila Krause	Romário Dias
Joaquim Lira	

PARECER Nº 000686/2019

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O USO DO NOME AFETIVO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE ESTEJAM SOB A TUTELA DE SUA FAMÍLIA ADOTIVA, NOS CADASTROS DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E LAZER E NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE (ART. 24, INCISO XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. COMPATIBILIDADE MATERIAL EM FACE DO ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 15, 17, 18 E 19 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DO ARTIGO 3 DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA (DECRETO 99.710/90) . INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE. NECESSIDADE DE SUBSTITUTIVO PARA AFASTAR O USO NOS CASOS EM QUE HOUVER APELAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 309/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que dispõe sobre o uso do nome afetivo de crianças e adolescentes que estejam sob a tutela de sua família adotiva, nos cadastros de instituições de educação, saúde, cultura e lazer e nas hipóteses que especifica.

Em síntese, a proposição determina que as instituições públicas ou privadas de educação, saúde, cultura e lazer, em atividade no Estado de Pernambuco, adotem em seus cadastros e registros o nome escolhido pela família adotiva, ainda que as sentenças de destituição do poder familiar e de adoção não tenham transitado em julgado. Além disso, a proposta prevê que o nome civil poderá ser utilizado apenas para fins administrativos internos.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, sob o aspecto formal, verifica-se que a matéria vertida no Projeto de Lei nº 309/2019 insere-se na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, inciso XV, da Constituição Federal, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XV - proteção à infância e à juventude;

Outrossim, inexistente óbice à iniciativa parlamentar, pois a hipótese não se enquadra nas regras de atribuição privativa do Governador do Estado para deflagrar o processo legislativo, previstas no art. 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Por outro lado, em relação ao aspecto material, a proposta revela-se compatível com o dever imposto ao Estado e à sociedade para assegurar a dignidade e a plena convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, linha do exposto no art. 227 da Carta Magna:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Do mesmo modo, a medida coaduna-se com diversos preceitos presentes na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, sobretudo em relação aos direitos que garantem o respeito e a identidade durante o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente. Nesse sentido, transcrevem-se os seguintes dispositivos do ECA:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituída, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral

No mesmo sentido é a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, internacionalizada no ordenamento brasileiro pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que em seu artigo 3º prevê o seguinte:

“Artigo 3

1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.

2. Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.

3. Os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada.”

Desta forma, determinar que o nome afetivo da criança ou adolescente já passe a ser utilizado pelas instituições públicas e privadas a partir da sentença que defere a adoção coaduna-se com o Princípio da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta da Criança, vetores constitucionais do tema, sobretudo porque, para que a sentença seja proferida é necessária a oitiva ou consentimento do adotando, conforme o caso, nos termos do artigo 28.

Inexiste, portanto, qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que possa comprometer a validade do Projeto de Lei nº 309/2019.

No entanto, é imprescindível destacar que, em que pese a regra ser a apelação da sentença que defere a adoção ser recebida apenas com efeito devolutivo, há exceções em que esta será recebida com efeito suspensivo também. São os casos do artigo 199-A do ECA, abaixo transcrito:

“ Art. 199-A. A sentença que deferir a adoção produz efeito desde logo, embora sujeita a apelação, que será recebida exclusivamente no efeito devolutivo, salvo se se tratar de adoção internacional ou se houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao adotando”

Desta feita, há de ser incluída no projeto de lei a ressalva expressa de que em situações tais (adoção internacional ou quando o juiz considerar que há perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao adotando), quando a apelação é dotada de efeito suspensivo, o nome afetivo ainda não pode ser utilizado, tendo em vista que a sentença que defere a adoção ainda não produz efeitos. Por conseguinte, faz-se necessária a realização de alterações no texto da proposição com o intuito de adequá-la às regras da técnica legislativa e ao regime jurídico adotado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disso, a fim de conferir maior efetividade, é pertinente a inclusão de dispositivos que tratem das sanções aplicáveis em caso de descumprimento da legislação.

Dessa forma, propõe-se a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 309/2019

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 309/2019.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 309/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre o uso do nome afetivo de crianças e adolescentes que estejam sob a tutela de sua família adotiva, nos cadastros de instituições de educação, saúde, cultura e lazer e nas hipóteses que especifica.

Art. 1º As instituições públicas ou privadas de educação, saúde, cultura e lazer, em atividade no Estado de Pernambuco, deverão adotar em seus cadastros e registros o nome afetivo escolhido pela família adotiva, ainda que as sentenças de destituição do poder familiar e de adoção não tenham transitado em julgado, ressalvados os casos em que a apelação for recebida com efeito suspensivo, nos termos do artigo 199-A do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei consideram-se:

I - instituições de educação: as creches e escolas públicas ou particulares;

II - instituições de saúde: unidades de saúde públicas ou privadas, bem como consultórios, clínicas e estabelecimentos similares; e

III - instituições de cultura e lazer: locais relacionados a atividades culturais ou de lazer para crianças e adolescentes, tais como clubes, colônias de férias, academias, dentre outros espaços direcionados a fins recreativos.

Art. 2º O nome afetivo é aquele que os responsáveis legais pela criança ou adolescente pretendem tornar definitivo quando das alterações da respectiva certidão de nascimento, utilizado ainda durante o processo de adoção, antes do trânsito em julgado das respectivas sentenças de destituição do poder familiar e de adoção,

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades descritas no art. 1º deverão conter o campo nome afetivo em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando instituição de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensinará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.”

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 309/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, nos termos do Substitutivo acima proposto. É o Parecer do Relator.

Tony Gel

Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 309/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Agosto de 2019

Waldemar Borges	
Favoráveis	
Tony Gel	Alberto Feitosa
Gustavo Gouveia	Isaltino Nascimento
João Paulo	João Paulo Costa
Priscila Krause	Romário Dias

PARECER Nº 000687/2019

Projeto de Lei Complementar nº 466/2019
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE TEM A FINALIDADE DE MODIFICAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 393, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ICMS, NOS CASOS QUE ESPECIFICA, DE ACORDO COM O CONVÊNIO ICMS 121/2018. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE **DIREITO TRIBUTÁRIO**, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 466/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar a Lei nº 393, de 29 de novembro de 2018, que trata sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente à operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais. *A proposição tramita em regime de urgência.*

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserida na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre direito tributário, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Todavia, faz-se necessária a apresentação de Emenda Modificativa, a fim de alterar os prazos de pagamento do crédito tributário da seguinte forma:

**EMENDA MODIFICATIVA nº 01/2019
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 466/2019**

Ementa: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 466/2019.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 466/2019 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º A Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais, passa a vigorar com as seguintes modificações:

‘Art. 1º Nas operações realizadas por estabelecimento beneficiário dos incentivos previstos nas leis a seguir relacionadas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de março de 2019, fica concedida dispensa parcial do pagamento do crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos do Convênio ICMS 121/2018, desde que atendidas as condições e os requisitos previstos nesta Lei Complementar: (NR)

§ 2º A dispensa parcial do pagamento do crédito tributário, de que trata o caput, somente se aplica ao contribuinte que promova ou inicie o recolhimento, durante os períodos a seguir estabelecidos, do valor correspondente à diferença entre o montante original do crédito tributário e aquele resultante da aplicação dos seguintes percentuais de dispensa:

I - no caso de pagamento integral e à vista: (NR)

- no período de 15 de setembro a 15 de outubro de 2019, 80% (oitenta por cento); (AC)
- no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2019, 77% (setenta e sete por cento); e (AC)
- no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2019, 75% (setenta e cinco por cento); e (AC)

II – no período de 15 de setembro a 15 de dezembro de 2019, 70% (setenta por cento), na hipótese de parcelamento. (NR)

Art. 2º O disposto nesta Lei Complementar também se aplica ao crédito tributário que não tenha sido constituído por meio de procedimento fiscal de ofício, nos termos da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, devendo o interessado, neste caso, confessar a dívida por meio do instrumento da Regularização de Débito, até 30 de novembro de 2019. (NR)

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 466/2019, de autoria do Governador do Estado, nos termos da Emenda Modificativa acima proposta.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 466/2019, de autoria do Governador do Estado, nos termos da Emenda Modificativa proposta pelo relator.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Setembro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Antônio Moraes

Alberto Feitosa
João Paulo Costa
Romário Dias

PARECER Nº 000688/2019

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 201/2019
Autor: Deputado Romero Sales Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO AO ATENDIMENTO PREFERENCIAL AO USUÁRIO ACIMA DOS 60 ANOS NO DETRAN-PE, NAS CIRETRANS E EM SEUS POSTOS DE ATENDIMENTO SEM A NECESSIDADE DE AGENDAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 201/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

O Projeto de Lei original versa sobre o direito ao atendimento preferencial ao usuário acima dos 60 anos no Detran-PE, nas Ciretrans e em seus postos de atendimento sem a necessidade de agendamento e dá outras providências.

A Proposição foi analisada inicialmente, quanto aos quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2019, cujo objetivo é aperfeiçoar a redação e retirar vícios de inconstitucionalidade da Proposição original.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A Proposição em análise determina a prioridade de atendimento ao usuário idoso, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, independente de agendamento prévio, nos órgãos do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE), nas suas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN) e demais postos descentralizados do órgão. A Proposição prevê, ainda, a regulamentação da Lei pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação

O Projeto original considerava a prioridade independente de agendamento prévio por meios digitais, o que deixava margem para condicionar a prioridade ao agendamento prévio por outros meios. Tal problema foi sanado com a apresentação do Substitutivo.

Diante do exposto, fica demonstrada a relevância da proposição em questão, uma vez que esclarece e reforça direitos previstos na Lei Federal nº 10.741/2003, conhecida como Estatuto do Idoso, com o intuito de assegurar atendimento preferencial ao usuário idoso no âmbito do DETRAN-PE.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 201/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que determina o atendimento preferencial do usuário idoso no âmbito do DETRAN-PE.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 201/2019 de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de administração pública, em 03 de Setembro de 2019

Joaquim Lira

Favoráveis

Delegado Erick Lessa
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

João Paulo Costa
Tony Gel

PARECER Nº 000689/2019

Comissão de Administração Pública
Subemenda Modificativa Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Substitutivo Nº 02/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária Nº 203/2019
Autoria: Deputado Joel da Harpa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE altera o artigo 2º do Substitutivo nº 02/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 203/2019, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM BARES, RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DO ESTADO VISANDO À PROTEÇÃO DAS MULHERES QUE LÁ SE ENCONTREM. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Modificativa Nº 01/2019, apresentada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Substitutivo Nº 02/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 203/2019, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

A Proposição principal versa sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentada a Subemenda Modificativa Nº 01/2019, com o objetivo de alterar o art. 2º do Substitutivo Nº 02/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 203/2019. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A Proposição principal visa a *tornar obrigatória a afixação de cartazes com a informação: “Denuncie a Violência Contra Mulher. Ligue 190 (Polícia Militar) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher)” nas portas dos banheiros de bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco.*

A medida legislativa estabelece esse mecanismo para enfrentamento aos crescentes índices de violência contra a mulher, com *obrigatoriedade de cumprimento, caso contrário, serão aplicadas penalidades que incluem desde advertência até multas.*

Nesse sentido, o objetivo da Subemenda Modificativa ora em análise, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, é alterar as sanções impostas no artigo 2º do Substitutivo nº 02/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 203/2019, a fim de dar maior razoabilidade e garantir a efetiva aplicação da norma oriunda da proposição.

Com a redação estabelecida pela Subemenda, os estabelecimentos infratores receberão inicialmente a sanção de advertência do órgão competente. Em caso de reincidência, as multas previstas passam a ter o valor de mil reais, quando se tratar de primeira reincidência, e *dois mil reais, em caso de segunda reincidência.*

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Subemenda Modificativa Nº 01/2019 ao Substitutivo Nº 02/2019, relativo ao Projeto de Lei Ordinária Nº 203/2019, está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao adequar as penalidades previstas para garantir a defesa e proteção às mulheres nas dependências de restaurantes e estabelecimentos similares no Estado de Pernambuco.

Joaquim Lira Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Subemenda Modificativa Nº 01/2019, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Substitutivo Nº 02/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 203/2019, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala de Comissão de administração pública, em 03 de Setembro de 2019		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira	João Paulo Costa	
Isaltino Nascimento	Tony Gel	
Diogo Moraes		

PARECER Nº 000690/2019

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 321/2019 Autoria: Deputada Simone Santana
EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ESTABELECE A IGUALDADE DE PREMIAÇÕES NAS COMPE TIÇÕES ESPORTIVAS E PARAESPORTIVAS REALIZADAS COM RECURSOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 321/2019, de autoria da Deputada Simone Santana; O Projeto de Lei visa estabelecer a igualdade de premiações nas competições esportivas e para esportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco; A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.
2. Parecer do Relator
2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise visa estabelecer premiações iguais para homens e mulheres que competirem em mesma categoria nas competições esportivas e para esportivas realizadas com recursos públicos estaduais; Prevê-se, ainda, que o descumprimento dessa determinação pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável. Já no caso de descumprimento por pessoas jurídicas de direito privado, ficam estabelecidas as penalidades de advertência e multa, que pode variar entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração; Conforme justificativa enviada anexa à Proposição, a proposta combate a ausência de equidade entre gêneros no esporte, fruto de histórico preconceito, ainda arraigado na sociedade. Ademais, com fundamento na Constituição Federal, tem-se por objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem preconceitos de gênero; Nesse sentido, trata-se de inovação jurídica que fomenta a igualdade, transformando a realidade atual do esporte pernambucano ao proibir distorções de premiação que tenham como fundamento a desigualdade entre os gêneros.

2.2. Voto do Relator
Pelas razões expostas neste parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 321/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao proibir a distinção de valores dos prêmios pagos a atletas homens e mulheres nas competições esportivas e paraesportivas, quando pagos com recursos públicos estaduais.
Delegado Erick Lessa Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 321/2019, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de administração pública, em 03 de Setembro de 2019		
Joaquim Lira		
Favoráveis		
Delegado Erick Lessa	João Paulo Costa	
Isaltino Nascimento	Tony Gel	
Diogo Moraes		

PARECER Nº 000691/2019

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Complementar Nº 400/2019 Autoria: Poder Executivo
EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR O INCISO III DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 9 DE

Sala de Comissão de administração pública, em 03 de Setembro de 2019		
Joaquim Lira		
Favoráveis		
Delegado Erick Lessa	João Paulo Costa	
Isaltino Nascimento	Tony Gel	
Diogo Moraes		

PARECER Nº 000692/2019

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 401/2019 Autoria: Poder Executivo
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 401/2019, de autoria do Poder Executivo; O Projeto de Lei visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica; A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.
2. Parecer do Relator
2.1. Análise da Matéria

2.2. Voto do Relator
Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 401/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a cessão de uso do referido bem imóvel viabilizará a instalação da sede administrativa da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI).
Delegado Erick Lessa Deputado

DEZEMBRO DE 2011, QUE REAJUSTA O VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICA. ATENDID OS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório
Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 38/2019, de 1º de agosto de 2019, o Projeto de Lei Complementar Nº 400/2019, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer; O Projeto de Lei altera o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, para permitir que os servidores estaduais da área de saúde façam jus à gratificação de desempenho instituída pela referida Lei Complementar, durante o período de gozo de licença prêmio. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.
2. Parecer do Relator
2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise tem por objetivo alterar o art. 5º da Lei Complementar nº 194/11, para permitir que os servidores estaduais da área de saúde, durante o período de gozo de licença prêmio, façam jus à gratificação de desempenho instituída pela legislação estadual; Conforme a redação atual da Lei Complementar Nº 194/2011, têm direito à gratificação de desempenho dos profissionais de saúde lotados na Administração Direta e Indireta, detentoras de crédito por prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS com vínculo estatutário, temporários e cedidos de outros órgãos, desde que em efetivo exercício na rede pública de saúde estadual; Essa gratificação visa incentivar o cumprimento de metas individuais e coletivas devidamente pontuadas em três dimensões: desempenho global da unidade; desempenho global do servidor; e incentivo à formação em serviço. A licença prêmio, segundo a Lei nº 6.123/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco), será concedida ao funcionário seis meses de licença-prêmio, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, após cada decênio de serviço efetivo prestado ao Estado; Conforme justificativa em anexa à Proposição esclarecer que a medida não acarreta qualquer aumento da despesa, uma vez que se trata de mera redistribuição dos recursos destinados ao pagamento da citada gratificação, oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS; Assim, a alteração promovida na Lei Complementar nº 194/2011 visa à valorização da carreira dos servidores abrangidos por essa legislação, em atendimento a pleito da categoria funcional. Viabiliza-se, assim, a melhoria da qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

2.2. Voto do Relator
Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 400/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao aperfeiçoar a legislação voltada ao cumprimento de metas pelos profissionais de saúde indicados na Lei Complementar Nº 194/2011.
Isaltino Nascimento Deputado
3. Conclusão da Comissão

Sala de Comissão de administração pública, em 03 de Setembro de 2019		
Joaquim Lira		
Favoráveis		
Delegado Erick Lessa	João Paulo Costa	
Isaltino Nascimento	Tony Gel	
Diogo Moraes		

A Proposição ora em análise tem por objetivo alterar o art. 5º da Lei Complementar nº 194/11, para permitir que os servidores estaduais da área de saúde, durante o período de gozo de licença prêmio, façam jus à gratificação de desempenho instituída pela legislação estadual; Conforme a redação atual da Lei Complementar Nº 194/2011, têm direito à gratificação de desempenho dos profissionais de saúde lotados na Administração Direta e Indireta, detentoras de crédito por prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS com vínculo estatutário, temporários e cedidos de outros órgãos, desde que em efetivo exercício na rede pública de saúde estadual; Essa gratificação visa incentivar o cumprimento de metas individuais e coletivas devidamente pontuadas em três dimensões: desempenho global da unidade; desempenho global do servidor; e incentivo à formação em serviço. A licença prêmio, segundo a Lei nº 6.123/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco), será concedida ao funcionário seis meses de licença-prêmio, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, após cada decênio de serviço efetivo prestado ao Estado; Conforme justificativa em anexa à Proposição esclarecer que a medida não acarreta qualquer aumento da despesa, uma vez que se trata de mera redistribuição dos recursos destinados ao pagamento da citada gratificação, oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS; Assim, a alteração promovida na Lei Complementar nº 194/2011 visa à valorização da carreira dos servidores abrangidos por essa legislação, em atendimento a pleito da categoria funcional. Viabiliza-se, assim, a melhoria da qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

2.2. Voto do Relator
Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 400/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao aperfeiçoar a legislação voltada ao cumprimento de metas pelos profissionais de saúde indicados na Lei Complementar Nº 194/2011.
Isaltino Nascimento Deputado
3. Conclusão da Comissão

Sala de Comissão de administração pública, em 03 de Setembro de 2019		
Joaquim Lira		
Favoráveis		
Delegado Erick Lessa	João Paulo Costa	
Isaltino Nascimento	Tony Gel	
Diogo Moraes		

PARECER Nº 000692/2019

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 401/2019 Autoria: Poder Executivo
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 39/2019, de 1º de agosto de 2019, o Projeto de Lei Ordinária Nº 401/2019, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer; O Projeto de Lei visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica; A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.
2. Parecer do Relator
2.1. Análise da Matéria

A Proposição normativa em análise tem como objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI), o direito de uso do bem imóvel de sua propriedade, localizado no Parque de Exposições do Cordeiro, na Av. Caxangá, nº 2200, Bairro do Cordeiro - Recife/PE; A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu paragrafo § 1º do art. 4º que “os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”. Em seu inciso IV do art. 15 dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, e recebimento de doações com encargos. A cessão do referido bem imóvel será formalizada mediante termo ou contrato de cessão do direito de uso, do qual constarão todas as condições e obrigações pactuadas, e terá como encargo a instalação e o funcionamento da sede administrativa da EPTI. Tal encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão contratual. A instalação da sede administrativa da EPTI, dessa forma, auxiliará a consecução da sua missão institucional: “gerir o sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, oferecendo aos usuários um serviço eficiente e seguro, contribuindo para a mobilidade no Estado de Pernambuco”. Diante do exposto, fica demonstrada a relevância da proposição em questão.

2.2. Voto do Relator
Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 401/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a cessão de uso do referido bem imóvel viabilizará a instalação da sede administrativa da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI).
Joaquim Lira Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 401/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de administração pública, em 03 de Setembro de 2019		
	Joaquim Lira	
	Favoráveis	
Joaquim Lira		Delegado Erick Lessa
João Paulo Costa		Isaltino Nascimento
Tony Gel		Diogo Moraes

PARECER Nº 000693/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 402/2019
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 40/2019, de 1º de agosto de 2019, o Projeto de Lei Ordinária Nº 402/2019, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer. A Proposição em análise tem por objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a ceder ao Clube das Máscaras O Galo da Madrugada, CNPJ 11.451.275/0001-68, com encargo, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso do imóvel situado à Praça Sérgio Loreto, s/nº, São José, no Município de Recife. O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

No Direito Administrativo, sabe-se que a cessão de uso é o instrumento utilizado pelo Estado para conceder o usufruto gratuito de bem público para outro órgão ou para pessoa jurídica de direito privado incumbida de desenvolver atividades benéficas em prol do interesse coletivo. Esse instituto é particularmente proveitoso em situações em que a propriedade estatal possa ser melhor aproveitada por outra entidade capaz de utilizá-la para fornecer algum serviço vantajoso ao convívio social.

Alerte-se que a propriedade do bem continua a ser do ente público que o cedeu, devendo a formalização do acordo ser feita por instrumento firmado entre os representantes de cedente e cessionária, sendo necessária prévia autorização por lei, razão pela qual foi apresentada a presente Proposição.

No caso ora analisado, a cessão será destinada à instalação de um centro cultural por parte do Clube das Máscaras O Galo da Madrugada, uma associação civil sem fins econômicos com atuação na promoção dos valores tradicionais do provo pernambucano. A Proposição em apreço deixa claro que o imóvel cedido deverá ser destinado a fins culturais e que cabe ao cessionário mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de rescisão contratual e de responsabilização por perdas e danos. Dessa forma, a Administração Pública resguarda o interesse público protegendo o imóvel de eventual má utilização.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 402/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público na medida em que viabiliza a instalação e funcionamento de um novo espaço cultural no território pernambucano.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 402/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de administração pública, em 03 de Setembro de 2019		
	Joaquim Lira	
	Favoráveis	
Delegado Erick Lessa		João Paulo Costa
Isaltino Nascimento		Tony Gel
Diogo Moraes		

PARECER Nº 000694/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 405/2019
Autoria: Poder Judiciário

EMENTA: PROPOSIÇÃO VISA QUE ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007 - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio do Ofício Nº 652/2019, de 1º de agosto de 2019, o Projeto de Lei Complementar Nº 405/2019, de autoria do Poder Judiciário, para análise e emissão de parecer; O Projeto de Lei visa a alterar a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências; A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise modifica a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo precípuo de propor a criação da Vara de Execução de Penas no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

A violência contra a mulher (qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada) perdura na sociedade como fruto de uma cultura patriarcal. O Brasil é um dos países que mais registra ocorrências de feminicídios em todo o mundo;

Tendo isso em vista, a proposta em comento se coaduna à Lei nº 11.340/06 (“Lei Maria da Penha”), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. A Proposição busca também implementar mais uma ação em cumprimento ao estabelecido pela Resolução Nº 194/14, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros.

Além disso, o Projeto de Lei Complementar atende a uma orientação do CNJ, dando prioridade à execução de penas impostas em decorrência de sentenças penais condenatórias transitadas em julgado em feitos de natureza de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dando efetividade às sentenças condenatórias desses feitos, com vistas à prevenção de feminicídios. Por fim, criam-se mecanismos de ressocialização para os agressores, a partir de projetos institucionais que busquem evitar a reiteração de crimes de mesma natureza.

A criação de uma vara com competência exclusiva para executar sentenças condenatórias de feitos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, portanto, possibilitará a adoção de uma gestão por competência, com destinação de infraestrutura e força de trabalho diferenciadas, de modo a atender às peculiaridades desse tipo de demanda.

Por fim, considerando que a competência sugerida na proposição irá abranger os processos que forem sentenciados em meio semiaberto e aberto e, sobretudo, aqueles que receberem, no curso da execução, benefícios como a progressão de regime, vislumbra-se um impacto positivo sobre os dados de violência doméstica, tendo em vista ser comum a reiteração de condutas criminosas desta natureza.

Diante do exposto acima, justifica-se a aprovação da Proposição em questão, que objetiva coibir a violência contra as mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 405/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que adota medidas voltadas à implementação de políticas públicas que garantam os direitos das mulheres.

Tony Gel

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 405/2019, de autoria do Poder Judiciário.

Sala de Comissão de administração pública, em 03 de Setembro de 2019		
	Joaquim Lira	
	Favoráveis	
Delegado Erick Lessa		João Paulo Costa
Isaltino Nascimento		Tony Gel
Diogo Moraes		

PARECER Nº 000695/2019

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 02/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Nº 411/2019
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE ALTERA A LEI Nº 16.534, DE 9 DE JANEIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA ÀS UNIDADE CONSUMIDORAS INADIMPLENTES NOS FERIADOS DECLARADOS POR LEI E FINAIS DE SEMANA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE ESTENDER A PROIBIÇÃO DO CORTE PARA AS VÉSPERAS DE FERIADOS E INCLUIR NO ÂMBITO DA VEDAÇÃO OS SERVIÇOS DE TELEFONIA E GÁS CANALIZADO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 02/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 02/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei No 411/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A Proposição em análise tem por objetivo alterar a Lei Nº 16.534/2019, que dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia elétrica às unidades consumidoras inadimplentes nos feriados declarados por Lei e finais de semana no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estender a proibição do corte para as vésperas de feriados e incluir no âmbito da vedação os serviços de telefonia e gás canalizado.

Foi apresentado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, com o objetivo de incluir as vésperas de feriado no âmbito do Projeto, além de tratar da proibição do corte de serviços em estabelecimentos onde funcione aparelho médico essencial para subsistência de pessoa enferma.

A Proposição foi então apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 02/2019, cuja finalidade é incluir a proibição do corte a partir das 16 horas das vésperas de feriados e de excluir questões relativas a locais que prestem atendimento médico, sob o argumento de que isso deve ser objeto de legislação própria. Com a aprovação do Substitutivo Nº 02/2019, ficou prejudicado o Substitutivo Nº 01/2019. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto em tela visa proteger os consumidores do Estado de Pernambuco, ampliando a abrangência da Lei nº 16.534/2019 para usuários de serviços de gás canalizado e telefone. Atualmente, tal legislação só contempla o fornecimento de energia elétrica e água. Além de expandir a matéria abarcada pela atual legislação, a Proposição adiciona que também em vésperas de feriados os cortes de tais serviços não poderão ocorrer a partir das 16 horas.

Em assuntos de repercussão geral, cabe à administração pública envidar esforços no sentido de promover o interesse público, protegendo a população de situações que lhe possam causar prejuízos e fomentando outras que lhe possam causar benefícios. Em determinadas situações, é importante que se buque impedir práticas abusivas por parte das concessionárias de serviços públicos, haja vista que estes, em última análise, são voltados para o atendimento do interesse coletivo.

Dessa forma, a presente Proposição se mostra oportuna e adequada para proteger os direitos privados, uma vez que o corte inadvertido de tais produtos tem o potencial de ocasionar grandes e eventualmente injustos transtornos, além de impossibilitar a defesa particular em virtude do não funcionamento das repartições em feriados.

Frise-se, por fim, que a proteção concedida não abarárá usuários de má fé ou situações de necessidade notória, pois a Proposição possibilita expressamente o corte caso o serviço tenha sido obtido clandestinamente, haja risco para a segurança de terceiros, ou seja necessária a manutenção dos equipamentos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 02/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 411/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público na medida em que fornece uma justa proteção ao consumidor pernambucano.

João Paulo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 02/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 411/2019 de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de administração pública, em 03 de Setembro de 2019

Joaquim Lira		
Favoráveis		
Delegado Erick Lessa	João Paulo Costa	
Isaltino Nascimento	Tony Gel	
Diogo Moraes		

PARECER Nº 000696/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 413/2019
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - CIRA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 41/2019, de 02 de agosto de 2019, o Projeto de Lei Ordinária Nº 413/2019, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer. A Proposição em análise tem por objetivo instituir o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA. O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição é de suma importância para sociedade que contas públicas sejam manejadas de modo racional e eficiente. A prestação de serviços públicos depende essencialmente da disponibilidade de recursos suficientes e disponíveis. Nesse sentido, deve o Erário sempre buscar um equilíbrio entre as despesas e as receitas, de modo que estas sejam suficientes para financiar aquelas. Trata-se de uma tarefa não tão simples, que se torna mais difícil ainda por causa do complexo sistema tributário brasileiro. É por isso que o gestor público deve sempre envidar esforços para, na medida do possível, diminuir os gastos estatais e zelar para que os tributos sejam sempre devidamente recolhidos. A grave crise econômica pela qual passa o País tem ensejado uma série de ações por parte das diferentes esferas de governo. Nesse tipo de conjuntura, é salutar que o Poder Público e a sociedade se aliem no sentido de superar o momento desfavorável para a retomada do desenvolvimento econômico. É diante desse cenário que o Projeto em apreço institui o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA), com a finalidade de sugerir ou adotar, pelos órgãos e instituições públicas que o integram, medidas judiciais e administrativas para o aprimoramento das ações e busca da efetividade na recuperação de ativos de titularidade do Estado. Com sede no Recife, mas jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, esse órgão deverá se dedicar a analisar medidas para racionalizar o gerenciamento dos créditos públicos, sugerindo aos órgãos e instituições públicas ações que visem assegurar o pagamento dos tributos por parte dos contribuintes. Percebe-se então que a Proposição é medida de gestão pública voltada a assegurar a capacidade financeira do Estado no enfrentamento dos desafios impostos pela crise econômica sem precedentes pela qual passa o País.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 413/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público na medida em que a criação do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA) contribui para a saúde financeira do Estado de Pernambuco.

Delegado Erick Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 413/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de administração pública, em 03 de Setembro de 2019

Joaquim Lira		
Favoráveis		
Delegado Erick Lessa	João Paulo Costa	
Isaltino Nascimento	Tony Gel	
Diogo Moraes		

PARECER Nº 000697/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 420/2019
Autoria: Deputado Álvaro Porto

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE a ltera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Evento Magia do Natal, no Município de Garanhuns . ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 420/2019, de autoria do Deputado Álvaro Porto. O Projeto de Lei versa sobre a alteração da Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas

Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Evento Magia do Natal, no Município de Garanhuns.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição em análise inclui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Evento Magia do Natal, festividade natalina, atração cultural e turística já consagrada na região do Agreste Meridional, que contribui para impulsionar a economia local.

A Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, em seu art. 4º, define o termo "evento" como toda atividade ou festividade de cunho histórico, cultural ou religioso, que tenha o intuito de reunir pessoas. Nessa condição, enquadra-se o Evento Magia do Natal, realizado no Município de Garanhuns, anualmente, com intensa programação cultural e cristã. Nos meses de novembro e dezembro, a cidade mobiliza artesãos que elaboram e concretizam a decoração temática. Além disso, realizam-se parcerias institucionais para garantir infraestrutura de comércio, segurança e hotelaria, além da oferta de apresentações de corais, orquestras, reisados e pastoris que encantam o público. Deste modo, a oficialização do Evento Magia do Natal é o reconhecimento público da sua elevada importância social e econômica para o município de Garanhuns, e, também, para o Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 420/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a inclusão do Evento Magia do Natal no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, reconhece a importância dessa celebração natalina para a economia do município de Garanhuns e da região do Agreste Meridional.

João Paulo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 420/2019, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

Sala de Comissão de administração pública, em 03 de Setembro de 2019

Joaquim Lira		
Favoráveis		
Delegado Erick Lessa	João Paulo Costa	
Isaltino Nascimento	Tony Gel	
Diogo Moraes		

PARECER Nº 698

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 102/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Veda à Administração Pública Estadual fazer qualquer tipo de homenagem ou exaltação ao Golpe Militar que sofreu o Brasil em 1964 e ao período de ditadura subsequente ao golpe, altera a Lei nº 15.769, de 5 de abril de 2016, que proíbe, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou corrupção e dá outras providências, de autoria do Deputado Beto Accioly, para incluir a proibição de homenagens a pessoas que tenham praticado violações de direitos humanos durante o período da ditadura militar e dá outras providências.

Art. 1º É vedado à Administração Pública Estadual fazer qualquer tipo de homenagem ou exaltação ao Golpe Militar que sofreu o Brasil em 1964 e ao período de ditadura subsequente ao golpe.

Parágrafo único. Inclui-se na vedação disposta no *caput* a atribuição de nome de pessoa que conste no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, como responsável por violações de direitos humanos, a prédios, rodovias, repartições públicas e bens de qualquer natureza pertencente ou sob gestão da Administração Pública Estadual direta e indireta.

Art. 2º Fica vedado o uso de bens ou recursos públicos de qualquer natureza em eventos oficiais ou privados em comemoração ou exaltação ao golpe militar de 1964 e às pessoas que constem no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528, de 2011, como responsável por violações de direitos humanos.

Art. 3º A Ementa da Lei nº 15.769, de 5 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Proíbe, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou corrupção, ou que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo ou infantil, violação dos direitos humanos ou maus tratos aos animais, e dá outras providências." (NR)

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 15.769, de 2016, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

Parágrafo único. A proibição referente às pessoas que tenham praticado violação dos direitos humanos aplica-se, inclusive, aos atos ocorridos durante a Ditadura Militar, assim reconhecidos no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011." (AC)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 03 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente e relator

DEPUTADO CLOVIS PAIVA
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

PARECER Nº 699

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 205/2019, já aprovado em segunda e última discussão e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.389, de 27 de dezembro de 2007, que regulamenta o funcionamento de estabelecimentos que utilizam câmaras de bronzeamento artificial, de autoria da Deputada Teresa Leitão, para que os estabelecimentos ampliem as informações aos clientes sobre os riscos da exposição excessiva à radiação ultravioleta.

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 13.389, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º.....

§1º A veiculação de peças publicitárias, por qualquer forma ou meio de comunicação, que induzam ou estimulem a execução de procedimentos de bronzeamento artificial, cujo teor enfatize ser esta uma prática inócua que não requer prévia avaliação médica, tipificará o fato da publicidade enganosa. (AC)

§2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, deverá ser afixado nos estabelecimentos de bronzeamento artificial, em local de fácil visualização pelos clientes e frequentadores, cartaz com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação: (AC)

“A EXPOSIÇÃO EXCESSIVA À RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA CAUSA O ENVELHECIMENTO PRECOCE DA PELE E PREDISPÕE AO DESENVOLVIMENTO DE CÂNCER DE PELE. EM CASO DE DÚVIDAS, CONSULTE O SEU MÉDICO.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 03 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente e relator

DEPUTADO CLOVIS PAIVA
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

PARECER Nº 700

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 266/2019, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Samba.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 39-B. Dia 23 de fevereiro: Dia Estadual do Samba.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 03 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente e relator

DEPUTADO CLOVIS PAIVA
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Às nove horas do dia vinte e sete de agosto de dois mil e dezenove, no Plenarinho III, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife - Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: João Paulo Costa, Joaquim Lira, Romero Sales Filho Membros Titulares e os Deputados Diogo Moraes e Isaltino Nascimento, Membros Suplentes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente proferiu aberta a reunião e agradeceu a presença de todos. Logo em seguida apresentou a Ata da reunião anterior que foi aprovada por todos os Deputados presentes e posteriormente passou à distribuição dos Projetos de Lei Complementar constantes do Edital de Convocação a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 466/2019, autoria do Poder Executivo que tramita em Regime de urgência, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Complementar nº 467/2019, autoria do Poder Executivo que tramita em Regime de urgência, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO. Em seguida passou à distribuição dos Projetos de Lei Ordinária: Projeto de Lei Ordinária nº 439/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária nº 440/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 441/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 442/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária nº 443/2019, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária nº 444/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 445/2019, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária nº 447/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 449/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 450/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária nº 451/2019, de autoria do Deputado Rogério Leão, RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária nº 452/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 453/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 454/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 455/2019, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária nº 456/2019, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária nº 457/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 458/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 460/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária nº 461/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária nº 462/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 463/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária nº 464/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES;

Projeto de Lei Ordinária nº 465/2019, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária nº 468/2019, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 469/2019, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária nº 470/2019, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária nº 471/2019, de autoria da Deputada Jutas, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 472/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária nº 473/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária nº 474/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária nº 475/2019, de autoria do Deputado Álvaro Porto, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 476/2019, de autoria do Deputado Marcos Aurélio Meu Amigo, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária nº 477/2019, de autoria do Deputado Antônio Fernando, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária nº 478/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 480/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 481/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária nº 482/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 483/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 484/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 485/2019, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Ato contínuo passou à distribuição do Projeto de Resolução: Projeto de Resolução nº 448/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Logo em seguida foi colocado em discussão os Projetos de Lei Ordinária constantes no edital de convocação que seguem: Projeto de Lei Ordinária nº 019/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, alterado pelo Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 053/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, alterado pelo Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 072/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 143/2019, de autoria do Deputada Priscila Krause, alterado pelo Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 222/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, alterado pelo Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 232/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, alterado pelo Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 257/2019, de autoria do Deputado Clóvis Paiva alterado pelo Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 298/2019, de autoria do Deputado Sivaldo Albino, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA- Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 299/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 301/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterado pelo Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 302/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento alterado pelo Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 311/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento alterado pelo Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 343/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 362/2019, de autoria do Deputado William Brígido, alterado pelo Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO- Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 366/2019, de autoria do Deputado Doriel Barros, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA – Aprovado por unanimidade; Por fim passou a discussão dos Projetos de Resolução: Projeto de Resolução nº 370/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – Aprovado por unanimidade; Projeto de Resolução nº 295/2019, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Resolução nº 296/2019, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES – Aprovado por unanimidade. Encerrada a Pauta, e nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião. Do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DA COMISSÃO ESPECIAL DAS BARRAGENS DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Às nove horas do dia cinco de agosto do ano de dois mil e dezenove, no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, Recife Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente desta Comissão Especial, reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes os seguintes Deputados: Romero Sales Filho, Tony Gel, William Brígido, Clóvis Paiva, membros titulares, e o Deputado Gustavo Gouveia, membro suplente. Se fizeram presentes também o Sr. Antônio Jácome de A. Neto, Superintendente da PERPART, Sr. Leandro Gomes, Assessor Jurídico da PERPART, Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. Igor Gonçalves, Assessor da Secretária de Desenvolvimento Agrário, Sra. Ranyana Yadav, Geóloga. Havendo quórum regimental o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião com apresentação da ata da reunião anterior que foi aprovada por todos os Deputados presentes. Em seguida, discorreu sobre a Barragem de Jucazinho, localizada no município de Surubim, que terá suas obras concluídas até Dezembro, sendo a primeira barragem do Estado de Pernambuco com Plano de Evacuação. A seguir, o Presidente solicitou ao Secretário de Desenvolvimento Agrário um levantamento das barragens, tendo em vista que a Agência Nacional de Água, coloca mais de sessenta barragens como de responsabilidade da PERPART(Pernambuco Participações e Investimentos S/A), deixando claro que os Deputados precisam ter conhecimento sobre a localidade, a quem elas estão servindo, quem está cuidando delas e o que é preciso ser feito para que se evite uma tragédia. Com a palavra o Sr. Antônio, Superintendente da PERPART, relatou que a PERPART é oriunda de sete empresas extintas do Governo do Estado, uma delas Cisagro, e que foram colhidas algumas informações com funcionários que trabalharam na Cisagro, que falam que possivelmente essas informações sobre as barragens estariam de posse do IPA, afirmando que não possuem nenhum documento sobre as barragens. Assim, o representante da PERPART declarou que agora internamente vão apurar a situação dos documentos e das barragens. Em seguida, Dr. Dilson, Secretário de Desenvolvimento Agrário, destacou a importância da Comissão Especial de Barragens, e afirmou que possuem cerca de trezentas e cinquenta barragens, que são de pequeno e médio porte. Declarou também que existe um programa do Governo Federal, Água para Todos, onde há recursos do Governo Federal e do Governo Estadual, mas afirmou que o Governo Federal ainda não liberou nenhum recurso. Ainda com a palavra o Secretário de Desenvolvimento Agrário mencionou que há previsão de construir mais 500 barragens no Agreste e no Sertão, caso o recurso seja liberado. Tratou também sobre a Barragem Lagoa do Barro, que possui 22 mil m³, e que foi identificado alguns problemas de erosão que precisam ser corrigidos. O sr. Dilson anunciou que já se reuniu com o Pessoal de Infraestrutura e Recursos Hídricos, com o pessoal da Apac e com pessoal da Compepa para construir um Plano de Recuperação e de Manutenção. Por fim, assumiu o compromisso de junto com o pessoal do IPA verificar as barragens da Cisagro, se realmente os documentos estiverem de posse da Cisagro. O Presidente solicitou que fosse verificada a Barragem de Gurjáú, no Cabo de Santo Agostinho, também de responsabilidade da PERPART. Com a palavra o Deputado Tony Gel, reforçou a questão do Planejamento de Manutenção. Logo após, o Deputado Clóvis Paiva, levantou a questão sobre as pessoas que moram em torno da Barragem de Serro Azul, em Palmares, e das demais que não possuem donos, dando importância às condições dos moradores, o que foi prometido pelo Governo, entre outros aspectos. Com a palavra o Deputado William Brígido, questionou os números referentes ao tamanho das barragens que foram apresentados pelo relatório da PERPART. O deputado Romero Sales ressaltou que essa falta de informação é comum a todas as secretárias. Destacou a importância da Comissão que está estimulando os órgãos a terem um controle e um acompanhamento das barragens. Encerrando, o Presidente da Comissão salientou que a partir de agora deveria existir um cadastro rigoroso para que caso ocorra um problema se possa tentar corrigir. Por fim, o Presidente agradeceu a presença de todos e ressaltou a necessidade de que se colha as informações das barragens para que a legislação que será criada possa atender a realidade. O Presidente da Comissão encerrou a reunião e informou aos Deputados presentes que no dia 08 de Agosto irão realizar as visitas às Barragens de Duas Unas, Tapacurá e Goitá.

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 2 DE SETEMBRO DE 2019

CONSELHOS TUTELARES

NO ANO DE 2015, ACONTECEU A PRIMEIRA ELEIÇÃO UNIFICADA DOS CONSELHOS TUTELARES EM TODO PAÍS. FOI NO MESMO ANO EM QUE O SENADO MODIFICOU O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA),E INSTITUIU A

POSSIBILIDADE DE REELEIÇÃO. ESTE ANO, INFELIZMENTE, NÃO HOUVE ACORDO COM O TRE EM PERNAMBUCO, E AS ELEIÇÕES AQUI, NÃO OCORRERÃO COM URNAS ELETRÔNICAS DAQUELE TRIBUNAL. EM NOTA, O TRE-PE AFIRMOU QUE, DESDE MAIO, SUSPENDEU O EMPRÉSTIMO DE URNAS ELETRÔNICAS PARA ELEIÇÕES NÃO OFICIAIS. A CREDIBILIDADE ADQUIRIDA PELOS TRIBUNAIS ELEITORAIS NOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA, É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA A GARANTIA DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES. CONSIDERAR ESTE CERTAME COMO “NÃO OFICIAL”, É COMO DESCONSIDERAR A RELEVÂNCIA DE UM ESTATUTO QUE JÁ MODIFICOU A VIDA DE MILHÕES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PAÍS. AJUDAR A GARANTIR UM PROCESSO QUE IRÁ INFLUENCIAR, DIRETAMENTE, NA GARANTIA DE DIREITOS, É OBRIGAÇÃO DE TODOS OS PODERES CONSTITUÍDOS. AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES POSSUEM NOS CONSELHOS TUTELARES O SEU MAIS IMEDIATO INSTRUMENTO DE DEFESA. GARANTIA FUNDAMENTAL QUE TEM INÍCIO NO VOTO. OS ELEITORES COM TÍTULO VÁLIDO DE TODO O PAÍS PODEM IR ÀS URNAS, EM SEUS MUNICÍPIOS, NO DIA 6 DE OUTUBRO, PARA ESCOLHER OS CONSELHEIROS DAS ÁREAS EM QUE MORAM. DE POSSE DE UM MANDATO, ELE É UM SERVIDOR PÚBLICO; SE COMETER DESLIZES, A POPULAÇÃO PODE RESPONDER À PREFEITURA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO. É IMPRESCINDÍVEL QUE SE VALORIZE A FUNÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR. NO RECIFE, POR EXEMPLO, É NECESSÁRIO QUE O CANDIDATO TENHA, NO MÍNIMO, UM ANO DE ATUAÇÃO EM DUAS ENTIDADES VOLTADAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES; O QUE MINIMIZA OS CASOS DE USO DA FUNÇÃO, COMO TRAMPOLIM PARA CARGOS POLÍTICOS. GOSTARIA DE CHAMAR ATENÇÃO PARA O FATO DE QUE ESTE PROCESSO ELEITORAL NÃO É OBRIGATÓRIO E MUITOS DEIXAM DE VOTAR. DE IMEDIATO, A PROTEÇÃO CONTRA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CADA COMUNIDADE, DEPENDE DE QUEM ESTÁ À FRENTE DO CONSELHO TUTELAR. POR ISSO, É TÃO IMPORTANTE ESCOLHER ALGUÉM QUE TENHA REAL COMPROMISSO COM ESTE SEGMENTO DA SOCIEDADE. POR ISSO, É FUNDAMENTAL IR ÀS URNAS. TRABALHANDO DENTRO DOS MAIS DIVERSOS CONFLITOS, ESSES AGENTES, PRECISAM SER SENSÍVEIS ÀS FRAGILIDADES DE CADA NÚCLEO FAMILIAR. SÃO ELLES, QUE PARTICIPAM DE UM DIA A DIA QUE A JUSTIÇA SÓ IRÁ CONHECER DEPOIS DE UM LONGO PROCESSO. OS CONSELHEIROS TUTELARES SERÃO SEMPRE OS PRIMEIROS A TOMAR CONHECIMENTO DO TIPO DE VIOLÊNCIA QUE REQUER UMA INTERVENÇÃO RÁPIDA, MAS CHEIA DE SENSIBILIDADE; SÃO OS CASOS DE VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA. ALÉM DISSO, UM CONSELHEIRO COMPETENTE É CAPAZ DE ORIENTAR PAIS OU RESPONSÁVEIS, SOBRE AS GARANTIAS CIVIS; ENCAMINHANDO PROCESSOS REFERENTES A BENEFÍCIOS E OS DIRECIONANDO, DE FORMA EFICIENTE, AOS DIVERSOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO PODER PÚBLICO. É IMPRESCINDÍVEL ORIENTAR A POPULAÇÃO A RESPEITO DO VALOR DA ESCOLHA DESTES SERVIDOR. ELE É O MAIS VALIOSO ELO ENTRE A FAMÍLIA E O ESTADO. NUMA SOCIEDADE CADA VEZ MAIS DOENTE E CARENTE DE ASSISTÊNCIA E DE AMOR, HÁ DE SE CUIDAR, RESPONSABILMENTE, DA INSTITUIÇÃO MAIS SAGRADA – A FAMÍLIA.

DISCURSO DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 2 DE SETEMBRO DE 2019

HOSPITAL VETERINÁRIO DO RECIFE E PROPOSIÇÕES APRESENTADAS

SUBO A ESTA TRIBUNA HOJE PARA DENUNCIAR MAIS UMA VEZ O DESCASO DO HOSPITAL VETERINÁRIO DO RECIFE COM A QUESTÃO DO AGENDAMENTO DAS CASTRAÇÕES. LOGO APÓS A MINHA CRÍTICA, AQUI NA TRIBUNA, DE QUE O HOSPITAL NÃO ESTAVA ATENDENDO AS LIGAÇÕES, PARA O AGENDAMENTO, A PREFEITURA DO RECIFE DISPONIBILIZOU MIL VAGAS PARA CIRURGIA DE CASTRAÇÃO, POREM AS DIFICULDADES SÃO AS MESMAS, OS INTERESSADOS NÃO ESTÃO CONSEGUINDO REALIZAR O AGENDAMENTO, POIS, AS LIGAÇÕES AINDA NÃO ESTÃO SENDO ATENDIDAS OU O TELEFONE DISPONIBILIZADO SIMPLEMENTE PERMANECE OCUPADO. OUTRO FATOR QUE ACREDITO SER INCOMPREENSÍVEL, É QUE AS MARCAÇÕES SÓ ESTÃO DISPONÍVEIS NOS TRÊS PRIMEIROS DIAS ÚTEIS DO MÊS. HOJE PELA MANHÃ LIGUEI PARA UM DOS NÚMEROS DISPONIBILIZADOS E MAIS UMA VEZ, SEM SUCESSO. AO ASSUMIR ESTE COMPROMISSO, FAÇO QUESTÃO DE RESSALTAR A IMPORTÂNCIA DO DISCURSO NESTA TRIBUNA, PRINCIPALMENTE QUANDO TRATAMOS DE TEMAS TÃO PRÓXIMOS À POPULAÇÃO. POR ISSO VENHO REFORÇAR O MEU APELO PARA QUE SEJA DISPONIBILIZADO O AGENDAMENTO ONLINE PELO SITE DA PREFEITURA. INFORMO, AINDA, QUE PROTOCOLEI HOJE, UMA INDICAÇÃO AO GOVERNADOR DO ESTADO QUE VISA IMPLANTAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO MÓVEL PARA TODO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ALÉM DE DIMINUIR A DEMANDA PARA O ÚNICO HOSPITAL VETERINÁRIO DA REGIÃO, O SERVIÇO MÓVEL LEVARÁ SAÚDE PARA CADA CIDADE POR ONDE PASSAR, POR MEIO DE CONSULTAS, TRATAMENTOS CLÍNICOS E/OU CIRÚRGICOS, VINCULADO À SAÚDE ANIMAL E PÚBLICA. HOJE, QUERO DESTACAR, TAMBÉM, MAIS UM ASSUNTO IMPORTANTE PARA A VIDA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS. FALAR DE SAÚDE PÚBLICA EM UM ESTADO QUE INVESTE 12% EM UM SETOR QUE A CADA DIA REVELA NOVOS DESCASOS, É SIMPLEMENTE SABER QUE PRECISAMOS PRIORIZAR AS EFETIVAS AÇÕES PARA MELHORAR ESTE CENÁRIO. DESTA FORMA APRESENTO ALGUNS PROJETOS DE LEI, DE MINHA AUTORIA, QUE VISAM ATENDER OS MAIS NECESSITADOS. UM DOS PROJETOS TEM POR OBJETIVO DISPONIBILIZAR AMBULÂNCIAS PARA O TRANSPORTE DOS PACIENTES DE HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, EM CASO DE EMERGÊNCIA E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS. SABEMOS QUE, MUITOS EXAMES SÓ ESTÃO DISPONÍVEIS AQUI NA CAPITAL E A GRANDE EXTENSÃO TERRITORIAL DE NOSSO ESTADO, DIFICULTA O ACESSO DA POPULAÇÃO DO INTERIOR À ESTE SERVIÇO. OUTRO PROJETO TEM COMO BASE O DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO QUE DEPENDE DE TRATAMENTO OU PROCEDIMENTO MÉDICO QUE NECESSITE DO USO CONTÍNUO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS OU INSTRUMENTOS PARA O SEU FUNCIONAMENTO. O TEXTO PROPOSTO VISA ASSEGURAR O FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O GRUPO. UMA VEZ QUE ESTE SERVIÇO É FUNDAMENTAL PARA A MANUTENÇÃO DA VIDA DESSAS PESSOAS. A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS DE TELEFONIA TAMBÉM SÃO ABORDADOS EM UM DOS PROJETOS QUE PROTOCOLEI HOJE. SE APROVADO, CONSEGUIREMOS PROIBIR QUE CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSIONÁRIAS, CORTE O SERVIÇO OFERECIDO, ÀS VÉSPERAS DE FERIADOS, DOMINGO E EM QUAISQUER DIAS PRECEDENTES A DATAS EM QUE, NÃO HAJA EXPEDIENTE BANCÁRIO NORMAL E DEVERÃO SER PRECEDIDOS DE NOTIFICAÇÃO A FIM DE EVITAR MAIORES CONSTRANGIMENTOS. HOJE, TAMBÉM QUERO DESTACAR O PROJETO DE LEI QUE PRETENDE DAR A OPORTUNIDADE PARA QUE PESSOAS COM BAIXA RENDA FREQUENTEM OS ESTÁDIOS DOS SEUS CLUBES DE CORAÇÃO, ATRAVÉS DO PROGRAMA FUTEBOL PARA TODOS. DURANTE ANOS, O ESPORTE TEVE COMO GRANDE MARCA A DEMOCRACIA E A PRESENÇA DE TORCEDORES DE TODAS AS CAMADAS SOCIAIS NAS ARQUIBANCADAS. O FUTEBOL, POR SEU GRANDE APELO POPULAR NO ESTADO, MOVEU MASSAS E SEMPRE TROUXE FELICIDADE PARA TORCEDORES QUE NÃO TINHAM ACESSO A OUTROS MEIOS DE CULTURA E LAZER. RESGATAR ESTE SENTIMENTO É UMA DAS MAIORES JUSTIFICATIVAS DESTES PROJETO.

DISCURSO DA DEPUTADA JUNTAS NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 2 DE SETEMBRO DE 2019

DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

NESTE MÊS DE SETEMBRO NO DIA 01 COMEMORAMOS O DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, E HOJE ESTOU OCUPANDO ESTA TRIBUNA PARA HOMENAGEAR ESSES PROFISSIONAIS, TÃO IMPORTANTES PARA A SOCIEDADE, TÃO IMPORTANTES PARA A ESCOLA. APROVEITO AINDA, PARA SAUDAR A CODEPUTADA DAS JUNTAS KÁTIA CUNHA, PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, QUE MUITO TEM FEITO PELA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO COM UM TRABALHO ESPETACULAR DESENVOLVIDO COM COMPROMISSO E SERIEDADE. E TAMBÉM, PARA MOSTRAR MEU RECONHECIMENTO A ESTE PROFISSIONAL QUE MUITAS VEZES, ATRAVÉS DE PROJETOS ESPORTIVOS, AJUDA A TIRAR MUITOS JOVENS DA VULNERABILIDADE SOCIAL. SENDO ASSIM, DESTACAMOS QUE MUITOS DESSES PROJETOS ESPORTIVOS, VÃO ALÉM DA PRÁTICA ESPORTIVA E EM ALGUNS CASOS CONTAM COM AULAS DE INFORMÁTICA, AULAS DE REFORÇO ESCOLAR, INCENTIVO A LEITURA E ENCAMINHAMENTO AO MERCADO DE TRABALHO. O PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ATRAVÉS DO CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE COM A RESOLUÇÃO 218 DE 06 DE MARÇO DE 1997, TEVE SEU RECONHECIMENTO TAMBÉM COMO PROFISSIONAIS DA SAÚDE E A REGULAMENTAÇÃO DESSA PROFISSÃO SE DEU ATRAVÉS DA LEI 9696 DE 1998 COM A ATUAÇÃO NO SISTEMA CONFF/CREFS. MESMO TENDO A PROFISSÃO REGULAMENTADA DESDE 1998, ESSES PROFISSIONAIS AINDA NAO POSSUEM UM PISO SALARIAL PARA ESTABELECEER UM TETO MININO PARA SUA REMUNERAÇÃO, TENDO QUE SE SUBMETER AO QUE DETERMINAM AS ACADEMIAS. É IMPORTANTE QUE A SOCIEDADE SAIBA QUE A EDUCAÇÃO FÍSICA CONTRIBUI DIRETAMENTE PARA A FORMAÇÃO DO CARÁTER DE UM INDIVÍDUO. ELA ESTÁ RELACIONADA COM O DESENVOLVIMENTO FÍSICO, SOCIAL E EMOCIONAL DA PESSOA, OU SEJA, A EDUCAÇÃO FÍSICA VAI MUITO ALÉM DO ESPORTE. INFELIZMENTE, NO CENÁRIO NACIONAL, A COMEÇAR PELO EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA MICHEL TEMER E O EX-MINISTRO DA EDUCAÇÃO MENDONÇA FILHO, NÃO ENTENDEM A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO FÍSICA NAS ESCOLAS E EM SETEMBRO DE 2016 APRESENTARAM UMA MEDIDA PROVISÓRIA QUE ACABAM COM A OBRIGATORIEDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA NAS ESCOLAS. O QUE NÃO É OBRIGATÓRIO É OPCIONAL, E O QUE É OPCIONAL PODE AO LONGO DO TEMPO NÃO EXISTIR MAIS. É IMPORTANTE ESTARMOS ATENTAS A ESSE RETROCESSO E LUTARMOS PARA GARANTIR E AMPLIAR ESSE DIREITO A TODOS. É IMPORTANTE SALIENTAR QUE NÃO SE TRATA APENAS DA RETIRADA DA OBRIGATORIEDADE DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA MATRIZ CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE TODO BRASIL. É TAMBÉM UMA QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA. EM 2015 O IBGE REALIZOU UMA PESQUISA NACIONAL SOBRE A SAÚDE DO ESCOLAR E OS DADOS MOSTRARAM QUE QUASE 70% DOS ALUNOS SÃO SEDENTÁRIOS E QUE A PRÁTICA DA EDUCAÇÃO FÍSICA AJUDARIA A DIMINUIR ESTE SEDENTARISMO. NESSE SENTIDO, GOSTARÍAMOS DE DIZER A TODAS E TODOS QUE ESTÃO NESTE PLENÁRIO E TODA SOCIEDADE CIVIL, QUE REITERO NOSSO COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO, CONTRA O

RETROCESSO E COMPREENDENDO A IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA COMO ESSENCIAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UM SER HUMANO SAUDÁVEL E CONSCIENTE. NO MAIS, REAFIRMAMOS AQUI NOSSO COMPROMISSO COM ESSA CLASSE TRABALHADORA NÃO APENAS NO DIA DE HOJE, MAS SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO.

DISCURSO DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 2 DE SETEMBRO DE 2019

SETEMBRO AMARELO

A CAMPANHA SETEMBRO AMARELO OBJETIVA QUEBRAR TABUS, ELIMINAR O PRECONCEITO E PREVENIR MORTES, FAZENDO A SEQUINTE ÊNFASE: “TUDO O QUE ENVOLVE SUICÍDIO DEVE SER CONSIDERADO UMA EMERGÊNCIA MÉDICA”. NO MUNDO, OCORRE UMA TENTATIVA DE SUICÍDIO A CADA TRÊS SEGUNDOS. NO BRASIL, HÁ UM SUICÍDIO A CADA 45 MINUTOS. NO ESFORÇO DE MUDAR ESSES NÚMEROS A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE DEFINIU A DATA DE 10 DE SETEMBRO COMO O DIA MUNDIAL DE PREVENÇÃO DO SUICÍDIO. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA EM PARCERIA COM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA PROMOVE A CAMPANHA NACIONAL SETEMBRO AMARELO. DE ACORDO COM DADOS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 2015, 475 PESSOAS TENTARAM O SUICÍDIO. EM 2018, ESSE NÚMERO SUBIU PARA 1.885 PESSOAS. AS MORTES POR SUICÍDIO AUMENTARAM DE 319 EM 2015 PARA 441 EM 2017. NUMEROS ALARMANTES! PRECISAMOS ENTENDER QUE ESTAMOS À FRENTE DE UM GRAVE PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA QUE NÃO PODE SER SILENCIADO! NESSE ÂMBITO, É FUNDAMENTAL LANÇARMOS MÃO DE TODAS AS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO DESTA QUESTÃO E AMADURECER O NOSSO OLHAR PARA RECONHECER POSSÍVEIS FATORES DE RISCO. ALÉM DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO TEM PAPEL FUNDAMENTAL PARA PERCEBER ESSES SINAIS NAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COMO ISOLAMENTO SOCIAL, DEPRESSÃO E ABUSO DO CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA. PROVOCAR O FIM DA PRÓPRIA VIDA ESTÁ EM TERCEIRO LUGAR NAS CAUSAS DAS MORTES ENTRE JOVENS DE 15 A 29 ANOS, E É A SÉTIMA CAUSA DE MORTE EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 10 A 14 ANOS. TODAS AS PESSOAS QUE COMETEM SUICÍDIO TÊM UM PROBLEMA DE DOENÇA MENTAL E ESSA INFORMAÇÃO NÃO PODE SER IGNORADA. A SOCIEDADE, ASSIM COMO A PRÓPRIA FAMÍLIA QUER ABORDAR O ASSUNTO E AO MESMO TEMPO NEGAR AS DOENÇAS MENTAIS, COMO A DEPRESSÃO, DISTÚRBIOS DE HUMOR E A ESQUIZOFRENIA. O ACOMPANHAMENTO CORRETO DA DOENÇA MENTAL DE BASE É O PRIMEIRO PASSO PARA CESSAR A IDEACÃO E O COMPORTAMENTO SUICIDA, E A QUALQUER SINAL JÁ É PRECISO UMA INTERVENÇÃO ADEQUADA, PARA QUE POSSAMOS REVERTER ESSES QUADROS QUE LEVAM AO SUICÍDIO. NO NOSSO DIA-A-DIA, ESTAMOS ACELERADOS, DESTINADOS A SER CANSADOS E DOENTES NESTE MUNDO IMPULSIONADO PELA ESTRESSE E A ANSIEDADE. O USO ABUSIVO DAS REDES SOCIAIS E DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, REMETEM À QUESTÕES DA MODERNIDADE QUE ESTÃO CORRELACIONADAS E PRECISAMOS ESTAR À FRENTE DESSES DEBATES. NÃO OBSTANTE, CADA CASO DE SUICÍDIO AINDA AFETA A VIDA DE FAMILIARES E PESSOAS PRÓXIMAS, QUE ADOCECM POR PROCESSOS DE LUTO, RAIVA OU CULPA. AS FAMILIAS INSERIDAS NESSE CONTEXTO PRECISAM DE AUXÍLIO PARA QUE POSSAM RECONSTRUIR-SE, AMPLIANDO A COMPREENSÃO EM TORNO DO PROBLEMA ATRAVÉS DE PLANEJAMENTO DE AÇÕES PREVENTIVAS E INTERVENÇÕES TERAPEUTICAS. PRECISAMOS ASSIM, DE UM OLHAR DIFERENCIADO, SEM JULGAMENTO. É PRECISO ESCUTAR O OUTRO, ENTENDER A SUA DOR, DEMONSTRANDO EMPATIA E ATENÇÃO VERDADEIRA, ALÉM DE DESENVOLVERMOS ESTRATÉGIAS QUE REDUZAM A INCIDÊNCIA DOS CASOS, SENDO ESSAS AS ÚNICAS ARMAS QUE TEMOS CONTRA O SUICÍDIO. O MINISTÉRIO DA SAÚDE AVANÇOU MUITO NOS ÚLTIMOS ANOS NA CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE PREVENÇÃO DO SUICÍDIO, PROMOVENDO AÇÕES E PACTUANDO PARCERIAS. A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL OFERTA O CUIDADO EM SAÚDE MENTAL ARTICULADOS COM A ATENÇÃO BÁSICA. O CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA, CONHECIDO COM CVV, FUNDADA EM SÃO PAULO NO ANO DE 1962, SENDO UMA INSTITUIÇÃO VOLTADA AO APOIO EMOCIONAL E PREVENÇÃO DE SUICÍDIO, POR MEIO DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS GRATUITAS PARA O NÚMERO 188, BEM COMO ATRAVÉS DE EMAIL E CHAT 24H TODOS OS DIAS. EM JUNHO DESTES ANO O CVV LANÇOU UMA SÉRIE DE VIDEOS PARA PREVINIR O SUICÍDIO ENTRE JOVENS E ADOLECENTES, UMA INICIATIVA PARA QUE TODA POPULAÇÃO POSSA SE CAPACITAR PARA IDENTIFICAR SINAIS, PEDIR E OFERECER AJUDA. DIANTE DE TANTOS VOLUNTARIOS, FAÇO UM DESTAQUE A PSICÓLOGA AURICÉLIA PEREIRA, DA CIDADE DE CEDRO, QUE JUNTAMENTE COM SEIS JOVENS VOLUNTÁRIOS DESENVOLVEM O PROJETO BEM ME QUERO, QUE INCLUSIVE SUA APRESENTAÇÃO FOI DESTAQUE NO TODOS POR PERNAMBUCO- NO SERTÃO CENTRAL. PREOCUPADOS COM OS ÍNDICES RELEVANTES DE DEPRESSÃO, AUTOMUTILAÇÃO E IDEACÃO SUICIDA NA SUA REGIÃO, OS MESMOS PROMOVEM ENCONTROS SEMANAIS PARA JOVENS E SUAS FAMÍLIAS DESENVOLVENDO ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS E OFICINAS TERAPÊUTICAS QUE PREVINEM E FAZEM INTERVENÇÕES NESTA TEMÁTICA. O PROJETO INCENTIVA A RESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS NÓS NA QUESTÃO DO SUICÍDIO. NÃO EXISTE SEDE, NEM EQUIPAMENTOS, NEM RECURSOS PERMANENTES, CONTA APENAS COM ALGUNS PADRINHOS QUE FAZEM A DOAÇÃO DE MATERIAIS NA MAIORIA ESCOLARES PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES. É MOVIDO COM VONTADE, AMOR E CUIDADO AO OUTRO! ACOMPANHEM O PROJETO DESSAS PESSOAS ILUMINADAS NO INSTAGRAM @PROJETOBEMMEQUERO. QUERO MUITO CONHECER CADA UM DE VOCÊS E JUNTO COM O GOVERNO DO ESTADO, BUSCAR CAMINHOS PARA O FORTALECIMENTO DESSA AÇÃO. É DE VIDA QUE ESTAMOS AQUI FALANDO HOJE! O SETEMBRO AMARELO NOS INDAGA EM FUNDAMENTARMOS NOSSAS AÇÕES NA IMPORTANCIA DA VIDA. A VIDA É PRECIOSA, ÚNICA E TEM SEU VALOR FUNDAMENTALMENTE NAS PESSOAS QUE PARTICIPAM DELAS. ENTÃO, DEVEMOS INCLUIR NOS NOSSOS OBJETIVOS E PAUTAS DIÁRIAS NESTA CASA LEGISLATIVA, “O OLHAR PARA O OUTRO”, RECONHECENDO QUE TODOS MERECEM CUIDADO, AMOR E POLÍTICAS PÚBLICAS QUE LHES ASSISTAM INTEGRALMENTE, NÃO APENAS PARA TRANSFORMAMOS OUTRAS VIDAS, MAS PARA DARMOS SENTIDO À NOSSA. CONCLUO AS MINHA PALAVRAS COM O INESQUECIVEL DOM HÉLDER CÂMARA: “MAIS IMPORTANTE QUE ESCUTAR AS PALAVRAS, É ADIVINHAR AS ANGÚSTIAS, SONDAR OS MISTÉRIOS, ESCUTAR O SILÊNCIO”.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 2 DE SETEMBRO DE 2019

FUGA DE CIENTISTAS

VENHO TRATAR HOJE AQUI NESTE PLENÁRIO, SOBRE UMA QUESTÃO PREOCUPANTE PARA O FUTURO DE NOSSO PAÍS. TRATA-SE DO QUE CHAMAMOS DE FUGA DE CÉREBROS, OU SEJA, NOSSOS CIENTISTAS E PESQUISADORES ESTÃO INDO EMBORA DO BRASIL. VIVEMOS UM PERÍODO DE ATAQUE À INTELIGÊNCIA E À CIÊNCIA. NOSSO CORPO CIENTÍFICO, NOSSA “INTELLIGENTSIA” ESTÃO DEIXANDO O PAÍS EM BUSCA DE MELHORES CONDIÇÕES PARA TRABALHAR E MAIS LIBERDADE DE EXPRESSÃO. PROCURAM LUGARES EM QUE NÃO HAJA HOSTILIDADE CONTRA A PESQUISA E O CONHECIMENTO, COMO SE OBSERVA NESTA FASE OBSCURANTISTA QUE VIVEMOS. O GOVERNO BOLSONARO TEM UMA VISÃO ANTICIÊNCIA E NEGACIONISTA. NEGA AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, DESDENHA DE NÚMEROS RIGOROSAMENTE APURADOS EM DIVERSAS ÁREAS E, DEPOIS DE CINCO SÉCULOS EM QUE NICOLAU COPÉRNICO DISSE QUE A TERRA MOVE-SE EM TORNO DO SOL, ALGUNS DOS INTEGRANTES DO SEU GOVERNO AINDA ACREDITAM QUE A TERRA É PLANA E QUE ELA – E NÃO O SOL – É O CENTRO DO SISTEMA SOLAR. NÃO SERIA EXAGERO DIZER QUE ESTAMOS VOLTANDO À IDADE MÉDIA EM RELAÇÃO A ALGUMAS VERDADES ESTABELECIDAS PELA CIÊNCIA. NESTE CENÁRIO DE IGNORÂNCIA ORGULHOSA, ALIADA À IDEIA ULTRALIBERAL DO ESTADO MÍNIMO, SÃO PRODUZIDOS DESASTRES PARA A CIÊNCIA BRASILEIRA, COM PESADOS CORTES EM EDUCAÇÃO E PESQUISA E UMA CONSEQUÊNCIA MUITO GRAVE PARA O FUTURO DO PAÍS. PRESTIGIADOS CIENTISTAS ATESTAM A DEBANDADA. O JORNAL VALOR ECONÔMICO INFORMA QUE O PRESIDENTE DA ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS (ABC), O FÍSICO LUIZ DAVIDOVICH, TEM ASSINADO CADA VEZ MAIS CARTAS DE RECOMENDAÇÃO PARA PESQUISADORES QUE DEIXAM O BRASIL. ESSES DOUTORES PROCURAM INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA OS QUAIS O GOVERNO BRASILEIRO TEM EMPENHADO CADA VEZ MENOS RECURSOS. O ÊXODO DE CIENTISTAS, PARA DAVIDOVICH, É A FERIDA MAIS EXPOSTA DO SISTEMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PAÍS, QUE SE AGRAVOU NO GOVERNO DE JAIR BOLSONARO, COM SEUS CONTINGENCIAMENTOS, AUSÊNCIA DE PROJETO TECNOLÓGICO E NEGAÇÃO DA CIÊNCIA. PARA O PRESIDENTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA (SBPC), ILDEU DE CASTRO MOREIRA, O DESMONTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPQ) PROMOVIDO POR BOLSONARO, PASSA A MENSAGEM QUE NÃO VALE A PENA OU NÃO SE TEM INTERESSE EM DESENVOLVER PESQUISA NO PAÍS. DIVERSOS ESPECIALISTAS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA TÊM ALERTADO QUE ESSE QUADRO DE PERDA DE TALENTOS TENDE A SE TORNAR MAIS CRÍTICO, POIS ALÉM DO CORTE DE 30% DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS, O GOVERNO VAI PROMOVER OUTRO RETALHAMENTO DE 42% NO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO. HÁ UM RISCO IMEDIATO DE 80 MIL BOLSISTAS DO CNPQ NÃO SEREM PAGOS A PARTIR DE AGORA. BOLSONARO JÁ HAVIA ANUNCIADO QUE OS PROGRAMAS DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA O CNPQ, A PRINCIPAL AGÊNCIA DE PESQUISA CIENTÍFICA NO BRASIL, SERIAM CORTADOS TAMBÉM. O JORNAL INTERCEPT BRASIL INFORMA QUE PESQUISADORES ESTÃO DESCOBRINDO NO ATUAL GOVERNO QUE SEUS CURRÍCULOS PARECEM NÃO MAIS IMPORTAR. INTELECTUAIS SÃO PERSEGUIDOS COMO DOUTRINADORES E ESTUDOS DO PRÓPRIO GOVERNO SOBRE O CLIMA SÃO CONTESTADOS POR BOLSONARO APENAS POR NÃO SER SATISFATÓRIA COM A VISÃO OFICIAL. ESTAMOS DIANTE DE UMA INÉDITA “ESTIGMATIZAÇÃO DO CONHECIMENTO ACADÊMICO NO BRASIL, QUE TRANSFORMA O CIENTISTA NO INIMIGO INTERNO A SER DESTRUÍDO”. DE ACORDO COM A PESQUISA DA EMPRESA NORTE-AMERICANA JBJ, O AUMENTO DAS DECLARAÇÕES DE SAÍDA DEFINITIVA DO PAÍS MOSTRA UMA FUGA DE CÉREBROS, QUE SE CARACTERIZA PELO CRESCIMENTO DO NÚMERO DE PESSOAS COM PHD, DOUTORADO E MBA, QUE SAEM DO PAÍS POR NÃO TEREM MAIS CONDIÇÕES DE CONTINUAR AQUI. HÁ POUCOS ANOS, ATÉ O GOLPE QUE DERRUBOU DILMA ROUSSEFF, A POSTURA DOS GOVERNOS ERA DE REFORÇAR A IMPORTÂNCIA DA VOLTA DO BOLSISTA

AO PAÍS COMO PAGAMENTO AO QUE FORA INVESTIDO EM SEUS TRABALHOS. ATÉ OUTUBRO DE 2014, POR EXEMPLO, FORAM OFERECIDAS MAIS DE 71 MIL BOLSAS PARA QUE GRADUANDOS, MESTRANDOS E DOUTORANDOS REALIZASSEM AO MENOS PARTE DE SEUS ESTUDOS NO EXTERIOR. SENHOR PRESIDENTE, NENHUM PAÍS SE DESENVOLVE SEM CIÊNCIA E PESQUISA. SEM O CONHECIMENTO NÃO HÁ TECNOLOGIA E, SEGUINDO DESSA FORMA, SEREMOS GRADUALMENTE EXPORTADORES DE MATÉRIA-PRIMA E DEPENDENTES DO CONHECIMENTO DE OUTROS PAÍSES. A PRÓPRIA SOBERANIA DO PAÍS ESTÁ EM JOGO QUANDO A NEGAÇÃO DA CIÊNCIA SE TRANSFORMA EM CRENÇA DO ESTADO, QUE TENTA IMPOR ÀS UNIVERSIDADES E À PESQUISA UM CONJUNTO DE PRECONCEITOS IDEOLÓGICOS E TEORIAS DA CONSPIRAÇÃO COMO SE FOSSEM VERDADES DEFINITIVAS. LUTE PELA DEMOCRACIA!

DISCURSO DO DEPUTADO SIVALDO ALBINO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 2 DE SETEMBRO DE 2019

GARANHUNS FORA DO MAPA DO TURISMO BRASILEIRO 2019/2021

HOJE SUBO A ESTA TRIBUNA PARA TRATAR DE UM TEMA QUE DURANTE O FINAL DE SEMANA INCOMODOU MUITO À POPULAÇÃO DA MINHA CIDADE (MINHA QUERIDA GARANHUNS), E INCOMODOU TAMBÉM AO POVO PERNAMBUCANO DE UM MODO GERAL. É QUE MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DO COMMERCIO NO DIA DE ONTEM, DIA 1º DE SETEMBRO, REVELOU QUE MAIS DE DUAS DEZENAS DE MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS ESTÃO FORA DO NOVO MAPA DO TURISMO BRASILEIRO 2019/2021, DIVULGADO PELO MINISTÉRIO DO TURISMO, NO ÚLTIMO DIA 26/08. SEM NENHUM DEMÉRITO PARA OS DEMAIS MUNICÍPIOS QUE TAMBÉM (INFELIZMENTE) FORAM EXCLUÍDOS DESTA MAPA, A VERDADE É QUE A GRANDE SURPRESA DESTA TRISTE NOTÍCIA FOI GARANHUNS, E POR RAZÕES QUE EVIDENTEMENTE TODOS CONHECEM, AFINAL DE CONTAS GARANHUNS É UM DOS PRINCIPAIS DESTINOS TURÍSTICOS DO INTERIOR DO ESTADO, E, QUEM SABE, DO INTERIOR DO NORDESTE. PARA INTEGRAR ESTA LISTA, OS ESTADOS E MUNICÍPIOS CONTARAM COM NOVOS CRITÉRIOS, COMPROMISSOS E RECOMENDAÇÕES ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO, ENTRE ELAS A OBRIGAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA E EM CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR). POIS BEM, APESAR DE SEREM SIMPLES, EU DIRIA QUE ATÉ EXTREMAMENTE FÁCEIS, O CUMPRIMENTO DAS NOVAS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO, GARANHUNS SIMPLEMENTE FICOU DE FORA DESTA MAPA, O QUE SIGNIFICA QUE ATÉ 2021 O NOSSO MUNICÍPIO ESTARÁ SEM CONDIÇÕES DE CAPTAR QUALQUER RECURSO FEDERAL JUNTO AO MINISTÉRIO DO TURISMO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL E REGIONAL – E TUDO ISSO, PASMEM OS SENHORES E AS SENHORAS, PORQUE SEGUNDO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, NÃO FOI POSSÍVEL REORGANIZAR O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO. PARECE MENTIRA, MAS É VERDADE. FOI A PRÓPRIA SECRETÁRIA QUEM DEU ESTA EXPLICAÇÃO AO JORNAL DO COMMERCIO. CONFORME DISSSE O MINISTRO DO TURISMO “ESTAMOS NUM MOMENTO DE VIRADA PARA O TURISMO BRASILEIRO E CONTAMOS COM ESTE NOVO MAPA PARA TERMOS UMA RADIOGRAFIA ATUALIZADA DO POTENCIAL TURÍSTICO DO BRASIL PARA INVESTIR DE FORMA ADEQUADA NA MELHORIA DE INFRAESTRUTURA, REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES”. O SECRETÁRIO NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO, ROBSON NAPIER TAMBÉM FALOU NA MESMA LINHA: “EM PARCERIA COM OS ESTADOS E COM O NOVO MAPA, VAMOS CONSEGUIR ATUAR COM AÇÕES PONTUAIS NESTES MUNICÍPIOS, PARA ELEVAR O TURISMO BRASILEIRO AO REAL PATAMAR QUE LHE CABE, DANDO QUALIDADE E BOAS EXPERIÊNCIAS AOS NOSSOS VISITANTES”. RESUMINDO, MEU CARO PRESIDENTE E DEMAIS COLEGAS AQUI PRESENTES, UMA CIDADE COMO GARANHUNS, COM SEUS 140 MIL HABITANTES, CONHECIDA NACIONALMENTE PELO SEU CLIMA, PELAS SUAS ÁGUAS, PELA SUA BELEZA FÍSICA E NATURAL, PELAS SUAS FLORES, PELA SUA REDE HOTELEIRA, ESTÁ FORA DO MAPA NACIONAL DO TURISMO BRASILEIRO, POR CONTA DE UM GRAVÍSSIMO DESCUIDO DO GOVERNO MUNICIPAL (PARA NÃO DIZER INCOMPETÊNCIA), MAIS UMA VEZ, REPITO, QUE NÃO FOI CAPAZ DE REORGANIZAR O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO. E O RESULTADO DISSO É QUE ESTAMOS AGORA SEM A CERTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO, QUE É O QUE HABILITA O MUNICÍPIO A CAPTAR RECURSO DA UNIÃO PARA DESENVOLVER PROJETOS NESTA ÁREA, TANTO PARA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA, QUANTO PARA A REALIZAÇÃO EVENTOS. A OUTRA CONSEQUÊNCIA DESASTROSA DISSO É QUE AO INVÉS DE O MUNICÍPIO CANALIZAR SEUS ESCASSOS RECURSOS MUNICIPAIS PARA CONCLUIR AS CRECHES INACABADAS, PARA CONSTRUIR SEU HOSPITAL MUNICIPAL, QUE FOI PROMETIDO DURANTE A ELEIÇÃO, OU AINDA PARA EQUIPAR SEUS POSTOS DE SAÚDE OU ESCOLAS MUNICIPAIS ESTÁ CANALIZANDO TAIS RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS – QUE EMBORA IMPORTANTES, PODERIAM ESTAR SENDO CUSTEADOS (PELO MENOS EM PARTE) COM RECURSOS FEDERAIS. O MEU APELO AQUI, PORTANTO, SR. PRESIDENTE, É NO SENTIDO DE QUE O ATUAL PREFEITO DO MUNICÍPIO, QUE ESTARÁ NO EXERCÍCIO DO MANDATO ATÉ O FINAL DE 2020, CORRIJA AS FALHAS COMETIDAS, VALORIZE A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA O TURISMO E TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA QUE NUNCA MAIS O NOSSO MUNICÍPIO PRECISE PASSAR POR ESTE VERDADEIRO VEXAME. JÁ NÃO BASTAVA TERMOS PERDIDO DURANTE AS GESTÕES DO ATUAL PREFEITO IMPORTANTES EVENTOS COMO O GARANHUNS MOTO FEST, O GARANHUNS JAZZ FESTIVAL, O TÍTULO DE CIDADE DAS FLORES, A MUDANÇA DA DATA DE CELEBRAÇÃO DO NOSSO ANIVERSÁRIO, E AGORA A EXCLUSÃO DO NOSSO MUNICÍPIO DO MAPA DO TURISMO BRASILEIRO. COMO BEM DISSSE O JORNALISTA ROBERTO ALMEIDA, QUE ATUA NA NOSSA CIDADE, GARANHUNS NÃO MERECIA ESTAR PASSANDO ESTA VERGONHA. PORTANTO, SR. PRESIDENTE E DEMAIS COLEGAS, TRATA-SE DE UMA TRISTE NOTÍCIA, SOBRE A QUAL REGISTRO AQUI A MINHA INSATISFAÇÃO E O MEU APELO AO GOVERNO MUNICIPAL PARA QUE ERROS COMO ESTE NÃO MAIS SE REPITAM, JÁ QUE (INFELIZMENTE), SOMENTE A PARTIR DE 2022 É QUE TEREMOS CONDIÇÕES DE VOLTAR A TER GARANHUNS NAQUELE LUGAR DE ONDE ELA NUNCA DEVERIA TER SAÍDO. O MAPA DO TURISMO BRASILEIRO.

DISCURSO DO DEPUTADO DIOGO MORAES NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 2 DE SETEMBRO DE 2019

PROIBIÇÃO DO TRANSPORTE ALTERNATIVO

NA TARDE DE HOJE TRAGO A? TRIBUNA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA UM TEMA QUE MUITO TEM ME PREOCUPADO E QUE INCLUSIVE JA? FOI MOTIVO DE APARTE NA SEMANA PASSADA AO PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO ESTADUAL ANTO?NIO FERNANDO. NO U?LTIMO DIA 09 DE JULHO O GOVERNO FEDERAL ALTEROU O ARTIGO 231 DO CO?DIGO DE TRA?NSITO BRASILEIRO. ESSA MUDANC?A NA LEGISLAC?A?O DETERMINA QUE O TRANSPORTE ALTERNATIVO (O?NIBUS OU VAN ESCOLAR SEM AUTORIZAC?A?O OU TRANSPORTE REMUNERADO DE PESSOAS) PASSA A SER CONSIDERADO COMO INFRAC?A?O GRAVI?SSIMA, COM MULTA E PERDA DE SETE PONTOS NA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAC?A?O. ALE?M DISSO, ESTA? PREVISTA A REMOC?A?O DO VEI?CULO COMO MEDIDA ADMINISTRATIVA. OU SEJA, ESSE TIPO DE TRANSPORTE PASSA A SER PROIBIDO. CAROS COLEGAS, ESSA NORMA PASSAA VIGORAR NO DIA 09 DE OUTUBRO. TEMOS POUCO MAIS DE 30 DIAS PARA QUE ESSE SERVIC?O FUNCIONE DE MANEIRA REGULAR. DEPOIS DISSO, OS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM COM O TRANSPORTE ALTERNATIVO VIVERA?O DIAS DE AGONIA. ALIA?S, ELES JA? ESTA?O VIVENDO ESSES DIAS. NA?O ESTA? SENDO FA?CIL PARA ESSES PROFISSIONAIS IMAGINAR QUE SUA ATIVIDADE SERA? CONSIDERADA IRREGULAR E SERA? PUNIDA A PARTIR DO PRO?XIMO ME?S. DE ONDE VIRA? A RENDA DE SUAS FAMI?LIAS? AMIGOS DEPUTADOS, O MOTIVO DO MEU PRONUNCIAMENTO E? PARA CHAMAR ATENC?A?O PARA O IMPACTO QUE ESSA PROIBIC?A?O TERA? PARA A VIDA DE TANTAS PESSOAS E A ECONOMIA DE INU?MERAS CIDADES. ESSA DECISA?O, TOMADA POR QUEM NA?O CONHECE A REALIDADE DAS CIDADES DO INTERIOR DO NOSSO PAI?S, VAI INTERFERIR DIRETAMENTE NO DIA A DIA DE MUITOS PERNAMBUCANOS, NA MEDIDA EM QUE PODE MEXER NO EMPREGO DE MILHARES DE MOTORISTAS DE VANS E TOYOTAS DO NOSSO ESTADOS. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NOBRES COMPANHEIROS, PRECISA CONHECER UM POUCO MAIS DA NOSSA REGIA?O. COMO FICARA? O AGRESTE SEM O TRABALHO DOS TOYOTEIROS PRA TRANSPORTAR OS TRABALHADORES ENTRE AS CIDADES DO AGRESTE? QUEM MORA EM TORITAMA E TRABALHA E SANTA CRUZ COMO FARA? PARA SE DESLOCAR APENAS COM O TRANSPORTE REGULAR? COMO IR DE BEZERROS A CARUARU PARA ESTUDAR? E DE OURICURI A ARARIPINA? COMO SAIR DE BELEM DE SA?O FRANCISCO RUMO A FLORESTA? O TRANSPORTE REGULAR DE O?NIBUS NA?O E? SUFICIENTE. TOMAR ESSA DECISA?O DENTRO DE UM GABINETE CLIMATIZADO EM BRASI?LIA SEM CONHECER A REALIDADE DO NOSSO POVO E? GOVERNAR DE VENDAS NOS OLHOS. E CADA VEZ MAIS TEMOS ESSA SENSAC?A?O COM AS ATITUDES TOMADAS POR UM PRESIDENTE QUE DESCONHECE A REALIDADE DAS PESSOAS MAIS SOFRIDAS DO NOSSO PAI?S. VOU FALAR UM POUCO DOS TOYOTEIROS DO AGRESTE. ESSE POVO GUERREIRO QUE TRANSPORTA TODOS OS DIAS INU?MERAS PESSOAS PARA OS SEUS TRABALHOS, PARA AS ESCOLAS, FACULDADES. SE NA?O FOSSEM ELES, A REGIA?O DO AGRESTE HOJE NA?O SERIA TA?O DESENVOLVIDA COMO E?. E? POR CAUSA DO TRABALHO E SUOR DESSA CATEGORIA QUE TODOS DIAS SAEM CEDO DE SUAS CASAS PARA TRANSPORTAR PESSOAS QUE NOSSA REGIA?O CRESCE CADA VEZ MAIS. ESSE MOVIMENTO GERA FLUIDEZ, GERA FLUXO E GERA ECONOMIA. ESSE SERVIC?O NA?O PODE PARAR. NO?S SABEMOS QUE O TRANSPORTE REGULAR NA?O TEM COMO ATENDER TODA A DEMANDA EXISTENTE EM NENHUMA DAS REGIO?ES DO NOSSO ESTADO. ARRISCO A DIZER QUE EM NENHUM LUGAR DO NOSSO PAI?S! AQUI EM PERNAMBUCO, COMPANHEIROS DEPUTADOS, O GOVERNO DO ESTADO INSTITUIU UMA COMISSA?O ESPECIAL INTERDISCIPLINAR PARA PROMOVER ESTUDOS, PROPOSTAS E ENCAMINHAMENTOS REFERENTES A? REGULAMENTAC?A?O DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS. O TRABALHO SERA? COORDENADO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HI?DRICOS E TAMBE?M CONTARA? COM REPRESENTANTES DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (EPTI), DAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANC?A E JUVENTUDE E PLANEJAMENTO E GESTA?O, ALE?M DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. O TRABALHO FOI INICIADO E TERA? DURAC?A?O DE QUATRO MESES. ALGUNS ENCONTROS JA? FORAM REALIZADOS E AS ATIVIDADES ESTA?O EM ANDAMENTOS COM O OBJETIVO DE LEVANTAR DADOS SOBRE A QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS EM CADA REGIA?O, AS PRINCIPAIS ROTAS E DEMANDAS. O

GOVERNO JA? SINALIZOU QUE TEM O INTUITO DE REGULAMENTAR A ATIVIDADE. AQUI NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O COLEGA ANTO?NIO FERNANDO TAMBE?M APRESENTOU PROJETO DE LEI NESSE SENTIDO E ESTOU DISPOSTO A CONTRIBUIR COM O QUE FOR NECESSA?RIO PARA ENRIQUECER ESSE DEBATE. A CATEGORIA TEM PRESSA. A POPULAC?A?O QUE DEPENDE DESSE SERVIC?O TAMBE?M. NA?O PODEMOS ESPERAR. O TRANSPORTE ALTERNATIVO MOVIMENTA AS CIDADES. MOVIMENTA A ECONOMIA. LEVA E TRAZ PESSOAS TODOS OS DIAS PARA O TRABALHO, PARA A ESCOLA, PARA O LAZER. COMO FICAR SEM ELE? O TRANSPORTE REGULAR CONSEGUIRA? SUPRIR ESSA DEMANDA? E SE ESSE SERVIC?O SAIR DE CENA A PARTIR DO DIA 09 DE OUTUBRO COMO FICARA? O DESLOCAMENTO DAS PESSOAS? JA? PARARAM PARA PENSAR? E? INVIA?VEL ISSO ACONTECER. E E? POR ISSO QUE FALO AQUI NESTA TRIBUNA NA TARDE DE HOJE. PORQUE PRECISAMOS FAZER ESSA REFLEXA?O. PRECISAMOS LEVAR ESSE DEBATE PARA TODA POPULAC?A?O PERNAMBUCANA, QUE AINDA NA?O ESTA? CIENTE DESSA NOVA REGRA DE TRA?NSITO. PRECISAMOS SIM REGULAMENTAR ESSE SERVIC?O, INSTITUIR NORMAS COM EM TODAS AS CATEGORIAS, DEFINIR PADRO?ES DE SEGURANC?A PARA OS PROFISSIONAIS E PASSAGEIROS E GARANTIR QUE O SERVIC?O FUNCIONE E MOVIMENTE NOSSAS CIDADES E NOSSA ECONOMIA. O TRANSPORTE ALTERNATIVO PRECISA DE NORMATIVAS, DE FISCALIZAC?A?O TAMBE?M, MAS NA?O DE PERSEGUIC?A?O. CONTEM COM NOSSO APOIO.

Portarias

PORTARIA N.º 293/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 138/2019, do **Deputado Claudiano Martins Filho**,

RESOLVE: alterar e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
LENIRA GOMES DE SANTANA	Assessor Especial/PL-ASC	25%	0%
ANNA KAROLINA SANTANA DE FREITAS	Assessor Especial/PL-ASC	100%	50%
NILTON ANDRADE DE MIRANDA	Assessor Especial/PL-ASC	70%	50%
ERNANI DE LYRA FERREIRA NETO	Assessor Especial/PL-ASC	70%	50%
ISIEL AMARAL JÚNIOR	Assessor Especial/PL-ASC	70%	50%
MARIA DO SOCORRO GALVÃO CRUZ	Assessor Especial/PL-ASC	72,17%	50%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 03 de setembro de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 294/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: cancelar a gratificação pela Participação no Cadastro e na Folha de Pagamento, da Superintendência de Gestão de Pessoas, atribuída a servidora **DANIELLA NOVAES GOMES**, matrícula nº 622, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 03 de setembro de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 295/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 162/2019, do **Deputado Romero Albuquerque**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
BRUNA MANGUINHO BEZERRA LOLA	Assessor Especial/PL-ASC	41,34%	105,65%
JANAINA PEREIRA DE FREITAS	Assessor Especial/PL-ASC	50%	105,65%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 03 de setembro de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 225/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 010371/2019, Parecer da Procuradoria Geral nº 1036/2019, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE**: conceder ao servidor **VALDEVINO ALVES DOS SANTOS FILHO**, matrícula nº 488, Analista Legislativo, especialidade Medicina, NI 10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, prorrogação da licença para tratamento de saúde, por mais 120 (cento e vinte) dias, com efeitos retroativos, a partir de 10 de junho de 2019, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 03 de setembro de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 226/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 17/2019, da Ouvidoria,

RESOLVE: lotar na Ouvidoria, a servidora **DANIELLA NOVAES GOMES**, matrícula nº 622, Agente Legislativo, NIV05, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder.

Sala Austro Costa, 03 de setembro de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral